



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPREENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:
WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LEIS

- LEI COMPLEMENTAR Nº 517 DE 28 DE JUNHO DE 2022. "DISPOE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".
- LEI Nº 518 DE 28 DE JUNHO DE 2022. "DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113 DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

DECRETOS

- DECRETO Nº 261 DE 22 DE JUNHO DE 2022 DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DA SERVIDORA MARIA JUCÉLIA RODRIGUES DA SILVA, DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 044-2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA
- EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 006-2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MUROS EM DIVERSAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- 13 - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO TP 004.2022
- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032-2022

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 004

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 044-2022

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DL Nº 044-2022

ADJUDICAÇÃO



- ADJUDICAÇÃO PE 032-2022

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO 379 - ALFA TRANSPOSTES E SERVIÇOS

ADITIVO DE CONTRATO

- 001 - 01.06.2022 - TERMO ADITIVO - REFORMA ESCOLA AG. 01 - SINCRON





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 517 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

“DISPOE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. As aposentadorias dos servidores públicos municipais e as pensões por morte, abrangidas pelo Regime Próprio de Previdência Social de que trata a Lei Municipal nº 221, de 17 de maio de 2007, e alterações subsequentes, passam a ser regidas por esta Lei Complementar.

**CAPÍTULO II
DAS APOSENTADORIAS**

**SEÇÃO I
Das Aposentadorias Voluntárias**





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Subseção I**Da regra geral**

Art. 2º. O servidor público municipal, titular de cargo efetivo, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos, conforme disposto no artigo 10, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição;

III - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Subseção II**Da aposentadoria dos servidores que exercem atividades especiais**

Art. 3º. O servidor público municipal, titular de cargo efetivo, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos, em simetria ao disposto no artigo 10, § 2º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019:

I - 60 (sessenta) anos de idade, para ambos os sexos;

II - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição e de efetiva exposição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

§ 1º No caso de aposentadoria concedida nos termos do *caput* deste artigo, se o aposentado vier a exercer, na atividade pública ou privada, funções relativas a cargo, emprego ou função, submetidas a atividades especiais, será cancelada a sua aposentadoria, ressalvadas as situações de acumulação de cargo, emprego ou função anteriores à concessão.

§ 2º Não constitui prova do exercício da atividade especial a meramente testemunhal, bem como a percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade, em qualquer grau.

§ 3º Não será computado, como atividade especial, o período em que o servidor estiver afastado do exercício real, sem exposição aos agentes nocivos, exceto quanto aos períodos de descanso determinados pela legislação municipal, inclusive ao período de férias, e aos de percepção de salário-maternidade, desde que, à data do afastamento, o segurado estivesse exposto aos fatores de risco de que trata esta Lei Complementar.

§ 4º Fica vedada, para fins de aposentadoria especial, a caracterização por categoria profissional ou ocupação, nos termos do artigo 201, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Subseção III**Da aposentadoria do professor**

Art. 4º. O servidor titular de cargo efetivo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos, em simetria ao disposto no art. 10, § 2º, inciso III, da EC nº 103/2019:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

§ 1º Considera-se tempo de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente de professor exercida exclusivamente em sala de aula, nos estabelecimentos de educação básica, bem assim o exercício, pelo professor, das funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, exclusivamente nesses estabelecimentos, na forma do disposto na Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, na interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 3.772 e do Recurso Extraordinário nº 1039644/SC do Supremo Tribunal Federal, reconhecida a repercussão geral do tema.

§ 2º Para os fins previstos nesta Lei Complementar, considera-se:

I - estabelecimento de educação básica: aquele destinado à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio;

II - direção escolar: as atividades próprias de administração de unidade de ensino;

III - coordenação e assessoramento pedagógico: as funções assim definidas pelo Estatuto do Magistério do Município a serem exercidas nos estabelecimentos de educação básica.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo, aos professores que tiverem prestado ou vierem a prestar serviços fora dos estabelecimentos de educação básica ou em atividades administrativas bem como em readaptação funcional em funções burocráticas.

§ 4º Será considerado como tempo de exercício no magistério o período em que o professor tiver exercido ou exercer atividade docente, exclusivamente em sala de aula, nos estabelecimentos privados e conveniados pelo Município, na forma da lei.

Subseção IV**Da aposentadoria do servidor com deficiência**

Art. 5º. O servidor com deficiência, titular de cargo efetivo, será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, 10 (dez) anos de efetivo exercício





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observadas as seguintes condições, em simetria ao art. 22, *caput*, da EC nº 103/2019:

I - 20 (vinte) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

II - 24 (vinte e quatro) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

III - 28 (vinte e oito) anos de tempo de contribuição, se mulher e 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve.

§1º No caso de aposentadoria por idade, serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência;

II - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

III - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; e

IV - tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos, comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 2º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o *caput*, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º As definições de deficiências grave, moderada e leve, bem como a comprovação da condição de segurado com deficiência, observarão os mesmos parâmetros definidos para o segurado do Regime Geral de Previdência Social.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

§ 4º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação média pericial a cargo da previdência municipal.

§ 5º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência, e não sendo admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 6º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 7º Se o segurado, após a filiação ao regime próprio de previdência social municipal, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no *caput* deste artigo, serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente.

§ 8º Na hipótese de contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao Regime Geral de Previdência Social, aos Regimes Próprios de Previdência Social ou a regime de previdência militar, será obrigatória a realização da compensação financeira entre os regimes.

§ 9º A redução do tempo de contribuição prevista nesta Lei Complementar não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

SEÇÃO II**Da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho**

Art. 6º. O servidor, titular de cargo efetivo, vinculado ao regime próprio de previdência social municipal, será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, atestado em perícia médica do IMUP, em simetria ao artigo 10, inciso II, da EC nº 103/2019.

§ 1º A aposentadoria por incapacidade permanente só será concedida ao segurado, estando ele ou não em gozo de auxílio por incapacidade temporária para o trabalho, após a caracterização da total e permanente incapacidade, atestada em perícia realizada sob responsabilidade do IMUP, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar do médico de sua confiança.

§ 2º É vedada a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente quando a incapacidade for causada por doença pré-existente ao ingresso do segurado no serviço público.

§ 3º A aposentadoria por incapacidade total e permanente só poderá ser concedida após a constatação pela perícia médica do IMUP, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela perícia médica.

§ 4º Não sendo constatada a incapacidade total e permanente, por meio de perícia, o segurado será encaminhado para readaptação na forma do Estatuto do Servidor Municipal.

§ 5º As disposições relativas à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho aplicam-se aos servidores municipais, ocupantes de cargo efetivo, independentemente de data do ingresso.

Art. 7º. O segurado é obrigado a se submeter anualmente à perícia médica do IMUP, sob pena de suspensão do pagamento de seu benefício, e caso seja verificada a cessação da incapacidade, o benefício será extinto *ex officio* e o segurado será revertido à atividade, assegurada a análise da necessidade de readaptação.

§ 1º O benefício da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será cessado ainda:

I - quando o aposentado comunicar ao IMUP que voltará a exercer qualquer atividade laboral;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

II - quando o órgão ou entidade gestora do RPPS constatar, em caso de denúncia ou verificação, que o aposentado voltou a exercer qualquer atividade laboral sem a devida comunicação de que trata o inciso I, observado o devido processo legal, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º Retornando ao exercício do cargo, o servidor poderá obter nova aposentadoria, desde que implemente os requisitos para o novo benefício, computando o período de tempo anterior à concessão da aposentadoria por incapacidade ou invalidez, vedado o cômputo do tempo sem contribuição em que permaneceu em gozo de aposentadoria por invalidez ou incapacidade.

§ 3º Serão considerados indevidos os proventos recebidos de má-fé durante a atividade laboral de que trata o inciso II do § 1º, que deverão ser ressarcidos pelo segurado ao IMUP, sem prejuízo das sanções penais e administrativas a que estará sujeito.

§ 4º A aposentadoria por incapacidade permanente não será cessada se o servidor contar com 75 (setenta e cinco) anos de idade ou mais.

§ 5º Na hipótese de solicitação do IMUP, os laudos médicos a serem apresentados deverão estar atualizados com até 30 (trinta) dias da data de emissão.

§ 6º O ato de concessão da aposentadoria por incapacidade permanente autorizará a isenção do imposto de renda nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente.

§ 7º Aplica-se o previsto neste artigo aos aposentados por invalidez permanente com fundamento na legislação vigente anteriormente à publicação desta Lei Complementar.

Art. 8º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, nos termos da regulamentação dada à matéria no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, com base em conclusão da medicina especializada.

Art. 9º. Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione direta ou indiretamente com o desempenho das respectivas atribuições, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

§ 1º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei Complementar:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

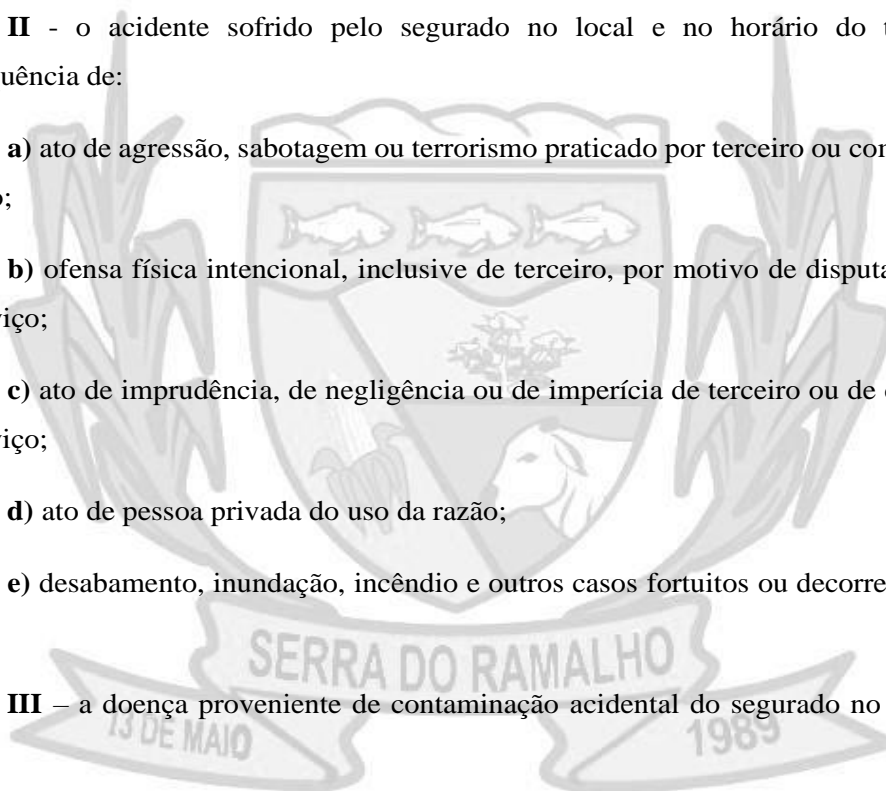
III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, financiada pelo Município dentro de seus planos de capacitação, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 2º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 3º Para fins de concessão da aposentadoria, a caracterização do acidente em serviço só poderá ser reconhecida mediante laudo da perícia médica do IMUP, que estabelecerá o nexo de causa e efeito entre o acidente e a lesão: a *causa mortis* e o acidente, observadas as medidas tomadas pelo ente patronal, por ocasião do acidente ou da concessão dos afastamentos do servidor para tratamento da saúde.

Art. 10. A caracterização da moléstia profissional ou do trabalho da qual decorrerá a aposentadoria por incapacidade permanente deverá ser feita pela perícia médica do IMUP, que estabelecerá o nexo de causa e efeito entre a moléstia e o trabalho, mediante os subsídios fornecidos pelo órgão ao qual se acha vinculado o servidor, com relação aos afastamentos para tratamento da saúde ao longo de sua vida funcional e a caracterização da doença como moléstia profissional ou do trabalho.

SEÇÃO III
Da aposentadoria compulsória

Art. 11. O servidor que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade será aposentado compulsoriamente, na forma da Lei Complementar Federal nº 152, de 03 de dezembro de 2015.

§ 1º O servidor deixará o exercício no dia em que atingir a idade limite, devendo o ato de aposentadoria retroagir a essa data.

§ 2º A aposentadoria compulsória independe de requerimento, devendo ser declarada *ex officio* pela autoridade competente, mediante tempestiva informação do órgão ou entidade de origem do servidor, em no mínimo 90 (noventa) dias antes da data limite.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

§ 3º As vantagens pecuniárias somente serão computadas para efeitos de cálculos dos proventos se adquiridas antes da data em que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§ 4º A contagem do tempo de contribuição do servidor para cálculos dos proventos somente se dará até a data em que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade.

SEÇÃO IV**Do cálculo dos proventos de aposentadoria e dos reajustes**

Art. 12. Para cálculo dos proventos das aposentadorias previstas neste Capítulo (Seções I, II, e III e respectivas Subseções) será considerada a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência, inclusive o militar, a que o servidor esteve vinculado, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, conforme o artigo 26, *caput*, da EC nº 103/2019.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, em atenção ao disposto no artigo 40, § 17, da Constituição Federal.

§ 2º Exceto no caso de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho e compulsória, poderão ser excluídas da média definida no *caput* as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária, nos termos do artigo 26, § 6º, da EC nº 103/2019.

§ 3º No caso das aposentadorias previstas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei Complementar, o valor dos proventos de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no § 1º, acrescido de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, em simetria ao disposto no artigo 26, § 2º, inciso II, da EC nº 103/2019.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

§ 4º No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou do trabalho, prevista nos artigos 6º a 10 desta Lei Complementar, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no § 1º, assim disposto no artigo 26, § 3º, inciso II, da EC nº 103/2019.

§ 5º Nos casos de aposentadoria por incapacidade permanente não abrangidos no § 4º, será adotado o critério estabelecido no *caput* e § 1º e aplicado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 6º No caso de aposentadoria compulsória, prevista no art. 11 desta Lei Complementar, os proventos corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte), limitado a 1 (um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma prevista na forma do § 3º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de requisitos para aposentadoria que resulte em situação mais favorável, em simetria ao disposto no artigo 26, § 4º, da EC nº 103/2019.

§ 7º No caso de aposentadoria de servidor com deficiência, serão observados os seguintes critérios, em simetria ao disposto no artigo 22, *caput*, da EC nº 103/2019:

I - no caso do art. 5º, *caput*, e seus incisos, desta Lei Complementar, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média prevista no *caput* e § 1º deste artigo;

II - no caso de aposentadoria por idade, prevista no § 1º do art. 5º desta Lei Complementar, os proventos corresponderão a 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no *caput* e § 1º deste artigo, por grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento).

Art. 13. Os proventos de aposentadorias concedidas na conformidade do disposto no art. 12 desta Lei Complementar não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente o valor real, na mesma data e percentuais aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Parágrafo único. Para o servidor que ingressou no serviço público, em cargo efetivo, após a implantação do Regime de Previdência Complementar ou daquele que optar por esse regime, na forma do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, o resultado apurado será limitado ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do artigo 26, § 1º, da EC nº 103/2019.

Art. 14. Com exceção da aposentadoria compulsória, as aposentadorias previstas neste Capítulo, inclusive as decorrentes de incapacidade permanente ou de servidores com deficiência ou de servidores cujas atividades sejam exercidas com exposição a agentes nocivos, químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, terão os respectivos proventos devidos a partir do ato concessório.

CAPÍTULO III**DO DIREITO ADQUIRIDO ÀS APOSENTADORIAS**

Art. 15. A concessão de aposentadoria ao servidor municipal será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção do benefício até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria, previstos, especialmente, em observação às regras vigentes na data do preenchimento dos requisitos legais.

§ 1º Será concedida aposentadoria por invalidez nos termos da Lei Municipal nº 221, de 17 de maio de 2007, desde que o laudo da perícia médica atestando a invalidez tenha sido expedido até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observada, como data inicial dos proventos de aposentadoria a data de sua concessão.

§ 2º Os proventos de aposentadoria de que trata o *caput* deste artigo serão calculados e reajustados de acordo com o critério previsto na legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

§ 3º Os servidores que adquiriram o direito à aposentadoria por ter exercido atividades especiais, submetidos a elementos nocivos à saúde, até a data da publicação desta Lei Complementar, poderão aposentar-se de acordo com a regulamentação da Instrução Normativa nº 1, de 22 de julho de 2010, e alterações posteriores, observada, como data inicial dos proventos de aposentadoria, a data da publicação do ato concessório.

§ 4º Para os reajustes das aposentadorias previstas neste artigo será observado o critério da paridade previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou do reajuste nos termos da lei municipal, conforme o fundamento do benefício da aposentadoria.

§ 5º O servidor com direito adquirido a uma regra de aposentadoria poderá optar pelas demais hipóteses de aposentadoria previstas nesta Lei Complementar, desde que nelas se enquadre e que lhe sejam mais vantajosas.

CAPÍTULO IV**DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA AS APOSENTADORIAS****SEÇÃO I****Dos requisitos para a aposentadoria – Regra do somatório (pontos)**

Art. 16. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, em simetria ao disposto no artigo 4º da EC nº 103/2019:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias, incluídas as frações, para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V deste artigo e o § 1º.

SEÇÃO II**Dos requisitos para aposentadoria – Regra do período adicional (pedágio)**

Art. 17. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, nos moldes do artigo 20 da EC nº 103/2019:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

V - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data da entrada em vigor desta Lei Complementar faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

SEÇÃO III**Da aposentadoria dos titulares de cargo efetivo de professor – Regra do somatório (pontos)**

Art. 18. Para o titular do cargo de professor que tenha ingressado no serviço público, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, e comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, em simetria ao disposto no artigo 4º, §§ 4º e 5º da EC nº 103/2019:

I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório de idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem.

§ 1º A partir de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V do *caput*, será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias, incluídas as frações, para cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V do *caput* e do § 1º deste artigo.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Parágrafo único. Sobre funções do magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio, aplica-se o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 4º desta Lei Complementar.

SEÇÃO IV**Da aposentadoria dos titulares de cargo efetivo de professor – Regra do período adicional (pedágio)**

Art. 19. Para o titular do cargo de professor que tenha ingressado no serviço público, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, e comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, em simetria com o disposto no artigo 20, § 1º, da EC nº 103/2019:

I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) de tempo de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

V - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em desta Lei Complementar faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

Parágrafo único. Sobre funções do magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio, aplica-se o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 4º desta Lei Complementar.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

SEÇÃO V**Do cálculo de proventos**

Art. 20. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos dos artigos 16 e 18 desta Lei Complementar corresponderão, em simetria com o disposto no artigo 4º, § 6º, inciso I, da EC nº 103/2019:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo em que for concedida a aposentadoria, para o servidor público ou professor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, atendidos os demais requisitos para a aposentadoria e desde que tenha:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o art. 18 desta Lei Complementar;

II - a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, acrescido de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor público que ingressar no serviço público vinculado ao regime próprio de previdência social a partir de janeiro de 2004 ou o não enquadrado no inciso I.

§ 1º Para o cálculo da média de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

§ 2º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 3º Sob nenhuma hipótese serão acrescidas parcelas remuneratórias temporárias, de natureza indenizatória, de local de trabalho ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, à remuneração no cargo efetivo.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não poderão ser inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 5º Para o servidor que tenha optado pela previdência complementar, na forma do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, o resultado obtido de que trata o *caput* deste artigo observará o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 21. Os proventos dos servidores que se aposentarem na conformidade dos artigos 17 e 19 desta Lei Complementar, corresponderão, em simetria com o disposto no artigo 20, § 2º, da EC nº 103/2019:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo, até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal;

II - à média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições a regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, para os servidores que ingressarem em cargo efetivo a partir de janeiro de 2004.

§ 1º Para o cálculo da média de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 3º Para o servidor que tenha optado pela previdência complementar, na forma do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, o resultado obtido de que trata o *caput* deste artigo observará o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º Aos proventos de aposentadoria de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, aplicam-se as disposições contidas nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 20 desta Lei Complementar.

SEÇÃO VI**Dos reajustes das aposentadorias**

Art. 22. Os proventos de aposentadoria de que tratam os artigos 16 e 18 desta Lei Complementar serão reajustados da seguinte forma, em simetria ao disposto no artigo 4º, §7º, da EC nº 103/2019:

I - pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, quando se tratar de proventos de aposentadoria calculados na conformidade do disposto no art. 20, inciso I, desta Lei Complementar;

II - pelo reajuste anual, na mesma data e percentuais aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no caso de proventos de aposentadoria obtidos na conformidade do disposto no art. 20, inciso II, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Se o servidor tiver optado pelo Regime de Previdência Complementar, na forma do disposto no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, será sempre observado o limite dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 23. Os proventos de aposentadoria de tratam os artigos 17 e 19 desta Lei Complementar serão reajustados da seguinte forma, em simetria ao disposto no artigo 20, § 3º, da EC nº 103/2019:

I - pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da emenda Constitucional nº 41, de 2003, quando se tratar de proventos de aposentadora calculados na conformidade do disposto no art. 21, inciso I, desta Lei Complementar;

II - pelo reajuste anual, na mesma data e percentuais aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no caso de proventos de aposentadoria obtidos na conformidade do disposto no art. 21, inciso II, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Se o servidor tiver optado pelo Regime Complementar de Previdência, na forma do disposto no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, na redação da EC nº 103/2019, será sempre observado o limite dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

SEÇÃO VII**Das aposentadorias dos servidores em atividades especiais**

Art. 24. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e

III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o caput.

§ 2º Os proventos de aposentadoria observarão o cálculo de 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 3º Para o cálculo da média de que trata o § 2º deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º Os proventos de aposentadoria de que trata o caput deste artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente o valor real, na mesma data e percentuais aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Para o servidor que tenha optado pela previdência complementar, na forma do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, o resultado obtido de que tratam os §§2º e 4º deste artigo observará o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º Aplica-se às aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, todos do art. 3º desta Lei Complementar.

§ 7º A aposentadoria dos servidores de que trata o caput deste artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para os segurados do Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

ao regime próprio de previdência social, especialmente os artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213/1991 e sua regulamentação.

§ 8º Fica vedada a caracterização de tempo especial por categoria profissional ou ocupação.

SEÇÃO VIII**Das aposentadorias de servidores com deficiência**

Art. 25. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo, com deficiência, até a data de entrada de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se observadas às disposições estabelecidas no art. 5º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Para o cálculo dos proventos e os reajustes, deverá ser observado o §7º, incisos I e II do art. 12, e o art. 13 desta Lei Complementar.

**CAPÍTULO V
DA PENSÃO POR MORTE****SEÇÃO I****Dos Dependentes e da Habilitação**

Art. 26. São dependentes do servidor vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, para fins de recebimento da pensão por morte:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;

II - os filhos:

a) menores de 18 (dezoito) anos de idade e não emancipados;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

b) de qualquer idade, definitivamente inválidos ou que tenham deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, que os torne absolutamente incapazes, observado que:

1. a invalidez ou deficiência mental ou intelectual ou deficiência grave tenha surgido na menoridade; ou

2. antes do falecimento do segurado ou segurada;

3. a invalidez ou deficiência tenha sido comprovada por meio de exame médico-pericial a cargo da perícia médica do IMUP.

§ 1º Equiparar-se-ão aos filhos:

I - os enteados do segurado que estiverem com ele residindo, sob sua dependência econômica e sustento alimentar, observado o disposto no art. 28 desta Lei Complementar;

II - os menores de 18 (dezoito) anos de idade que, por determinação judicial, estiverem sob tutela do segurado e sob sua dependência, observado o disposto no art. 28 desta Lei Complementar.

§ 2º Equiparar-se, para fins de concessão e rateio da pensão por morte, o cônjuge ou ao companheiro(a) de união estável, o cônjuge separado judicialmente ou de fato, o divorciado e o ex-companheiro(a) de união estável, que recebam pensão alimentícia, tendo como teto para apuração do valor devido, o percentual da pensão anteriormente fixada judicialmente.

§ 3º Se não houver dependentes enumerados nos incisos I e II do *caput* deste artigo, inclusive os equiparados a eles na forma dos §§ 1º e 2º, poderão ser considerados dependentes:

I - os pais que estiverem sob a dependência econômica permanente e sustento alimentar do segurado; e

II - na inexistência também dos pais, o irmão(ã) não emancipado(a), de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, que o torne absolutamente incapaz, assim declarado judicialmente, desde que a invalidez ou incapacidade tenham ocorrido na menoridade e antes





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

do falecimento do segurado, observadas, ainda, as condições previstas no art. 28 desta Lei Complementar.

§ 4º O segurado não poderá designar beneficiários em condição distinta das enumeradas neste artigo, ainda que integrem a sua família.

§ 5º Os dependentes discriminados no inciso I e II do *caput* deste artigo concorrem entre si para a percepção do benefício da pensão, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 27. A existência de dependentes será verificada exclusivamente na data do óbito do segurado(a), não sendo considerada a incapacidade, a invalidez, a deficiência intelectual ou mental, ou deficiência grave ou, ainda, alterações de condições dos dependentes, supervenientes à morte do segurado.

Art. 28. A dependência econômica dos beneficiários indicados no inciso I e II do *caput* do art. 26 desta Lei Complementar é presumida, salvo prova em contrário, e a dos demais deverá ser permanentemente comprovada na forma desta Lei, inclusive adotados os procedimentos de pesquisa social e outros que se fizerem necessários para comprovação da referida dependência econômica.

Parágrafo único. A dependência do enteado do segurado e do menor que, por determinação judicial, estiver sob tutela do segurado, somente será caracterizada, quando ele, cumulativamente:

I - não for credor de alimentos;

II - não receber benefícios previdenciários de qualquer espécie;

III - não receber renda de seus bens superior ao salário-mínimo vigente;

IV - residir com o segurado.

Art. 29. Para efeito do disposto no inciso I do *caput* do art. 26 desta Lei Complementar, é reconhecida a união estável verificada quando as pessoas forem solteiras, separadas judicialmente, divorciadas ou viúvas, ante a coabitação em regime marital,





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

mediante residência sob o mesmo teto por prazo não inferior a 2 (dois) anos, prazo esse dispensado, quando houver prole comum, enquanto não se separarem.

§ 1º Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado na forma da lei civil, e observado o disposto no *caput*, incluídas as uniões homoafetivas.

§ 2º Para efeito de comprovação de relação de união estável ou de dependência econômica, o interessado deverá apresentar documentação prevista nesta Lei Complementar para inscrição no IMUP, e outros documentos que poderão ser definidos em ato normativo.

§ 3º Para comprovação do vínculo de união estável ou de dependência econômica, conforme o caso, deverão ser apresentados, no mínimo, dois documentos, e poderão ser aceitos, dentre outros:

- I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II - certidão de casamento religioso;
- III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV - disposições testamentárias;
- V - declaração especial feita perante tabelião;
- VI - prova de mesmo domicílio;
- VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- IX - conta bancária conjunta;
- X - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

XI - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

XII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XIV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

XV - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou

XVI - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 4º A comprovação a que aludem os §§ 1º e 2º deste artigo será feita em procedimento a ser conduzido pelo IMUP, atendendo naquilo que for aplicável ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º A comprovação de dependência somente produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal.

§ 6º Em caso de dúvida fundada da Administração, poderão ser exigidas outras provas, para comprovação do vínculo de união estável ou da relação de dependência econômica, desde que existente início de prova documental.

Art. 30. Não tem direito à percepção dos benefícios previdenciários o cônjuge separado judicialmente ou divorciado, o separado de fato ou o(a) ex-companheiro(a), se finda a união estável, e o cônjuge ou o(a) companheiro(a), que abandonou o lar, exceto se comprovada decisão judicial fixando pensão alimentícia para seu sustento.

Parágrafo único. Se comprovado que recebia pensão alimentícia judicialmente fixada para sua subsistência, o beneficiário concorrerá com os demais dependentes referidos no inciso I e II do *caput* do art. 26 desta Lei Complementar.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 31. A condição legal de dependente será verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência, inclusive econômica, fixados nesta Lei Complementar.

§ 1º A comprovação da invalidez ou da incapacidade do dependente, apurada na forma do *caput* deverá ser contemporânea à data do óbito.

§ 2º A invalidez, a incapacidade, a deficiência intelectual, mental ou grave, bem como a alteração das condições quanto aos dependentes, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

§ 3º O pensionista inválido ou incapaz ou ainda com deficiência, independentemente de sua idade, deverá, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo da perícia médica do IMUP.

Art. 32. Observado o disposto nos artigos 34 e 35 desta Lei Complementar, será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado nos seguintes casos:

- I - sentença declaratória de ausência, expedida pela autoridade judicial competente;
- II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova inequívoca.

§ 1º A pensão provisória será:

I - transformada em definitiva com a morte do segurado ausente;

II - cancelada com o reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores percebidos, salvo comprovada má-fé.

§ 2º O pensionista beneficiário da pensão por morte presumida deverá declarar anualmente que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente seu reaparecimento ao IMUP, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 33. A pensão por morte será devida aos dependentes a partir:

I - do dia do óbito, se requerido no prazo de 30 (trinta) dias;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea; ou

IV - da data do requerimento de dependente devidamente inscrito, no caso deste ser protocolado com mais de 30 (trinta) dias da data do óbito.

§ 1º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a partir da data da publicação do ato de concessão da pensão ao dependente habilitado.

§ 2º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, esse poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 3º Nas ações em que for parte o IMUP, este poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a essa habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 4º Julgado improcedente o pedido da ação prevista no § 2º ou no § 3º deste artigo, o valor retido será corrigido monetariamente e pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com o cálculo das suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 5º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao IMUP a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

§ 6º O fato superveniente que importe em exclusão ou inclusão de dependente deve ser comunicado ao IMUP, com as provas cabíveis.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

SEÇÃO II**Da Duração e da Extinção da Pensão**

Art. 34. O direito à percepção da cota individual cessará:

I - pelo falecimento;

II - pelo novo casamento ou nova constituição de união estável;

III - pela separação de fato ou judicial ou ainda por divórcio, enquanto não lhe for assegurada a pensão alimentícia atribuída judicialmente;

IV - pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

V - pela anulação judicial do casamento ou união estável;

VI - para o filho ou a pessoa a ele equiparada, ao completar 18 (dezoito) anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, verificada na forma desta Lei Complementar;

VII - pela cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, ou pelo afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação dos incisos I e II do artigo 35 desta Lei Complementar;

VIII - pelo decurso do prazo de recebimento de pensão de que trata o artigo 35 desta Lei Complementar;

IX - pelo não cumprimento de qualquer dos requisitos ou condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

X - pela renúncia expressa;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

XI - pela exoneração ou demissão do servidor, bem como anulação ou cassação de sua aposentadoria ou qualquer outra forma de sua desvinculação do regime admitida em direito;

XII - pela condenação criminal por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do instituidor;

XIII - se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial.

§ 1º Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do servidor, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitada a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício.

§ 2º A emancipação, nos termos da lei civil, acarreta a perda da qualidade de beneficiário de pensão por morte, exceto neste caso de pensionista inválido.

§ 3º Ocorrendo o óbito do segurado cujos direitos estiverem suspensos, a pensão devida aos seus dependentes será deferida, desde que requerida na forma e nos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar, após o recolhimento das contribuições em atraso, acrescidas dos encargos legais previstos em lei.

§ 4º Aquele que perder a qualidade de beneficiário não a restabelecerá.

Art. 35. A pensão por morte concedida ao cônjuge, companheiro ou companheira será devida:

I - por 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

II - pelos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do servidor, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- a) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- c) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- d) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- e) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- f) sem prazo determinado, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º O prazo de 2 (dois) anos de casamento ou união estável, bem como as 18 (dezoito) contribuições mensais constantes dos incisos I e II deste artigo, não serão exigidos se o óbito do servidor decorrer de acidente de trabalho ou doença profissional ou do trabalho, caracterizadas na forma da lei.

§ 2º Aplicam-se ao ex-cônjuge, ao ex-companheiro e à ex-companheira, desde que habilitados, as regras de duração do benefício previstas neste artigo, com exceção da hipótese prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º O tempo de contribuição aos demais regimes de previdência será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo.

SEÇÃO III**Do cálculo e dos reajustes da pensão por morte**

Art. 36. A pensão por morte concedida a dependente do servidor será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), em simetria ao disposto no artigo 23 da EC nº 103/2019.

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no *caput* e no § 1º.

§ 4º Para fins de fixação do valor da pensão por morte, o cálculo da aposentadoria por incapacidade permanente de que trata o *caput* deste artigo obedecerá ao disposto no artigo 12, § 5º, desta Lei Complementar.

§ 5º No caso de servidor falecido na condição de aposentado, as cotas deverão tomar por base o valor de sua aposentadoria.

§ 6º Para o servidor que tenha optado pela previdência complementar, na forma do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, o resultado do cálculo deverá observar o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 7º No caso de mais de um(a) pensionista na qualidade de cônjuge ou companheiro(a), a cota familiar será rateada entre todos os pensionistas, vedada a reversão da cota de





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

dependente para os demais quando o(a) beneficiária(o) perder a respectiva qualidade, perder o direito ou falecer.

Art. 37. A pensão por morte devida no mês de dezembro de cada ano será sempre acrescida do 13º (décimo terceiro) pagamento, devendo ser calculada de forma proporcional no primeiro ano do recebimento do benefício.

Art. 38. O benefício de pensão será reajustado para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, na mesma data e percentuais aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

SEÇÃO IV**Do controle dos pensionistas, da prescrição e das eventuais alterações nas regras da concessão da pensão por morte**

Art. 39. O IMUP poderá exigir dos pensionistas:

- I** - periodicamente, a comprovação do estado civil;
- II** - anualmente ou quando entender conveniente e necessário, exames médicos com o fim de comprovar a permanência da invalidez ou incapacidade;
- III** - declaração, sob as penas da lei, de que mantêm a mesma situação civil ou não mantêm união estável, ou não acumulam indevidamente benefícios previdenciários em outros órgãos ou entes.

§ 1º Não sendo cumpridas as exigências a que se refere este artigo, o pagamento do benefício será suspenso até sua efetiva regularização.

§ 2º A critério da entidade gestora do RPPS, poderão ser previstos outros procedimentos, inclusive pesquisa social, para verificar se estão sendo mantidas as condições de beneficiário da pensão.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 40. O pagamento da pensão por morte será feito, na forma do disposto no art. 33 desta Lei Complementar.

SEÇÃO V**Do direito adquirido às pensões por morte e das pensões de segurados optantes da previdência complementar**

Art. 41. A concessão de pensão deixada pelo servidor ou pelo aposentado falecido até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observará a legislação vigente na data da morte, inclusive para efeito de cálculo do benefício.

Parágrafo único. Com relação aos reajustes posteriores a serem concedidos ao benefício, será observado o disposto no artigo 38 desta Lei Complementar.

Art. 42. Para o servidor que tenha optado pela previdência complementar, na forma do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, ou o aposentado que está submetido a esse regime, a fixação do valor da pensão e os reajustes deverão observar os critérios estabelecidos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

SEÇÃO VI**Da Acumulação de Benefícios Previdenciários**

Art. 43. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 44. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social (IMUP), ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

na forma do artigo 37 da Constituição Federal, em simetria ao disposto no artigo 24 da EC nº 103/2019:

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se a acumulação aos benefícios houver sido adquirida antes da data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

§ 5º Na concessão do benefício da pensão ou aposentadoria, o beneficiário deverá firmar declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência, até que implementado o sistema de integração de dados a que se refere o art. 12 da EC nº 103/2019.

§ 6º As regras sobre acumulação previstas neste artigo poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O servidor de que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade fará *jus* a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Art. 46. O servidor que cumprir todas as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 2º, 4º, 5º, 16, 17, 18 e 19 desta Lei Complementar e que optar por permanecer em atividade fará *jus* a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Art. 47. Não será deferida revisão de benefício de aposentadoria ou pensão em fruição, concedida com fundamento em outras regras.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 48. As aposentadorias e pensões dos servidores de que tratam esta Lei Complementar observarão adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para os segurados do Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Municipal.

Art. 49. Ato normativo da entidade gestora do RPPS, expedirá instruções sobre os procedimentos necessários à concessão de benefícios previdenciários.

Art. 50. As aposentadorias e pensões serão concedidas por Portaria do Gestor do IMUP, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas no prazo estabelecido pelo regulamento.

Art. 51. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando:

I - referendadas as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da EC nº 103/2019;

II - referendadas as disposições contidas no art. 149 da Constituição Federal, na redação dada pela EC nº 103/2019;

III - revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 221/2007.

Art. 52. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 28 de junho de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 549, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM

ORDEM DO DIA

EM

ORDEM DO DIA

EM

“DISPOE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As aposentadorias dos servidores públicos municipais e as pensões por morte, abrangidas pelo Regime Próprio de Previdência Social de que trata a Lei Municipal nº 221, de 17 de maio de 2007, e alterações subsequentes, passam a ser regidas por esta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DAS APOSENTADORIAS

SEÇÃO I

Das Aposentadorias Voluntárias

1ª VOTAÇÃO

EM

ORDEM DO DIA

EM

2ª VOTAÇÃO

EM

APROVADO

EM





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

LEI N.º 518 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Serra do Ramalho - BA com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional n.º 113 de 2021 e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Serra do Ramalho - BA com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Serra do Ramalho – IMUP, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º- B e 5º- C da Portaria MPS n.º 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º Os parcelamentos / reparcelamentos de que trata o **caput** incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência até setembro de 2021).

§ 2º Os parcelamentos / reparcelamentos de que trata o **caput** deverão ser firmados até o dia 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até a referida data,





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

nos termos dos artigos 5º- B e 5º- C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescidos de juros SIMPLES de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta Lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no **caput** aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores, deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice de Preços ao Consumidor), acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice de Preços ao Consumidor), acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos / reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela,





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do Fundo de Participação dos Municípios - FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos / reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 30 dos meses subsequentes.

Art. 7º O Instituto Municipal de Previdência Própria de Serra do Ramalho – IMUP-SR deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta Lei, em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará, através da edição de Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 28 de junho de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**Prefeito Municipal**



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 548, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 02/06/2022

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 02/06/2022

ORDEM DO DIA

EM: 16/06/2022

“Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Serra do Ramalho - BA com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que trata a Emenda Constitucional n° 113 de 2021 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Serra do Ramalho - BA com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Serra do Ramalho - IMUP, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-Cda Portaria MPS n° 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o caput incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência até setembro de 2021).

§ 2º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o caput deverão ser firmados até o dia 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à

EM: 16/06/2022
1ª VOTAÇÃO

EM: 16/06/2022
ORDEM DO DIA

EM: 16/06/2022
2ª VOTAÇÃO

EM: 16/06/2022
APROVANDO





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até a referida data, nos termos dos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescidos de juros SIMPLES de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta Lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no **caput** aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores, deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice de Preços ao Consumidor), acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice de Preços ao Consumidor), acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela,





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

§ 1º O desconto do Fundo de Participação dos Municípios - FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

§ 2º Fica o diretor do IMUP, obrigado a emitir a guia para o recebimento da parcela mensal, bem como, enviar ao banco até o dia 25 de cada mês, para que a instituição financeira possa realizar o pagamento, sob pena de responsabilização pessoal em caso de descumprimento.

§ 3º Fica a instituição financeira obrigada a resguardar o valor da parcela mensal, na conta de recebimento do FPM, após o recebimento da guia emitida pelo IMUP, para que possa garantir a total efetivação do pagamento, sob pena de responsabilização em caso de descumprimento.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 30 dos meses subsequentes.

Art. 7º O Instituto Municipal de Previdência Própria de Serra do Ramalho – IMUP-SR deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta Lei, em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará, através da edição de Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 01 de junho de 2022.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N.º 261 de 22 de junho de 2022

Dispõe sobre o pedido de licença para tratar de interesses particulares da servidora **MARIA JUCÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, do cargo de **Auxiliar de serviços gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o pedido de **licença para trato de interesse particular, sem remuneração**, da servidora **MARIA JUCÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de serviços gerais**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, pelo período de 02 (dois) anos, sem remuneração, iniciando em **01 de julho de 2022 e com término em 01 de julho de 2024**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica determinado ao Chefe do Setor De Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 22 de junho de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARCIO JOSE NUNES DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças e Planejamentos.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022**

OBJETO: Contratação de Empresas para o Fornecimento de Medicamentos e Materiais Hospitalares para o município de Serra do Ramalho/Ba.

TIPO: Menor Preço Global por Lote.

MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO.

DATA: 04 de julho de 2022 às 10:00hs.

CREDENCIAMENTO: O credenciamento do usuário através do Banco do Brasil.

INÍCIO DA SESSÃO: Início da sessão de disputa no dia 04.07.2022 às 10:00hs

LOCAL: www.serradoramalho.ba.gov.br/www.licitacoes-e.com.br.

PREÂMBULO

O Município de Serra do Ramalho – Estado da Bahia, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, em sessão pública eletrônica às 10:00 horas do dia 04 de julho de 2022, no Sistema do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br a Equipe de Apoio e o Pregoeiro Oficial designados pelos Decreto n.º 603/2021 de 20 de Dezembro de 2021, onde serão entregues as Propostas Comercial e Documentação.

OBJETO: Contratação de Empresas para o Fornecimento de Medicamentos e Materiais Hospitalares para o município de Serra do Ramalho/Ba.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas nacionais do ramo, inclusive individuais, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos.

DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sítios: <http://www.serradoramalho.ba.gov.br> e www.licitacoes-e.com.br e na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, localizada na Rua Acre, s/nº – Centro – Serra do Ramalho/Ba – Cep: 47.630-000, no horário local das 08h00min (oito) às 12h00min (doze).

DATA/HORA PARA ENVIO DE PROPOSTAS: O envio das propostas ocorrerá a





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



partir da liberação do Edital pelo licitacoes-e até as 09:00h do dia 04 de julho de 2022, horário limite estabelecido sendo uma hora antes do início da Sessão Pública. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

DATA E HORA PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO:

A partir das 10h00hs (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 04 de julho de 2022.

LOCAL DA SESSÃO: <http://www.licitacoes-e.com.br>.

DATA/HORA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no sítio www.licitacoes-e.com.br até as 09:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 04 de julho de 2022, respeitado o intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis para divulgação da licitação.

O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BAHIA, por intermédio do Pregoeiro o Sr. Paulo Vicente de Oliveira, torna público aos interessados que na data, horário e local estabelecidos no presente Edital fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO e do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR (LOTES).

Esta licitação observará as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como os preceitos do direito público, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL (LOTES), nos termos do Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. O OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Empresas para o Fornecimento de Medicamentos e Materiais Hospitalares para o município de Serra do Ramalho/Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global (lotes) – MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO.**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de 2022 e seguintes, na classificação abaixo:

Unidade	08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade	2.071	Manutenção da Secretaria de Saúde e Gestão de Rec. Próprios
Unidade	09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade	2.031	Manut das Ações de Assist Ambulatorial e Hosp/Atenção Especialz
Atividade	2.034	Estruturação e Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde/Atenção Primária
Atividade	2.035	Gestão das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS
Atividade	2.036	Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Atividade	2.038	Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária
Atividade	2.043	Ações Emergenciais de Combate ao Coronavírus





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



Atividade	2.084	Manutenção do Conselho de Saúde
Atividade	2.094	Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica
Atividade	2.097	Manutenção das Ações de Capacitação de Servidores do SUS
Atividade	2.098	Manutenção das Ações de Saúde do Trabalhador
Atividade	2.102	Manter, Apoiar e Fortalecer o Programa Agente de Combate a Endemias
Atividade	2.103	Manutenção das Ações de Alimentação e Nutrição
Atividade	2.108	Gestão das Ações do Consórcio da Saúde
Elemento	33.90.30	Material de Consumo
Elemento	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento do usuário, através do Banco do Brasil.

3.2 O credenciamento dar-se-á através da atribuição de chave de identificação e senha individual que será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o credenciado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências, implicando em responsabilidade legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3 Quaisquer informações e esclarecimentos sobre o sistema licitações-e devem ser obtidos, exclusivamente, junto ao Banco do Brasil, através dos telefones 30030500 - Suporte Técnico ou 0800-785678 - BB Responde.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação, empresas cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico.

4.2 Será vedada a participação de licitantes nas seguintes situações:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Estiverem com falência decretada;
- c) Estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho;
- d) Reunidas em consórcio.
- e) Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- f) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, sem a identificação do licitante, até a





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

5.2 O envio das proposta de preços em campo próprio do sistema, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 Após o encerramento da etapa de lances a empresa que estiver na condição de **Arrematante**, obrigatoriamente enviará via sistema do BB, as propostas de preços ajustadas aos valores ofertados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, conforme § 9º do art. 26, do Decreto nº 10.024.

5.8 A empresa que não atender o item 5.7, será automaticamente desclassificada.

5.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10 Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 A proposta de preços deverá ser enviada em formulário eletrônico em campo próprio do sistema, através do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, no prazo previsto para recebimento das propostas. O não envio da proposta de preço acarretará a desclassificação da licitante.

6.2 O Licitante deverá manifestar em campo próprio, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital e que assume como firme e verdadeira sua Proposta elances.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



6.3 O licitante deverá indicar especificação completa dos bens ou serviços, atendendo a todas as exigências discriminadas no Termo de Referência, com a descrição precisado que pretende ofertar, **inclusive com a indicação da marca do produto cotado:**

a) **A marca do produto ofertado deverá, obrigatoriamente, constar no campo “Informações Adicionais” da proposta do licitante, lançada no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação. No caso da marca coincidir com o nome do licitante, deve-se constar a expressão “Marca Própria”.**

6.4 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.5 A proposta de preços deverá apresentar os preços unitários, totais e global, para o serviço ou produto ofertado, expressando os valores em moeda nacional, em duas casas decimais, em algarismos e por extenso, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

6.6 Nos preços unitários propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios necessários à perfeita execução do serviço, mesmo que não constem das planilhas de preço, como também todos os custos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, bem como todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à execução do objeto contratado.

6.7 O formulário da proposta de preços em sua forma impressa, conforme modelo do Anexo II, somente será utilizado pelo licitante arrematante.

6.8 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para início da sessão pública.

6.9 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficamos licitantes liberados dos compromissos assumidos, mas na hipótese de o licitante vencedor ser convocado e aceitar assinar o contrato, considerar-se-á como prorrogada a validade da proposta de preços apresentada por igual prazo.

6.10 A formulação da proposta implicará o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6.11 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Iniciada a sessão pública do pregão não cabe desistência da proposta.

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



exigidas no Termo de Referência.

- a) Também será desclassificada a proposta que não esteja anexada em seu compo próprio.
- b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- c) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme o sistema.

7.10 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o curso de todo certame licitatório, até mesmo após a fase de disputa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

7.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo “**COM DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO**”.

7.12 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento do valor consignado no registro.

7.13 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



- 7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.16 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.17 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.18 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.19 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 7.20 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 10 (dez) minutos, determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 7.21 Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, informando que, depois de transcorridos 30 (trinta) minutos, a contar do aviso do Pregoeiro, a qualquer momento a etapa de lances será encerrada.
- 7.22 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.23 Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
- a) Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
 - b) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada;
 - c) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, citada no subitem acima, mais bem classificada, e àquelas que se seguirem na ordem de classificação, serão convocadas para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.24 Para efeito do disposto deste Edital (art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.25 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.26 Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- 7.27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.
- 7.28 Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.29 A condição prevista neste edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, bem como, as empresas produtoras de bens e serviços de informática no País, que usufruam dos benefícios constantes do art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/1991 e do Decreto nº 7.174 de 15/05/2010.
- 7.30 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será rejeitada e desclassificada a proposta realinhada que apresentar marca do produto divergente daquela apresentada originalmente.

8.3 Serão desclassificados os licitantes que apresentarem propostas com preços inexequíveis e podendo ter suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme o item 17 deste Edital.

8.4 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

8.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

8.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

a) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

b) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

c) Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

a) O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

b) Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos necessários à habilitação, conforme relação abaixo, deverão,





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



preferencialmente, apresentar índice relacionando-os e informando as folhas em que se encontram.

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1.1. Registro comercial no caso de empresa individual;

9.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;

9.2.1.5. Documentos de Identificação com Foto dos Sócios ou Sócio da empresa.

9.2.2. quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (conjunta a da Dívida ativa da União e INSS), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;

9.2.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

9.2.2.5. Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

9.2.3. quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.3.1. Alvará de localização de funcionamento expedido pelo setor tributário municipal de origem da empresa, para o exercício vigente.

9.2.3.2. Certidão Negativa de Improbidade Adm. e Inelegibilidade(CNPJ e CPF socio(s));

9.2.3.3. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos(CNPJ e CPF socio(s));

9.2.3.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

9.2.3.5. Alvará de Licença da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

9.2.3.6. Registro ou inscrição e regularidade no Conselho Regional de Classe em nome da empresa e do responsável técnico;

9.2.3.7. Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – AFE.

Obs: Os itens 9.2.3.6 e 9.2.3.7, serão exigidos apenas para os Lotes Específicos.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**9.2.4. quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.2.4.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante.

9.2.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso de Empresas de Pequeno Porte (EPP), Micro Empreendedor Individual (MEI) e Micro empresas (ME), fica dispensado a apresentação do balanço patrimonial, sendo exigível apenas Declaração de Optante Pelo Simples Nacional, conforme o disposto no Artigo 3º do Decreto nº 6.204/2007 e da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.5. quanto à DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À LEGISLAÇÃO DO MENOR E FATO SUPERVENIENTE:

9.2.5.1. Declaração, de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal menores de dezoito anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como menores de quatorze anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo anexo a este Edital (Anexo V) ou conforme modelo próprio, contanto que contenha as mesmas informações do modelo anexo;

9.2.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo anexo a este Edital (Anexo VI ou conforme modelo próprio, contanto que contenha as mesmas informações do modelo anexo);

9.2.5.3. A empresa deverá apresentar declaração de enquadramento da sua qualificação de micro ou pequena empresa, conforme **Anexo VIII** do edital. Caso a licitante não apresentar poderá ainda participar do certame sem os benefícios concedidos pela LC 123/06.

9.2.5.4. Declaração de que a licitante não esteja impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea ficando obrigada a comunicar sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público;

9.2.5.5. Declaração da licitante de que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades da execução dos serviços e que possuem conhecimento das dificuldades e dimensionamento dos dados não fornecidos pela Prefeitura Municipal, a não verificação dessas dificuldades não podem ser avocadas, no desenrolar dos trabalhos, como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

a) Declaração que esta empresa é considerada MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



b) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, ou através de publicações em órgão de imprensa oficial, ou cópia autenticada por cartório competente ou pelos servidores do Setor de Licitação, mediante apresentação dos originais.

c) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seus anexos.

d) Os documentos extraídos via Internet serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emissor.

e) A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática das mesmas.

10 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.2 A sessão pública poderá ser reaberta:

10.3 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.4 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.5 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.6 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.7 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SISTEMA, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.2 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

12.2 Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico através do e-mail licitaserradoramalho@hotmail.com, ou presencialmente protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação – Rua Acre, s/nº – Centro – Serra do Ramalho/Ba – Cep:47.630-000.

12.3 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



12.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

12.5 As impugnações entregues após o decurso dos prazos legais, não serão acatadas pelo pregoeiro.

12.6 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

12.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.8 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13 RECURSO

13.2 Após a etapa de lances, qualquer licitante, inclusive o que for desclassificado antes ou depois da fase de disputa, após o ato de declaração do vencedor, poderá se manifestar de forma imediata, motivadamente e sucinta, sua intenção de interpor recurso através do campo próprio do sistema eletrônico.

13.3 O Sistema aceitará esta intenção de forma imediata, ao ato de declaração do vencedor; a ausência desta manifestação neste prazo importará na **decadência do direito de recurso**.

13.4 A partir da manifestação será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões constantes do recurso, que deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

13.5 Os recursos e contrarrazões deverão ser enviados por meio eletrônico através do e-mail licitaserradoramalho@hotmail.com, ou presencialmente protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação – Rua Acre, s/nº – Centro – Serra do Ramalho/Ba – Cep:47.630-000, **das 08h às 12h**.

13.6 Cabe ao Pregoeiro receber e examinar os recursos e contrarrazões de recurso, podendo reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo período, quando mantiver sua decisão, encaminhá-lo(s) à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência, no mesmo prazo, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

a) A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

13.7 Decididos os recursos, a Autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.8 Manifestações posteriores e os recursos que forem enviados por fax ou e-mail não serão acatadas pelo Pregoeiro.

13.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala do Setor de Licitação.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



13.10 Os licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº10.520/2002.

13.11 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11 Declarada a vencedora, a licitante que desejar recorrer deverá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo do sistema. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de e então, o prazo de três dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.12 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto, pelo(a) pregoeiro(a), ao vencedor do certame.

13.13 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo ou, ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste edital.

13.14 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

13.15 As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos nos autos do processo no setor de licitações do município de Serra do Ramalho, bem como no sistema eletrônico.

13.16 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.17 Havendo recursos, o(a) pregoeiro(a) os apreciará e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

13.18 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

14 CONTRATAÇÃO

14.2 Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração emitirá a nota de empenho e depois firmará contrato específico com o licitante vencedor, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este edital.

14.3 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

a) Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



da Adjudicatária perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho (CNDT) e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, estiverem com prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

b) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 16.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.4 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

14.5 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

14.6 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14.8 O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

15 DOS PRAZOS

15.2 Entrega dos materiais/execução do serviço: sera de forma PARCELADA, após a emissão da solicitação de fornecimento/serviço.

15.3 Local de entrega: No município do Serra do Ramalho/BA, CEP: 47.630-000, conforme ordem de fornecimento de forma PARCELADA.

16 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

16.2 O (s) pagamento (s) devido (s) à Contratada será (ão) efetuado (s) pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da Contratada, após entrega dos materiais, no prazo, valor e condições estabelecidas no Contrato, em até em 30, 60 ou/até 90 dias de vencimento de cada pedido, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, emitida de





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



acordo com a Nota de Empenho, a qual será conferida e atestada pelo servidor ou Comissão responsável pelo recebimento, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fato impeditivo provocado pela Contratada.

16.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

16.4 O(s) pagamento(s) indicado no item 18.2, somente será (ão) liberado(s) mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho.

16.5 Havendo erro na NotaFiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

16.6 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de regularidade da documentação obrigatória e parcial (receita estadual e municipal) da licitante vencedora por meio de consulta on-line feita pela Controladoria Geral do Município ou mediante a comprovação documental da manutenção da regularidade perante a Fazenda Nacional, a CNDT (Certidão de débitos trabalhistas), a Seguridade Social, o FGTS e das Fazendas estadual e municipal, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

16.7 Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei 9.430, de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas à retenção, desde que apresentem Declaração na forma do Anexo IV da IN SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004.

16.8 A licitante vencedora, de acordo com o Decreto nº 9.265/04 e da Resolução nº 956/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, fica obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica ao setor competente no momento da apresentação do débito da contratante, como condição obrigatória para o adimplemento do referido débito.

16.9 A nota fiscal de que trata o artigo anterior deverá ser emitida mediante acesso ao endereço eletrônico www.sefaz.ba.gov.br, da Secretaria Estadual da Fazenda.

17 SANÇÕES

17.2 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

a) Deixar de entregar documentação exigida no edital;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



- b) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório.

17.3 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o Município Serra do Ramalho poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (02) anos;

17.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

17.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens anteriores.

17.6 O percentual de multa previsto no terceiro item deste tópico incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

17.7 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

17.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18 ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

18.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração decorrente de





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada por vício ou ilegalidade, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.2 A formulação da proposta implica para o licitante a aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

Fica reservado à Administração o direito de:

a) adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de correspondência oficial encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

b) transferir para o primeiro dia útil subsequente, caso haja impedimento na realização da licitação na data marcada para a sua abertura, mantidas as demais condições.

- O(a) Pregoeiro(a) poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Pregoeira que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.
- A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidôneo na área da Administração Pública.
- A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o(a) Pregoeiro(a), se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- O(a) pregoeiro(a), no interesse da Administração poderá relevar falhas formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



- A falsidade das declarações prestadas no presente certame, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas neste edital, mediante o devido processo legal, e implicará, também, na inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- As propostas de preços readequadas e qualquer correspondência referente a este Pregão deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Acre, s/n, Serra do Ramalho – Bahia.
- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
- Os licitantes deverão acompanhar as mensagens referentes a esta licitação (respostas a questionamentos, impugnações, recursos, etc.) através do site do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br, sendo exclusivos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo “Chat de Mensagens”.

20 FORO

20.2 Fica designado o foro da Comarcade Serra do Ramalho, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

Serra do Ramalho/BA, 20 de junho de 2022.

Paulo Vicente de Oliveira
Pregoeiro





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2022**

OBJETO: Contratação de Empresas para o Fornecimento de Medicamentos e Materiais Hospitalares para o município de Serra do Ramalho/Ba.

LOTE : 01 - MEDICAMENTOS PARA O (CENTRO CIRÚRGICO).

ITEM	DISCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ACIDO ASCORBICO 100MG/5ML (VITAMINA C)		AMPOLAS	2000		
2	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML		AMPOLAS	1000		
3	ADRENALINA(EPINEFRINA) 1MG/1ML		AMPOLAS	1000		
4	AMOXICILINA+ CLAVULANATO DE POTASSIO 1G/200MG		AMPOLAS	50		
5	AMPICILINA SODICA 1G 5ML		AMPOLAS	1000		
6	BESILATO DE ATRACÚRIO 10MG/ML 5ML		AMPOLAS	500		
7	CEFALOTINA 1G IV		AMPOLAS	3000		
8	CEFAZOLINA 1G IV		AMPOLAS	2000		
9	CEFTRIAXONA 1G IV		AMPOLAS	3000		
10	CIMETIDINA 150MG/2ML		AMPOLAS	2000		
11	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML		AMPOLAS	1000		
12	CLINDAMICINA 150MG/4ML		AMPOLAS	1000		
13	CLONIDINA 150MCG/ML		AMPOLAS	50		
14	CLORETO DE SODIO 10% 10ML		AMPOLAS	500		
15	CLORETO DE SODIO 20% 10ML		AMPOLAS	500		
16	CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML		AMPOLAS	100		
17	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/2ML		AMPOLAS	500		
18	CLORPROMAZINA 5MG/ML 5ML		AMPOLAS	200		
19	COMPLEXO B 2ML		AMPOLAS	2000		
20	DIAZEPAM 5MG/2ML		AMPOLAS	500		
21	DIMEN. 50MG+CLOR. DE PIRIDOXINA 50MG/1ML IM		AMPOLAS	500		
22	DRAMIN B6 DL 10ML IV		AMPOLAS	500		
23	DROPERIDOL 2,5MG/1ML		AMPOLAS	200		
24	EFEDRINA 50MG/1ML		AMPOLAS	500		
25	ENFLURANO 100% 100ML		FRASCOS	50		
26	ENOXAPARINA 60MG/0,6ML		(UN)	500		
27	ENOXAPARINA 20MG /0,2ML		(UN)	500		
28	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML		(UN)	500		
29	ENOXAPARINA 80MG/0,8ML		(UN)	300		
30	ETOMIDATO 2MG/ML 10ML		(UN)	100		
31	FENITÓINA SÓDICA 50MG/ 5ML 5%		(UN)	200		
32	FENOBARBITAL 200MG/2ML		(UN)	100		
33	FENTANIL 0,05MG/10ML		(UN)	100		





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



34	FENTANIL 0,5MG/2ML	(UN)	100		
35	FITOMENADIONA 10MG/1ML - VITAMINA K	(UN)	700		
36	FLUMAZENIL 0,1MG/5ML	(UN)	100		
37	GLICOSE DE 25% 10ML	(UN)	1000		
38	GLICOSE DE 50% 10ML	(UN)	1000		
39	HALOPERIDOL 5MG/ML	(UN)	600		
40	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML	(UN)	100		
41	HEMITARTARATO DE METARAMINOL 10MG/1ML	(UN)	500		
42	HEPARINA SODICA 5000UI/0,25ML	(UN)	1000		
43	HIDROCORTISONA 100MG	(UN)	2000		
44	HIDROCORTISONA 500MG	(UN)	2000		
45	ISOFLURANO 100% 1FR 100ML	(UN)	50		
46	KETAMIN 50MG/10ML	(UN)	200		
47	KETAMIN 50MG/2ML	(UN)	70		
48	LINCOMICINA 300MG/2ML	(UN)	70		
49	MANITOL 20% 250ML	(UN)	20		
50	MEROPENEM 500MG	(UN)	100		
51	MEROPENEM 1G	(UN)	100		
52	METRONIDAZOL 5MG/100ML	(UN)	100		
53	MIDAZOLAN 5MG/ 10ML	(UN)	200		
54	MORFINA 0,2% (DIMORF 0,02MG/1ML)	(UN)	1000		
55	NALOXONA 0,4MG/ML	(UN)	200		
56	NEOCAINA COM VASO/20ML (BUPVACAINA + EPINEFRINA)	(UN)	500		
57	NEOCAINA PESADA 5% -(BUPVACAINA + GLICOSE 4ML)	(UN)	500		
58	OCITOCINA 5UI/ML	(UN)	500		
59	OMEPRAZOL 40MG/10ML	(UN)	1000		
60	ONDANSETRONA 2MG/2ML	(UN)	500		
61	ONDANSETRONA 2MG/4ML	(UN)	500		
62	OXACILINA 500MG 3ML INJ.	(UN)	2000		
63	PANCURÔNIO 2MG/ML 2ML	(UN)	50		
64	PROPOFOL 10 MG/20ML	(UN)	50		
65	REMIFENTANIL 1MG	(UN)	50		
66	REMIFENTANIL 2 MG	(UN)	50		
67	REMIFENTANIL 5 MG	(UN)	50		
68	ROPIVACAINA 10 MG/ML	(UN)	50		
69	SEVOFLURANO 100% 100ML	(UN)	50		
70	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	(UN)	5000		
71	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	(UN)	5000		
72	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	(UN)	5000		
73	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250ML	(UN)	2000		
74	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	(UN)	3000		
75	SORO GLICOSADO 5% 500ML	(UN)	3000		
76	SORO GLICOSADO 5% 250ML	(UN)	2000		





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



77	SORO RINGER COM LACTATO 250ML		(UN)	3000		
78	SORO RINGER COM LACTATO 500ML		(UN)	2000		
79	TIOPENTAL SÓDICO 0,5G		(UN)	50		
80	TIOPENTAL SÓDICO 1G		(UN)	30		
81	TRAMADOL 100MG/2ML		(UN)	500		
82	VANCOMICINA 500MG INJ		(UN)	500		
83	XILESTESIN 20MG/ML (LIDOCAINA + EPINEFRINA)		(UN)	200		
TOTAL DO LOTE						
LOTE : 02						
ITEM	DISCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG		(UN)	1000		
2	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 500MG		(UN)	100		
3	ÁCIDO FÓLICO 5MG		(UN)	1000		
4	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG		(UN)	1000		
5	ALBENDAZOL 40M/ML		(UN)	200		
6	ALBENDAZOL SUSP ORAL 40MG/ML 10ML		(UN)	200		
7	AMBROXOL XAROPE 6MG/5ML 100ML		(UN)	200		
8	AMINOFILINA 200MG		(UN)	100		
9	AMIODARONA 200MG		(UN)	600		
10	AMOXICILINA 500MG		(UN)	1000		
11	AMOXICILINA 50MG/5ML 150ML		(UN)	500		
12	AMPICILINA 500MG		(UN)	200		
13	ATENOLOL 25 MG		(UN)	1000		
14	ATENOLOL 50 MG		(UN)	1000		
15	AZITROMICINA 500MG		(UN)	2000		
16	BACLOFENO 10MG		(UN)	1000		
17	BENZOATO DE ANLODIPINO 5MG		(UN)	1500		
18	BENZOATO DE BENZILA SOLUÇÃO 100ML		(UN)	50		
19	BROMETO DE IPRATRÓPIO 20 ML		(UN)	1000		
20	BROMETO DE N/BUTILESCOPOLAMINA 10MG+DIPIRO 250MG		(UN)	300		
21	BROMIDRATO DE FENOTEROL20 ML		(UN)	1000		
22	CABERGOLINA 0,5MG CX C/08 COMPRIMIDO		(UN)	100		
23	CAPTOPRIL 12,5MG		(UN)	100		
24	CAPTOPRIL 25MG		(UN)	3000		
25	CARVEDILOL 25MG		(UN)	3000		
26	CEFALEXINA 1GR		(UN)	2000		
27	CEFALEXINA 250 MG /5ML 100ML		(UN)	100		
28	CEFALEXINA 500MG		(UN)	3000		
29	CETOCONAZOL 200MG		(UN)	2000		
30	CETOCONAZOL 30G		(UN)	120		
31	CIMETIDINA 200MG		(UN)	200		





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



32	CINARIZINA 75MG	(UN)	1000		
33	CLARITROMICINA SUSP PEDRIÁTRICA 50MG/5ML 60ML	(UN)	500		
34	CLINDAMICINA 300MG	(UN)	500		
35	CLOPIDOGREL 75MG CX 14 COMPRIMIDO	(UN)	50		
36	CLORETO DE POTÁSSIO 10ML	(UN)	10		
37	COMPLEXO B COMPRIMIDO REVESTIDOS CONCENTRADO	(UN)	1000		
38	COMPLEXO B XAROPE 120ML	(UN)	150		
39	DEXAMETASONA 0,5MG	(UN)	1000		
40	DEXAMETASONA CREME TÓPICO 10G	(UN)	250		
41	DEXAMETASONA ELIXIR DE 100 ML	(UN)	200		
42	DICLOFENACO DE SÓDIO 100MG	(UN)	1000		
43	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	(UN)	1000		
44	DICLOFENACO GOTAS 15ML	(UN)	300		
45	DIGOXINA 0,25MG	(UN)	500		
46	DIGOXINA ELIXIR DE 60 ML	(UN)	5		
47	DIPIRONA 500MG GOTAS 10 ML	(UN)	700		
48	DIPIRONA 500MG	(UN)	2000		
49	DIPIRONA SÓDICA 50MG/ML 100ML	(UN)	100		
50	ENALAPRIL 10 MG	(UN)	1000		
51	ENALAPRIL 20 MG	(UN)	1000		
52	ERITROMICINA 50MG/ML 60 ML	(UN)	50		
53	ESPIROLACTONA 100MG	(UN)	500		
54	ESPIROLACTONA 25MG	(UN)	1000		
55	ESPIROLACTONA 50MG	(UN)	1000		
56	ESTRADIOL+NORETISTERONA 2MG+1MG CXC/ 28 COMPRIMIDO	(UN)	10		
57	EZETIMIBA + SINVASTATINA 10MG + 20MG, CX C/ 28 COMPRIMIDO	(UN)	5		
58	FUROSEMIDA 40MG	(UN)	2000		
59	GLIBENCLAMIDA 5MG	(UN)	2000		
60	GLUCOBAY 50MG	(UN)	2000		
61	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	(UN)	2000		
62	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO+ H DE MAGNÉSIO 240ML	(UN)	100		
63	IODETO DE POTÁSSIO 100ML	(UN)	100		
64	ISOSSORBIDA 10MG	(UN)	2000		
65	ISOSSORBIDA 5MG SUB/LINGUAL	(UN)	1000		
66	ITRACONAZOL 100MG	(UN)	500		
67	KOLAGENASE + CLORÂNFCNICOL 0,6UI/G +10MG/G 30G CR VAGINAL	(UN)	100		
68	KOLAGENASE C/ CLORÂNFCNICOL 30G	(UN)	1000		
69	LIDOCAÍNA 2% GEL 30G	(UN)	500		
70	LORATADINA 10MG	(UN)	1000		
71	LORATADINA XAROPE 1MG/ML	(UN)	80		
72	LOSARTANA 50 MG	(UN)	1000		





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



73	MEBENDAZOL 100MG	(UN)	1000		
74	MEBENDAZOL 20MG/ML 30ML	(UN)	120		
75	METILDOPA 250MG	(UN)	1000		
76	METILDOPA 500MG	(UN)	1000		
77	METRONIDAZOL 250MG	(UN)	1000		
78	METRONIDAZOL 4% PEDIÁTRICO 80 ML	(UN)	200		
79	METRONIDAZOL GELÉIA VAGINAL 500MG/5G	(UN)	100		
80	METROPOLOL 100MG	(UN)	500		
81	METROPOLOL 25MG	(UN)	500		
82	METROPOLOL 50MG	(UN)	500		
83	NEOMICINA+ BACITRACINA POMADA 15G	(UN)	500		
84	NIFEDIPINA 10MG	(UN)	500		
85	NIFEDIPINA 20MG RETARD	(UN)	500		
86	NISTATINA 50MLC/ CONTA GOTAS	(UN)	20		
87	NITROFURAZONA POMADA 2MG/G 20G	(UN)	50		
88	NITROFURANTOÍNA 100MG	(UN)	100		
89	NITAZOXANIDA 500MG	(UN)	1000		
90	NITAZOXANIDA 20MG/ML 100ML	(UN)	100		
91	NORFLOXACINA 400MG	(UN)	500		
92	ÓLEO MINERAL 100 ML	(UN)	200		
93	OLEO MINERAL ASSOC (AGAROL) EMULLAXANTE 240ML	(UN)	300		
94	OMEPRAZOL 20MG	(UN)	500		
95	OXIBUTININA 5MG	(UN)	1000		
96	PARACETAMOL 500MG	(UN)	1000		
97	PARACETAMOL GOTAS 10ML	(UN)	500		
98	PASTA D'AGUA POMADA 80G	(UN)	200		
99	PIROXICAM 20MG	(UN)	1500		
100	PREDINISONA 20MG	(UN)	1000		
101	PREDINISONA 5MG	(UN)	1000		
102	PROPANOLOL 40MG	(UN)	1000		
103	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 500ML	(UN)	100		
104	SALBUTAMOL XAROPE 0,4MG/ML 100 ML	(UN)	120		
105	SALBUTAMOL 100MCG 200 DOSES	(UN)	20		
106	SIMETICONA 40MG	(UN)	100		
107	SIMETICONA 75MG 10ML GTS	(UN)	50		
108	SULFADIAZIDA DE PRATA A 1% POTE C/ 40G	(UN)	1000		
109	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG+8MG 100 ML	(UN)	100		
110	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETOPRINA 400MG/80MG	(UN)	1000		
111	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETOPRINA 800MG/160MG	(UN)	1000		
112	SULFATO DE GLICOSAMINA + SULFATO DE CONDROITINA (1,5G + 1,2G) CX C/ 15 SACHÊS	(UN)	10		
113	SULFATO FERROSO 100 ML	(UN)	40		





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



114	SULFATO FERROSO 40MG		(UN)	50		
115	VITELINATO DE PRATA A 10% 10ML COLÍRIO		(UN)	50		
TOTAL DO LOTE						
LOTE : 03						
ITEM	DISCRIPTION DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Abaixador de Lingua madeira c/ 100 unidades		PACOTES	50		
2	Gorro pacote c/100 unidades		PACOTES	500		
3	Pro pé pacote c/100 unidades		PACOTES	500		
4	Álcool 70% 1lt		LITROS	400		
5	Álcool Gel 5 lt		GALÕES	300		
6	Algodão hidrófilo 500gr		CAIXAS	300		
7	Luvas Procedimento referência G Caixa/100 unidades		CAIXAS	300		
8	Luvas Procedimento referência M Caixa/100 unidades		CAIXAS	300		
9	Luvas Procedimento referência P Caixa/100 unidades		CAIXAS	300		
10	Luvas Procedimento referência PP com 100 unidades		CAIXAS	200		
11	Máscara tripla descartável com elástico Pacote com 50 unidades		CAIXAS	500		
12	Macacao descartavel c/manga pct c/10 gramatura 40		PACOTES	200		
13	Macacao descartavel polipropileno gramatura 40g/m branco		(UN)	300		
14	Jaleco descartavel c/manga pct c 10 gramatura/mg		(UN)	300		
15	TESTE RAPIDO PARA ANTICORPOS SARS-COV-2 EM 10 MINUTOS, DISPONIVEL PARA SANGUE TOTAL OU PLASMA NÃO REQUER USO DE EQUIPAMENTO ADICIONAL (CX C/ 25 UNI)		CAIXAS	100		
16	KIT DE TESTE COM ANTIGENO DE SARS-COV-2 - RESULTADO EM 15 MINUTOS (CX C/ 25 UNI)		KITS	100		
TOTAL DO LOTE						
LOTE : 04						
ITEM	DISCRIPTION DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Ácido valpróico 500mg		(UN)	5000		
2	Acido valproico sol oral xpe 50mg/ml 100ml		(UN)	2000		
3	Amitriptilina 25mg		(UN)	2000		
4	Carbamazepina 100mg/5ml susp. Oral 100ml		(UN)	2000		
5	Carbamazepina 200mg		(UN)	20000		
6	Carbonato de litio 300mg		(UN)	20000		
7	Clomipramina 25mg		(UN)	20000		
8	Clonazepan 2mg		(UN)	10000		
9	Clorpromazina 100mg		(UN)	20000		
10	Diazepam 10mg		(UN)	20000		
11	Diazepam 5mg		(UN)	20000		





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



12	Fenobarbital 100mg		(UN)	10000		
13	Fenobarbital gotas 40mg/ml 20ml		(UN)	1000		
14	Haloperidol 5mg		(UN)	10000		
15	Haloperidol decanoato solução injetável 50mg/1ml		(UN)	1000		
16	Haloperidol solução oral 2mg/20ml		(UN)	50		
17	Nortriptilina 25mg		(UN)	10000		
18	Nortriptilina 50mg		(UN)	10000		
19	Risperidona 1mg		(UN)	10000		
20	Risperidona 2mg		(UN)	10000		
21	Risperidona 3mg		(UN)	10000		
22	Risperidona sol. Oral 1mg/30ml		(UN)	300		
23	Sertralina 50mg		(UN)	2000		
TOTAL DO LOTE						
LOTE : 05						
ITEM	DISCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML 5ML		(UN)	500		
2	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML		(UN)	500		
3	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML		(UN)	300		
4	AMPICILINA SÓDICA 1000MG		(UN)	500		
5	AMPICILINA SÓDICA 500MG		(UN)	500		
6	ATRACURIO 10MG/2,5ML		(UN)	600		
7	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML		(UN)	200		
8	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 250ML		(UN)	100		
9	BIPERIDENO 5MG/1ML (CINETOL)		(UN)	300		
10	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4MG+500MG 5ML		(UN)	500		
11	CEDILANIDE 0,2MG/2ML		(UN)	300		
12	CEFALOTINA 1GCOM DILUENTE		(UN)	200		
13	CEFAZOLINA INJ 1GR+ DILUENTE		(UN)	200		
14	CEFTRIAXONA 1G IM		(UN)	500		
15	CEFTRIAXONA 1G IV		(UN)	500		
16	CIMETIDINA 300MG/2ML		(UN)	500		
17	CLONIDINA 150MG/ML		(UN)	300		
18	CLORANFENICOL 1G		(UN)	150		
19	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%/10ML		(UN)	100		
20	CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML		(UN)	200		
21	CLORETO DE SÓDIO 20ML		(UN)	300		
22	CLOREXIDINA 0,5% ALCOOLICA		LITROS	120		
23	CLORPROMAZINA 5MG/5ML		(UN)	200		
24	DECANOATO HALOPERIDOL 50MG/1ML		(UN)	200		
25	DEXAMETASONA 2MG/ML		(UN)	500		
26	DEXAMETASONA 4MG/2,5ML		(UN)	500		





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



27	DIAZEPAM 5MG/2ML	(UN)	500		
28	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/3ML	(UN)	500		
29	DIPIRONA SÓDICA 1G/2ML	(UN)	500		
30	DOPAMINA 5MG/ML	(UN)	300		
31	EFEDRINA 50MG/1ML	(UN)	300		
32	EPINEFRINA (adrenalina) 1ML	(UN)	500		
33	ETILEFRINA 10MG/ML	(UN)	500		
34	FENITOINA 50MG/5ML	(UN)	400		
35	FENTANIL 50MCG/10ML	(UN)	800		
36	FENTANILA 0,50MGC/2ML	(UN)	400		
37	FUROSEMIDA 20MG/2ML	(UN)	500		
38	GENTAMICINA 20MG/ML	(UN)	500		
39	GENTAMICINA 40MG/1ML	(UN)	500		
40	GENTAMICINA 80MG/2ML	(UN)	500		
41	GLICERINA 12% SOLUÇÃO 500ML	(UN)	100		
42	GLICOSE 25% 10ML	(UN)	300		
43	GLICOSE 50% 10ML	(UN)	300		
44	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% 10ML	(UN)	100		
45	HALOPERIDOL 5MG/1ML	(UN)	300		
46	HEPARINA SÓDICA 5000UI 5ML	(UN)	300		
47	HIDRALAZINA (NEPRESOL) 20MG/ML	(UN)	200		
48	HIDROCORTIZONA 100MG COM DILUENTE	(UN)	150		
49	HIDROCORTIZONA 500MG COM DILUENTE	(UN)	150		
50	INSULINA HUMANA REGULAR 10ML	(UN)	50		
51	ISOFLURANO 100% 100ML	(UN)	20		
52	KETAMIN 50MG/2ML	(UN)	10		
53	KETAMIN 50MG/10ML	(UN)	20		
54	LEVOBUPIVACAÍNA 0,5% COM VASO 20ML	(UN)	20		
55	LEVOBUPIVACAÍNA 0,5% SEM VASO 20ML	(UN)	30		
56	LIDOCAÍNA 10% SPRAY 50ML	(UN)	50		
57	LIDOCAÍNA 2% COM VASO 20ML	(UN)	100		
58	LIDOCAÍNA 2% SEM VASO CONSTRITOR 20ML	(UN)	50		
59	LIDOCAÍNA GEL 30G	(UN)	100		
60	LINCOMICINA 600MG/2ML	(UN)	100		
61	MALEATO DE ERGOMETRINA 0,2MG/ML	(UN)	150		
62	METOCLOPRAMIDA 10MG/ML	(UN)	200		
63	METRONIDAZOL 0,5% SOLUÇÃO C/ 100ML	(UN)	50		
64	MIDAZOLAM 5MG/10ML	(UN)	100		
65	MIDAZOLAN 5MG/3ML	(UN)	100		
66	MORFINA 0,2MG/1ML	(UN)	100		
67	MORFINA 10MG/ML	(UN)	100		
68	OCITOCINA 5UI/ML 1ML	(UN)	100		
69	PENINCILINA G BENZATINA 1200000UI+ DILUENTE	(UN)	50		





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



70	PENINCILINA G BENZATINA 600000UI COM DILUENTE		(UN)	50		
71	PENINCILINA G CRISTALINA 5000000UI		(UN)	50		
72	PENINCILINA G PROCAÍNA 400,000UI DIL		(UN)	50		
73	PETIDINA 50MG/ML		(UN)	50		
74	PIRACETAM 200MG/ML 5ML		(UN)	50		
75	PROMETAZINA 50MG/2ML		(UN)	50		
76	PROPOFOL 10MG/20ML		(UN)	50		
77	RINGER COM LACTATO 500ML		(UN)	2000		
78	SEVOFLURANO 100% 100ML		(UN)	14		
79	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% 200MG/ML 250ML		(UN)	100		
80	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML		(UN)	100		
81	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML		(UN)	5000		
82	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML		(UN)	5000		
83	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250ML		(UN)	200		
84	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML		(UN)	500		
85	SORO GLICOSADO 5% 500ML		(UN)	200		
86	SORO GLICOSADO 5% 250ML		(UN)	200		
87	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML		(UN)	100		
88	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML		(UN)	100		
89	TRAMADOL 50mg/1ML		(UN)	200		
90	TRAMADOL 50MG/2ML		(UN)	500		
91	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 100MG/ML 5ML		(UN)	500		
92	VITAMINA DO COMPLEXO B 2ML		(UN)	500		
93	VITAMINA K (FITOMENADIONA) 10MG/ML		(UN)	500		
TOTAL DO LOTE						
LOTE : 06						
ITEM	DISCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Acido valproico comprimido 500mg- Comp.		(UN)	30000		
2	Acido valproico- 50mg/ml- Sol.Oral/Xarope		(UN)	2000		
3	Amitriptilina 25mg- Comp		(UN)	30000		
4	Biperideno 2mg- Comp.		(UN)	30000		
5	Carbamazepina 200mg- Comp.		(UN)	30000		
6	Carbamazepina 20mg/ml- Susp. Oral		(UN)	2000		
7	Carbonato de Lítio 300mg- Comp.		(UN)	30000		
8	Clomipramina 25mg- Comp.		(UN)	20000		
9	Clonazepan 2,5mg/ml- Gotas		(UN)	2000		
10	clonazepan 2mg- Comp.		(UN)	30000		
11	Clorpromazina- Gotas		(UN)	1000		
12	Clorpromazina 100mg-		(UN)	30000		
13	Diazepan 10mg/2ml- Sol. Injetavel		(UN)	1000		
14	Diazepan 10mg- Comp.		(UN)	30000		





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



15	Diazepan 5mg- Comp.		(UN)	30000		
16	Diazepan 5mg- Sol. Injetável		(UN)	1000		
17	Fenobarbital 100mg- Comp.		(UN)	30000		
18	Fenobarbital 200mg/2ml- Sol.Injetável		(UN)	1000		
19	Fenobarbital 40mg/ml- Sol.Oral		(UN)	1000		
20	Fluoxetina 20mg- Comp.		(UN)	30000		
21	Haloperidol 1mg- Comp.		(UN)	20000		
22	Haloperidol 5mg- Comp.		(UN)	30000		
23	Haloperidol Decanoato 50mg/ml- Sol. Injetável		(UN)	2000		
24	Haloperidol 2mg/ml- Sol.Oral		(UN)	3000		
25	Haloperidol 5mg/ml- Sol. Injetável		(UN)	500		
26	Levomeprazina 25mg- Comp.		(UN)	5000		
27	Nortriptilina 25mg- Comp.		(UN)	30000		
28	Nortriptilina 50mg- Comp.		(UN)	30000		
29	Prometazina 25mg- Comp		(UN)	30000		
30	Prometazina- Sol. Injetável		(UN)	100		
31	Risperidona 1mg- Comp.		(UN)	30000		
32	Risperidona 2mg- Comp.		(UN)	30000		
33	Risperidona 3mg- Comp.		(UN)	30000		
34	Risperidona 1mg/ml- Sol.Oral		(UN)	3000		

TOTAL DO LOTE**LOTE : 07**

ITEM	DISCRIPTION DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Filme radiologico ref:24x30 Caixa c/100		CX	40		
2	Filme radiologico ref:30x40 Caixa c/100		CX	40		
3	Filme radiologico ref:35x35 Caixa c/100		CX	40		
4	Filme radiologico ref: 35 x 43 Caixa c/100		CX	20		
5	Fixador automatico para 38Litros		GALÕES	30		
6	Revelador automatico para 38Litros		GALÕES	30		

TOTAL DO LOTE**LOTE : 08**

ITEM	DISCRIPTION DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA PACOTE C/100 UNIDADES		PACOTES	300		
2	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL 1000ML		LITROS	300		
3	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5 C/100 UNIDADES		CX	500		
4	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5,5 C/100 UNIDADES		CX	500		
5	AGULHA DESCARTÁVEL 25X70 C/100 UNIDADES		CX	500		
6	AGULHA DESCARTÁVEL 25X80 C/100 UNIDADES		CX	500		
7	AGULHA DESCARTÁVEL 30X7,0 C/100		CX	500		





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



	UNIDADES					
8	AGULHA DESCARTÁVEL 30X8,0 C/100 UNIDADES		CX	300		
9	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12C/100 UNIDADES		CX	300		
10	ÁLCOOL ABSOLUTO 99,5%1000ML		LITROS	800		
11	ÁLCOOL ETILICO 70% 1000ML		(UN)	700		
12	ÁLCOOL IODADO 1000ML		LITROS	240		
13	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G		(UN)	500		
14	ALMOTOLIA PLÁSTICA ESCURA 250ML		(UN)	100		
15	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 250ML		(UN)	100		
16	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO- LIVRE DE LÁTEX; VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO; MANGUITO COM PERA EM PVC; BRAÇADEIRA EM NYLON, COM FECHO EM VÉLCRO; ACOMPANHA ESTETOSCÓPIO SIMPLES; TAMANHO DA BRAÇADEIRA: 14 X 51CM; CIRCUNFERÊNCIA		(UN)	100		
17	APARELHO PARA TESTE DE GLICEMIA		(UN)	400		
18	ATADURA DE CREPOM 13F 10CM. 1,8MT C/12 UND.		(UN)	300		
19	ATADURA DE CREPOM 13F 12CM. 1,8MT C/12 UND.		(UN)	300		
20	ATADURA DE CREPOM 13F 15CM. 1,8MT C/12 UND.		(UN)	300		
21	ATADURA DE CREPOM 13F 20CM. 1,8MT C/12 UND.		(UN)	300		
22	ATADURA DE CREPOM 13F 25CM. 1,8MT C/12 UND.		(UN)	300		
23	ATADURA DE CREPOM 13F 30CM.1,8MT C/12 UND.		(UN)	300		
24	AVENTAL DESCARTAVEL PROCEDIMENTO ESPECIAL MANGA LONGA 40 GRAMATURA		(UN)	1000		
25	BALANÇA DIGITAL GLASS 10 CAPACIDADE 150KG VISOR LCD DE GRANDES DIMENSÕES PLATAFORMA EM VIDRO TEMPERADO 8MM ACIONAMENTO POR TOQUE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO ALIMENTAÇÃO: 01 BATERIA CR2032 INCLUSA 01 ANO DE GARANTIA		(UN)	10		
26	CAIXA COLETORA PERFURO CORTANTE 20LT		(UN)	200		
27	CAIXA COLETORA PÉRFUROCORTANTE DE 7LT		(UN)	100		
28	CAIXA COLETORA PÉRFUROCORTE DE 13LT		(UN)	100		
29	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 14		(UN)	400		
30	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 16		(UN)	400		
31	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 18		(UN)	400		
32	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 20		(UN)	600		
33	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 22		(UN)	600		
34	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 24		(UN)	600		
35	COMPRESSA DE GAZE ESTERIL C/10 UNID		(UN)	400		
36	COMPRESSAS GAZE HIDROFILO NÃO ESTERIL 100% ALGODÃO MACIO E EXTRA-ABSORVENTE COM FIO RADIOPACO. 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, 13FIOS, 15CMX30CM (ABERTA) 7,5CMX7,5CM (FECHADA) PACOTE COM 500 UNIDADES		(UN)	1000		
37	CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO INDIVIDUAL		(UN)	250		





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



38	EQUIPO 2 VIAS POLIFIX MULTIVIAS COM CLAMP-TUBO TRANSPARENTE EM PVC; LÁTEX-FREE; PINÇAS TIPO CLAMP (CORTAFLUXO); TAMPAS PROTETORAS RESERVA; CONECTOR LUER SLIP COM O PACIENTE; CONECTORES DISTAIS LUER FÊMEA COM PROTETORES DE CONE LUER; ESTÉRIL; APIROGÊNICO;	(UN)	2000		
39	EQUIPO MACROGOTAS COMPLETO LUER SLIP COM PONTA PERFURANTE COM RESPIRO DE AR COM FILTRO (IMPEDE A ENTRADA DE MICROORGANISMOS NO SISTEMA)	(UN)	1200		
40	EQUIPO MICRO GOTAS PARA SORO- EQUIPO UTILIZADO PARA A INFUSÃO DE SORO. PONTA PERFURANTE QUE SE ADAPTA COM FACILIDADE A QUALQUER FRASCO / AMPOLA / BOLSA , COM CÂMARA DE MICRO GOTEJAMENTO FLEXÍVEL	(UN)	2000		
41	EQUIPO PARA INFUSAO DE SANGUE	(UN)	100		
42	ESPARADRAPO IMPERM 10CMX4,5CM	(UN)	1000		
43	ESPATULA DE AIRES PCT/100 UNID	(UN)	2000		
44	ESPECULO VAGINAL M	(UN)	2000		
45	ESPECULO VAGINAL P	(UN)	2000		
46	ESPECULO VAGINAL G	(UN)	2000		
47	ÉTER 50% SOLUÇÃO 1000ML	(UN)	120		
48	FIO MONONYLON Nº 0.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	(UN)	25		
49	FIO MONONYLON Nº 1.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	(UN)	25		
50	FIO MONONYLON Nº 2.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	(UN)	25		
51	FIO MONONYLON Nº 3.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	(UN)	25		
52	FIO MONONYLON Nº 4.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	(UN)	25		
53	FIO MONONYLON Nº 5.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	(UN)	25		
54	FIO MONONYLON Nº 6.0 CAIXA C/24UNIDADES	(UN)	25		
55	FITA MICROPORE 10CM X 4,5M	(UN)	50		
56	GARROTE PARA FLEBOTOMIA	(UN)	50		
57	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 CAIXA/100 UNIDADES	(UN)	10		
58	LÂMINA DE BISTURI Nº 21 CAIXA/100 UNIDADES	(UN)	10		
59	LÂMINA DE BISTURI Nº 22 CAIXA/100 UNIDADES	(UN)	10		
60	LÂMINA DE BISTURI Nº 24 CAIXA/100 UNIDADES	(UN)	150		
61	LAMINA FOSCA C/50 UNID	(UN)	1000		
62	LENÇOL DE PAPEL DESC. 50M X70CM. BRANCO COM 100% FIBRAS CELULOSICAS-EMBALADOS INDIVIDUALMENTE.	(UN)	1000		
63	LUVAS CIRÚRGICAS ESTERELIZADAS Nº 7,5	(UN)	2000		
64	LUVAS CIRÚRGICAS ESTERELIZADAS Nº 8,0	(UN)	2000		
65	LUVAS CIRÚRGICAS ESTERELIZADAS Nº 7,0	(UN)	2000		
66	LUVAS CIRÚRGICAS ESTERELIZADAS Nº 8,5	(UN)	2000		
67	LUVAS PROCEDIMENTO G CAIXA/100 UNIDADES	(UN)	2000		
68	LUVAS PROCEDIMENTO M CAIXA/100 UNIDADES	(UN)	2000		
69	LUVAS PROCEDIMENTO P CAIXA/100 UNIDADES	(UN)	2000		
70	LUVAS PROCEDIMENTO PP COM 100 UNIDADES	(UN)	2000		





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



71	MÁSCARA TRIPLA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO PACOTE COM 50 UNIDADES		(UN)	200		
72	OXÍMETRO DE PULSO COM VISOR LED DE ALTO CONTRASTE E FÁCIL LEITURA E MANUAL DE INSTRUÇÃO E PROTEÇÃO		(UN)	20		
73	PVPI DEGERMANTE 1000ML		(UN)	500		
74	PVPI TÓPICO 1000ML		(UN)	300		
75	SCALP Nº 19G C/100		(UN)	20		
76	SCALP Nº 21G C/100		(UN)	20		
77	SCALP Nº 23G C/100		(UN)	20		
78	SCALP Nº 25G C/100		(UN)	20		
79	SCALP Nº 27G C/100		(UN)	20		
80	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML C/AGULHA 25X07		(UN)	5000		
81	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML C/AGULHA 13X4,5		(UN)	5000		
82	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML C/AGULHA 25X07		(UN)	5000		
83	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML C/AGULHA 25X07		(UN)	5000		
84	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML C/AGULHA 25X07		(UN)	5000		
85	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL		(UN)	50		
86	TERMÔMETRO DIG. MAX/MIN P/VACINA -50+70-58+158		(UN)	50		
87	TERMOMETRO SEM CONTATO - TOUCH FREE: SEM CONTATO COM A PELE, MAIS PRÁTICO E HIGIÊNICO 3 EM 1: MEDIÇÃO DA TEMPERATURA CORPÓREA, AMBIENTES E SUPERFÍCIES INFRAVERMELHO: MEDIÇÃO INSTANTÂNEA VISOR COLOR GLOW		(UN)	20		
88	TIRAS DE TESTE DE GLICEMIA CAIXA/50		(UN)	200		
89	TOUCA COM ELÁSTICO DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UNIDADES		(UN)	200		
90	TUBO DE LÁTEX (GARROTE) REF: 200 COM15MT		(UN)	10		
TOTAL DO LOTE						
LOTE : 09						
ITEM	DISCRIPTION DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5 C/100 UNIDADES		(UN)	10		
2	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5,5 C/100 UNIDADES		(UN)	10		
3	AGULHA DESCARTÁVEL 25X70 C/100 UNIDADES		(UN)	10		
4	AGULHA DESCARTÁVEL 25X80 C/100 UNIDADES		(UN)	10		
5	AGULHA DESCARTÁVEL 30X7,0 C/100 UNIDADES		(UN)	15		
6	AGULHA DESCARTÁVEL 30X8,0 C/100 UNIDADES		(UN)	15		
7	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12C/100 UNIDADES		(UN)	15		
8	ÁLCOOL IODADO 1000ML		(UN)	100		
9	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G		(UN)	20		
10	ALMOTOLIA PLÁSTICA ESCURA 250ML		(UN)	24		
11	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 250ML		(UN)	24		
12	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL		(UN)	20		





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



13	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL AUTOMÁTICO DE BRAÇO MEDIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL E FREQUÊNCIA CARDÍACA DETECÇÃO DE ARRITMIA CARDÍACA INDICADOR GRÁFICO DE NÍVEL DE HIPERTENSÃO MÉDIA AUTOMÁTICA	(UN)	10		
14	ATADURA DE CREPOM 13F 10CM. 1,8MT C/12 UND.	(UN)	50		
15	ATADURA DE CREPOM 13F 12CM. 1,8MT C/12 UND.	(UN)	50		
16	ATADURA DE CREPOM 13F 15CM. 1,8MT C/12 UND.	(UN)	50		
17	ATADURA DE CREPOM 13F 20CM. 1,8MT C/12 UND.	(UN)	50		
18	ATADURA DE CREPOM 13F 25CM. 1,8MT C/12 UND.	(UN)	50		
19	ATADURA DE CREPOM 13F 30CM.1,8MT C/12 UND.	(UN)	50		
20	AVENTAL DESCARTAVEL PROCEDIMENTO ESPECIAL MANGA LONGA	(UN)	50		
21	CAIXA COLETORA P/PERFUROCORTANTE DE 7LITRO	(UN)	50		
22	CATETER INTRA/CATH ADULTO	(UN)	8		
23	CATETER INTRA/CATH INFANTIL	(UN)	8		
24	CATÉTER NASAL P/ OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	(UN)	100		
25	CATÉTER POLIFIX COM 2 VIAS	(UN)	100		
26	CATÉTER TIPO GELCO Nº 14	(UN)	100		
27	CATÉTER TIPO GELCO Nº 16	(UN)	100		
28	CATÉTER TIPO GELCO Nº 18	(UN)	100		
29	CATÉTER TIPO GELCO Nº 20	(UN)	100		
30	CATÉTER TIPO GELCO Nº 22	(UN)	100		
31	CATÉTER TIPO GELCO Nº 24	(UN)	100		
32	CINTO PARA IMOBILIZACAO CURTO	(UN)	20		
33	CINTO PARA IMOBILIZACAO LONGO	(UN)	20		
34	CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL	(UN)	20		
35	COLAR CERVICAL DE ESPUMA REFERÊNCIA GRANDE	(UN)	40		
36	COLAR CERVICAL DE ESPUMA REFERÊNCIA MÉDIA	(UN)	40		
37	COLAR CERVICAL DE ESPUMA REFERÊNCIA PEQUENA	(UN)	40		
38	COMPRESSAS GAZE HIDROFILA NÃO ESTERIL 100% ALGODÃO MACIO E EXTRA-ABSORVENTE COM FIO RADIOPACO. 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, 13FIOS, 15CMX30CM (ABERTA) 7,5CMX7,5CM (FECHADA) PACOTE COM 500 UNIDADES	(UN)	50		
39	CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO INDIVIDUAL	(UN)	20		
40	EQUIPO MACROGOTAS COMPLETO LUER SLIP COM PONTA PERFURANTE COM RESPIRO DE AR COM FILTRO (IMPEDE A ENTRADA DE MICRO ORGANISMOS NO SISTEMA) CÂMARA FLEXÍVEL COM MACRO-GOTEJAMENTO (20 GOTAS/ML) E FILTRO DE PARTÍCULAS, REGULADOR DE FLUXO (PINÇA ROLETE)	(UN)	500		
41	EQUIPO MICRO GOTAS PARA SORO- EQUIPO UTILIZADO PARA INFUSAO DE SORO,	(UN)	500		
42	EQUIPO PARA INFUSÃO DE SANGUE- DISPOSITIVO PARA INFUSÃO E CONTROLE DE FLUXO E DOSAGEM DE SANGUE E HEMODERIVADOS, CÂMARA DUPLA FLEXÍVEL, SENDO QUE A PRIMEIRA É DOTADA DE FILTRO, A SEGUNDA PARA VISUALIZAÇÃO E CONTROLE DO GOTEJAMENTO; PONTA PERFURANTE	(UN)	10		





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



43	ESPARADRAPO IMPERM 10CMX4,5CM	(UN)	50		
44	ÉTER 50% SOLUÇÃO 1000ML	(UN)	5		
45	FIO MONONYLON Nº 0 CAIXA COM 24 UNIDADES	(UN)	5		
46	FIO MONONYLON Nº 1.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	(UN)	5		
47	FIO MONONYLON Nº 2.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	(UN)	5		
48	FIO MONONYLON Nº 3.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	(UN)	5		
49	FIO MONONYLON Nº 4.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	(UN)	5		
50	FIO MONONYLON Nº 5.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	(UN)	5		
51	FIO MONONYLON Nº 6.0 CAIXA C/24UNIDADES	(UN)	5		
52	FITA MICROPORE 10CM X 4,5M	(UN)	5		
53	GARROTE PARA FLEBOTOMIA	(UN)	12		
54	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 CAIXA/100 UNIDADES	(UN)	5		
55	LÂMINA DE BISTURI Nº 21 CAIXA/100 UNIDADES	(UN)	5		
56	LÂMINA DE BISTURI Nº 22 CAIXA/100 UNIDADES	(UN)	5		
57	LÂMINA DE BISTURI Nº 24 CAIXA/100 UNIDADES	(UN)	5		
58	LENÇOL DE PAPEL DESC. 50M X70CM. BRANCO COM 100% FIBRAS CELULOSICAS-EMBALADOS INDIVIDUALMENTE.	(UN)	10		
59	LUVAS CIRÚRGICAS ESTERILIZADAS Nº 7.5	(UN)	500		
60	LUVAS CIRÚRGICAS ESTERILIZADAS Nº 8.0	(UN)	500		
61	LUVAS CIRÚRGICAS ESTERILIZADAS Nº 7.0	(UN)	500		
62	LUVAS CIRÚRGICAS ESTERILIZADAS Nº 8.5	(UN)	500		
63	LUVAS PROCEDIMENTO REFERÊNCIA G CAIXA/100 UNIDADES	(UN)	150		
64	LUVAS PROCEDIMENTO REFERÊNCIA M CAIXA/100 UNIDADES	(UN)	150		
65	LUVAS PROCEDIMENTO REFERÊNCIA P CAIXA/100 UNIDADES	(UN)	100		
66	LUVAS PROCEDIMENTO REFERÊNCIA PP COM 100 UNIDADES	(UN)	100		
67	MANTA TERMICA MANTA ALUMINIZADA	(UN)	10		
68	MÁSCARA TRIPLA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO PACOTE COM 50 UNIDADES	(UN)	60		
69	OXIMETRO DE PULSO COM VISOR LED DE ALTO CONTRASTE E FACIL LEITURA E MANUAL DE INSTRUÇÃO E PROTEÇÃO	(UN)	10		
70	PRANCHA DE IMOBILIZAÇÃO EM COMPEN SADO NAVAL CURTA	(UN)	2		
71	PRANCHA DE IMOBILIZAÇÃO EM COMPEN SADO NAVAL LONGA	(UN)	1		
72	PVPI DEGERMANTE 1000 ML	(UN)	12		
73	PVPI TÓPICO 1000 ML	(UN)	12		
74	SCALP Nº 19G C/100	(UN)	10		
75	SCALP Nº 21G C/100	(UN)	20		
76	SCALP Nº 23G C/100	(UN)	20		
77	SCALP Nº 25G C/100	(UN)	10		
78	SCALP Nº 27G C/100	(UN)	10		
79	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML C/AGULHA 25X07	(UN)	2000		
80	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML C/AGULHA 13X4,5	(UN)	300		
81	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML C/AGULHA 25X70	(UN)	300		
82	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML C/AGULHA 25X07	(UN)	500		





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



83	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML C/AGULHA 25X07		(UN)	500		
84	SONDA DE FOLLEY 3 VIAS Nº20 DE LATEX		(UN)	50		
85	SONDA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL COM BALÃO Nº 4,0MM		(UN)	50		
86	SONDA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL COM BALÃO Nº 7,5MM		(UN)	50		
87	SONDA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL COM BALÃO Nº 8,0MM		(UN)	50		
88	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 12		(UN)	50		
89	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 14		(UN)	50		
90	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 16		(UN)	50		
91	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 18		(UN)	50		
92	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 20		(UN)	50		
93	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10		(UN)	50		
94	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12		(UN)	50		
95	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14		(UN)	50		
96	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16		(UN)	50		
97	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18		(UN)	50		
98	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 20		(UN)	50		
99	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 22		(UN)	50		
100	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 24		(UN)	50		
101	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 6		(UN)	50		
102	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 8		(UN)	50		
103	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10		(UN)	50		
104	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12		(UN)	50		
105	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14		(UN)	50		
106	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16		(UN)	50		
107	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18		(UN)	50		
108	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20		(UN)	50		
109	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 22		(UN)	50		
110	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 24		(UN)	50		
111	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 4		(UN)	50		
112	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 6		(UN)	50		
113	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 8		(UN)	50		
114	SONDA RETAL NUMERO 10		(UN)	50		
115	SONDA RETAL NUMERO 12		(UN)	50		
116	TERMOMETRO SEM CONTATO - TOUCH FREE: SEM CONTATO COM A PELE, MAIS PRÁTICO E HIGIÊNICO 3 EM 1: MEDIÇÃO DA TEMPERATURA CORPÓREA, AMBIENTES E SUPERFÍCIES INFRAVERMELHO: MEDIÇÃO INSTANTÂNEA VISOR COLOR GLOW		(UN)	5		
117	TIRAS DE TESTE DE GLICEMIA CAIXA/50		(UN)	10		
TOTAL DO LOTE						
LOTE : 10						
ITEM	DISCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**SERRA DO RAMALHO**

TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

1	ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA PCT. C/100 UND.	(UN)	100		
2	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. 1000ML.	(UN)	30		
3	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5 C/100 UND.	(UN)	50		
4	AGULHA DESCARTÁVEL 20X 5,5 C/100 UND.	(UN)	50		
5	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7,0 C/100 UND.	(UN)	50		
6	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8,0 C/100 UND.	(UN)	50		
7	AGULHA DESCARTÁVEL 30X7,0 C/100 UND.	(UN)	50		
8	AGULHA DESCARTÁVEL 30X8,0 C/100 UND.	(UN)	50		
9	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12C/100 UND.	(UN)	50		
10	AGULHA PARA RAQUI DESCARTÁVEL Nº 20. COM PONTA LANCETA, COM INDUTOR, POSSUI PAREDES MAIS FINAS PARA RETORNO MAIS RÁPIDO DO LÍQUOR E MELHOR INFUSÃO DO ANESTÉSICO.	(UN)	200		
11	AGULHA PARA RAQUI DESCARTÁVEL Nº 23. COM PONTA LANCETA, COM INDUTOR, POSSUI PAREDES MAIS FINAS PARA RETORNO MAIS RÁPIDO DO LÍQUOR E MELHOR INFUSÃO DO ANESTÉSICO. CONECTOR LUER LOCK TRANSPARENTE.	(UN)	200		
12	AGULHA PARA RAQUI DESCARTÁVEL Nº 25. COM PONTA LANCETA, COM INDUTOR, POSSUI PAREDES MAIS FINAS PARA RETORNO MAIS RÁPIDO DO LÍQUOR E MELHOR INFUSÃO DO ANESTÉSICO. CONECTOR LUER LOCK TRANSPARENTE.	(UN)	200		
13	AGULHA PARA RAQUI DESCARTÁVEL Nº 26. COM PONTA LANCETA, COM INDUTOR, POSSUI PAREDES MAIS FINAS PARA RETORNO MAIS RÁPIDO DO LÍQUOR E MELHOR INFUSÃO DO ANESTÉSICO. CONECTOR LUER LOCK TRANSPARENTE.	(UN)	200		
14	AGULHA PARA RAQUI DESCARTÁVEL Nº 27. COM PONTA LANCETA, COM INDUTOR, POSSUI PAREDES MAIS FINAS PARA RETORNO MAIS RÁPIDO DO LÍQUOR E MELHOR INFUSÃO DO ANESTÉSICO. CONECTOR LUER LOCK TRANSPARENTE.	(UN)	200		
15	ÁLCOOL 70% 1000ML.	(UN)	200		
16	ÁLCOOL ABSOLUTO 1000ML.	(UN)	50		
17	ÁLCOOL IODADO 1000ML.	(UN)	50		
18	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G.	(UN)	50		
19	ALGODÃO ORTOPÉDICO 12CM. C/12UND.	(UN)	50		
20	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15CM. C/12UND.	(UN)	50		
21	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20CM. C/12UND.	(UN)	50		
22	ALMOTOLIA PLÁSTICA ESCURA 250ML	(UN)	50		
23	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 250ML	(UN)	50		
24	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO- LIVRE DE LÁTEX; VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO; MANGUITO COM PERA EM PVC; BRAÇADEIRA EM NYLON, COM FECHO EM VELCRO; ACOMPANHA ESTETOSCÓPIO SIMPLES; TAMANHO DA BRAÇADEIRA: 14 X 51CM	(UN)	20		
25	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL AUTOMÁTICO DE BRAÇO- MEDIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL E FREQUÊNCIA CARDÍACA, DETECÇÃO DE ARRITMIA CARDÍACA,	(UN)	20		





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



26	APARELHO DIGITAL DE PULSO-TECNOLOGIA SDAG DE DETECÇÃO DE ARRITMIA, DESIGN SUÍÇO, MEMÓRIA PARA 99 RESULTADOS COM HORA E DATA, ACOMPANHA ESTOJO PARA TRANSPORTE, ACOMPANHA PILHAS. MAIOR ÍNDICE DETECÇÃO REAL.	(UN)	20		
27	APARELHO PARA TESTE DE GLICEMIA	(UN)	20		
28	ATADURA DE CREPOM 13F 10CM. 1,8MT C/12 UND.	(UN)	100		
29	ATADURA DE CREPOM 13F 12CM. 1,8MT C/12 UND.	(UN)	100		
30	ATADURA DE CREPOM 13F 15CM. 1,8MT C/12 UND.	(UN)	100		
31	ATADURA DE CREPOM 13F 20CM. 1,8MT C/12 UND.	(UN)	100		
32	ATADURA DE CREPOM 13F 25CM. 1,8MT C/12 UND.	(UN)	100		
33	ATADURA DE CREPOM 13F 30CM.1,8MT C/12 UND.	(UN)	50		
34	ATADURA DE GESSO 10CM. CX. C/ 20 UND.	(UN)	50		
35	ATADURA DE GESSO 12CM. CX. C/ 20 UND.	(UN)	50		
36	ATADURA DE GESSO 15CM. CX. C/ 20 UND.	(UN)	50		
37	ATADURA DE GESSO 20CM. CX. C/ 20 UND.	(UN)	50		
38	AVENTAL DESCARTAVEL PROCEDIMENTO ESPECIAL MANGA LONGA	(UN)	1000		
39	BALÃO DE OXIGÊNIO DE 1 LITRO.	(UN)	10		
40	BALÃO DE OXIGÊNIO DE 3 LITRO.	(UN)	10		
41	BALÃO DE OXIGÊNIO DE 5 LITRO.	(UN)	10		
42	BIO-KIT SISTEMA DESC. P/ DRENAGEM MEDIASTINAL	(UN)	24		
43	BOLSA COLETORA DE URINA SIST. FECHADO 2LT	(UN)	500		
44	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENÁVEL, RECORTÁVEL COM BARREIRA PROTETORA DE PELE STOMAHESIVE DE 19/64MM DE DIÂMETRO DE ABERTURA DE ESTOMA E 1 CLIPE DE FECHAMENTO.	(UN)	20		
45	BOLSA TRANSF. SANGUE 500ML+ANTIC OAGULANTE	(UN)	30		
46	CAIXA COLETORA P/ PÉRFUROCORT. DE 13LT	(UN)	300		
47	CAIXA COLETORA P/PÉRFUROCORT. DE 20LT	(UN)	300		
48	CAIXA COLETORA P/PÉRFUROCORT. DE 7LT	(UN)	300		
49	CÂNULA DE GUEDEL Nº50MM Nº 1	(UN)	12		
50	CÂNULA DE GUEDEL Nº60MM Nº 2	(UN)	12		
51	CÂNULA DE GUEDEL Nº70MM Nº 3	(UN)	12		
52	CÂNULA DE GUEDEL Nº80MM Nº 4	(UN)	12		
53	CÂNULA DE GUEDEL Nº90MM Nº 5	(UN)	12		
54	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DE METAL N 2.8MM/4CM	(UN)	24		
55	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DE METAL N 3.9MM/4,5CM	(UN)	24		
56	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DE METAL N 4.10MM/5CM	(UN)	24		
57	CATETER INTRACART ADULTO	(UN)	200		
58	CATETER INTRACART INFANTIL	(UN)	200		
59	CATÉTER INTRAVENOSO NÚMERO 14.	(UN)	200		
60	CATÉTER INTRAVENOSO NÚMERO 16.	(UN)	200		
61	CATÉTER INTRAVENOSO NÚMERO 18.	(UN)	200		





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



62	CATÉTER INTRAVENOSO NÚMERO 20.	(UN)	200		
63	CATÉTER INTRAVENOSO NÚMERO 22	(UN)	200		
64	CATÉTER INTRAVENOSO NÚMERO 24.	(UN)	200		
65	CATÉTER NASAL P/ OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	(UN)	1000		
66	CATÉTER POLIFIX C/ 2 VIAS	(UN)	500		
67	CLAMP UMBILICAL DESC.	(UN)	200		
68	COLAR CERVICAL DE ESPUMA REFERÊNCIA GRANDE.	(UN)	50		
69	COLAR CERVICAL DE ESPUMA REFERÊNCIA MÉDIA.	(UN)	50		
70	COLAR CERVICAL DE ESPUMA REFERÊNCIA PEQUENA	(UN)	50		
71	COLCHÃO ANTI-ESCARAS DE ESPUMA	(UN)	5		
72	COLCHÃO CAIXA -DE-OVO 1,90 X 0,87 ÁGUA	(UN)	2		
73	COLETOR DESC. P/ EXAME UNIVERSAL 80ML	(UN)	200		
74	COMADRE INOX	(UN)	10		
75	COMPRESSA CIRÚRGICA (CAMPO OPERATÓRIO), SEM RADIOPACO, 100% ALGODÃO EM TECIDO QUÁDRUPLO (QUATRO CAMADAS).	(UN)	100		
76	COMPRESSA CIRÚRGICA (CAMPO OPERATÓRIO), SEM RADIOPACO, 100% ALGODÃO EM TECIDO QUÁDRUPLO (QUATRO CAMADAS)	(UN)	100		
77	COMPRESSAS GAZE HIDROFILA NÃO ESTERIL 100% ALGODÃO MACIO E EXTRA-ABSORVENTE COM FIO RADIOPACO. 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, 13FIOS, 15CMX30CM (ABERTA) 7,5CMX7,5CM (FECHADA) PACOTE COM 500 UNIDADES	(UN)	100		
78	CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO INDIVIDUAL ADULTO	(UN)	50		
79	CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO INDIVIDUAL INFANTIL	(UN)	50		
80	CURATIVO ALGINATO DE CÁLCIO 10X10CM	(UN)	50		
81	CURATIVO ALGINATO DE CÁLCIO 10X20CM	(UN)	50		
82	DRENO DE PENROSE S/ GAZE NÚMERO 1,0. C/12UND	(UN)	6		
83	DRENO DE PENROSE S/ GAZE NÚMERO 2,0. C/12UND	(UN)	6		
84	DRENO DE PENROSE S/GAZE NÚMERO 3.0 C/12UNID	(UN)	6		
85	DRENO DE PENROSE S/GAZE NÚMERO 4.0 C/12UNID	(UN)	6		
86	DRENO P/ SUCÇÃO SISTEMA FECHADO 2,4MM.	(UN)	30		
87	DRENO P/ SUCÇÃO SISTEMA FECHADO 4,8MM.	(UN)	30		
88	DRENO P/ SUCÇÃO SISTEMA FECHADO 6,4MM.	(UN)	30		
89	EQUIPO MACRO GOTAS PARA SORO PONTA PERFURANTE DE ALTA RESISTÊNCIA, CÂMARA FLEXÍVEL COM MACROGOTEJAMENTO (20 GOTAS/ML) .	(UN)	2000		
90	EQUIPO MACROGOTAS COMPLETO LUER SLIP COM PONTA PERFURANTE COM RESPIRO DE AR COM FILTRO .	(UN)	3000		
91	EQUIPO MED PUMP- EQUIPO PARA INFUSAO DE MEDICAMEN-TOSFOTOSSENSIVEIS OP MS PARA BOMBA DE INFUSAO	(UN)	1000		
92	EQUIPO MICRO GOTAS PARA SORO- EQUIPO UTILIZADO PARA A INFUSÃO DE SORO.	(UN)	1000		





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



93	EQUIPO PARA INFUSÃO DE SANGUE-DISPOSITIVO PARA INFUSÃO E CONTROLE DE FLUXO E DOSAGEM DE SANGUE E HEMODERIVADOS, CÂMARA DUPLA FLEXÍVEL, SENDO QUE A PRIMEIRA É DOTADA DE FILTRO	(UN)	500		
94	ESCOVA CERVICAL GINECOLÓGICA C/100	(UN)	150		
95	ESPARADRAPO IMPERM. 10CMX4,5CM.	(UN)	300		
96	ESPATULA DE AYRE PCT.C/100 UNIDADES	(UN)	20		
97	ÉTER 50% SOLUÇÃO 1000ML.	(UN)	36		
98	FIO ALGODÃO 0.0	(UN)	15		
99	FIO ALGODÃO 1.0	(UN)	15		
100	FIO ALGODÃO 2.0	(UN)	15		
101	FIO ALGODÃO 3.0	(UN)	15		
102	FIO ALGODÃO 4.0	(UN)	15		
103	FIO CATGUT CROMADO Nº 1.0 C/ AGULHA 5CM. C/24	(UN)	15		
104	FIO CATGUT CROMADO Nº 0.0 C/ AGULHA 5CM. C/24.	(UN)	15		
105	FIO CATGUT CROMADO Nº 2.0 C/ AGULHA 5CM.C/24	(UN)	15		
106	FIO CATGUT CROMADO Nº 3.0 C/ AGULHA 5CM.C/24	(UN)	15		
107	FIO CATGUT CROMADO Nº 4.0 C/ AGULHA 5CMC/24UND	(UN)	15		
108	FIO CATGUT SIMPLES Nº 0.0 C/AGULHA 4.0 C/24 UNID	(UN)	15		
109	FIO CATGUT SIMPLES Nº 1.0 C/AGULHA 4.0 C/24 UNID	(UN)	15		
110	FIO CATGUT SIMPLES Nº 2.0 C/AGULHA 4.0 C/24 UNID	(UN)	15		
111	FIO CATGUT SIMPLES Nº 3.0 C/AGULHA 4.0 C/24 UNID	(UN)	15		
112	FIO CATGUT SIMPLES Nº 4.0 C/AGULHA 4.0 C/24 UNID	(UN)	15		
113	FIO DE ACIDO POLIGLICOLICO C/ AG. 3,7 N.2,0 CX.C/36	(UN)	15		
114	FIO DE ACIDO POLIGLICOLICO C/ AG. 3,7 N.3,0 CX.C/36	(UN)	15		
115	FIO DE ACIDO POLIGLICOLICO C/ AG. 3,7 N.4,0 CX.C/36	(UN)	15		
116	FIO DE ACIDO POLIGLICOLICO C/AG. 3,7 N.5,0 CX.C/36	(UN)	15		
117	FIO ETIBOND Nº 5 18" 45CM AGULHA 16MMX3/8	(UN)	15		
118	FIO ETIBOND Nº 2 30" 75CM AGULHA 17MMX1/2	(UN)	15		
119	FIO LINHO NÚMERO 0.CX. C/24UND.	(UN)	15		
120	FIO LINHO NÚMERO 2.0.CX. C/24UND.	(UN)	15		
121	FIO MONONYLON NÚMERO 0. CX. C/24UND.	(UN)	15		
122	FIO MONONYLON NÚMERO 1.0 CX. C/24UND.	(UN)	15		
123	FIO MONONYLON NÚMERO 2.0 CX. C/24UND.	(UN)	15		
124	FIO MONONYLON NÚMERO 3.0 CX. C/24UND.	(UN)	15		
125	FIO MONONYLON NÚMERO 4.0 CX. C/24UND.	(UN)	15		
126	FIO MONONYLON NÚMERO 5.0 CX. C/24UND.	(UN)	15		
127	FIO MONOYLON Nº 6.0 CX/24 UNID.	(UN)	15		
128	FIO POLIGLACTINA 0.0 C/AG 3,5MR CX/36 ENV.	(UN)	15		
129	FIO POLIGLACTINA 0.0 C/AG 4.0MR CX/36 ENV.	(UN)	15		
130	FIO POLIGLACTINA 0.0 C/AG 5.0MR CX/36 ENV.	(UN)	15		
131	FIO POLIGLACTINA 1.0 C/AG 3,5MR CX/36ENV.	(UN)	15		
132	FIO POLIGLACTINA 1.0 C/AG 4.0MR CX/36ENV.	(UN)	15		
133	FIO POLIGLACTINA 2.0 C/AG 2,5MR CX/36 ENV.	(UN)	15		





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



134	FIO POLI GLACTINA 2.0 C/AG 3.0MR CX/36 ENV.	(UN)	15		
135	FIO POLI GLACTINA 2.0 C/AG 4.0MR CX/36 ENV.	(UN)	15		
136	FIO POLI GLACTINA 3.0 C/AG 3.0MR CX/36 ENV.	(UN)	15		
137	FIO POLI GLACTINA 3.0 C/AG 3.5MR CX/36 ENV.	(UN)	15		
138	FIO POLI GLACTINA 4.0 C/AG. 3.0MR CX/36 ENV.	(UN)	15		
139	FIO POLI PROPILENO 0.0 C/AG 3.5MR CX/24 ENV.	(UN)	15		
140	FIO POLI PROPILENO 1.0 C/AG 3.0MR CX/24 ENV.	(UN)	15		
141	FIO POLI PROPILENO 2.0 C/AG 2.5MR CX/24 ENV.	(UN)	15		
142	FIO POLI PROPILENO 3.0 C/AG 3.0MR CX/24 ENV.	(UN)	15		
143	FIO POLI PROPILENO 4.0 C/AG 2.5MR CX/24 ENV.	(UN)	15		
144	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16MM X 50MT	(UN)	30		
145	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19MM.X 30MT	(UN)	30		
146	FITA MICROPORE 10CM X 4,5M.	(UN)	30		
147	GARROTE PARA FLEBOTOMIA	(UN)	200		
148	GASE TIPO QUEIJO EM ROLO 9,1CM X 91MTS 13FIOS	(UN)	12		
149	GEL PARA ULTRASONOGRAFIA GALÃO C/ 5LT	(UN)	200		
150	GLICERINA PURA C/1LT..	(UN)	60		
151	KIT TRANSDUTOR DE PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA	(UN)	24		
152	KOLLAGENASE COM CLORAFENICOL 30GR.	(UN)	50		
153	LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 11. CX. C/100UNID	(UN)	20		
154	LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 15. CX. C/100UNID	(UN)	20		
155	LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 21. CX. C/100UNID	(UN)	20		
156	LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 22. CX. C/100UNID	(UN)	20		
157	LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 24. CX. C/100UNID	(UN)	20		
158	LÂMINA FOSCA CX.C/50 UNIDADES	(UN)	20		
159	LARINGOSCÓPIO C/ 4 LÂMINAS CURVA E 4 RETA Nº 1 + CABA AD.	(UN)	6		
160	LARINGOSCÓPIO C/ LÂMINAS CURVA Nº 1 + CABO INF.	(UN)	6		
161	LENÇOL DE PAPEL DESC. 50M X70CM. BRANCO COM 100% FIBRAS CELULOSI CAS-EMBALADOS INDIVIDUALMENTE.	(UN)	200		
162	LUVAS CIRÚRGICAS ESTERILIZADAS NÚMERO 7,5.	(UN)	500		
163	LUVAS CIRÚRGICAS ESTERILIZADAS NÚMERO 8.0.	(UN)	500		
164	LUVAS CIRÚRGICAS ESTERILIZADAS NÚMERO 7.0	(UN)	500		
165	LUVAS CIRÚRGICAS ESTERILIZADAS NÚMERO 8,5	(UN)	500		
166	LUVAS PROCEDIMENTO REFERÊNCIA G. CX. C/ 100UND	(UN)	200		
167	LUVAS PROCEDIMENTO REFERÊNCIA M. CX. C/ 100 UNID.	(UN)	200		
168	LUVAS PROCEDIMENTO REFERÊNCIA P. CX. C/ 100UND	(UN)	200		
169	LUVAS PROCEDIMENTO REFERÊNCIA PP. C/ 100UND	(UN)	100		
170	MANDRIL COM BOTÃO ADULTO.	(UN)	12		
171	MANDRIL COM BOTÃO INFANTIL.	(UN)	12		
172	MÁSCARA DE VENTURE ADULTO.	(UN)	100		
173	MÁSCARA DE VENTURE INFANTIL.	(UN)	100		
174	MÁSCARA N/95 BRANCA PFF2	(UN)	500		





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



175	MÁSCARA PARA ANESTESIA COM COXIN ADULTO	(UN)	300		
176	MÁSCARA PARA ANESTESIA COM COXIN INFANTIL	(UN)	300		
177	MÁSCARA PARA ANESTESIA COM COXIN NEONATAL	(UN)	300		
178	MÁSCARA RESPIRADORA C/ CARVÃO ATIVADO	(UN)	24		
179	MÁSCARA TRIPLA DESC. C/ ELÁSTICO PCT.C/50UND.	(UN)	1000		
180	ÓLEO DE GIRASSOL 100 ML	(UN)	300		
181	OXÍMETRO DE PULSO COM VISOR LED DE ALTO CONTRASTE E FACIL LEITURA E MANUAL DE INSTRUÇÃO E PROTEÇÃO	(UN)	50		
182	PAPAGAIO INOX	(UN)	6		
183	PRESERVATIVOS MASCULINOS TAM. 52MM. S/LUB.	(UN)	200		
184	PVPI DEGERMANTE 1000ML.	(UN)	240		
185	PVPI TÓPICO 1000ML	(UN)	240		
186	REANIMADOR MANUAL (AMBU) ADULTO	(UN)	5		
187	REANIMADOR MANUAL (AMBU) INFANTIL	(UN)	5		
188	SAPATILHA PROPÉ PCT.C/100UND	(UN)	120		
189	SCALP NÚMERO 19G C/100 UNID	(UN)	25		
190	SCALP NÚMERO 21G C/100 UNID	(UN)	100		
191	SCALP NÚMERO 23G C/100 UNID	(UN)	100		
192	SCALP NÚMERO 25G C/100 UNID	(UN)	50		
193	SCALP NÚMERO 27G C/100 UNID	(UN)	20		
194	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML C/ AGULHA 25X07	(UN)	3000		
195	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML C/ AGULHA 13X4,5	(UN)	3000		
196	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML C/ AGULHA 25X07	(UN)	3000		
197	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML C/ AGULHA 25X07	(UN)	3000		
198	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML C/ AGULHA 25X07	(UN)	3000		
199	SONDA ALIMENTAR ENTERAL C/ GUIA N° 12 ADULTA.	(UN)	100		
200	SONDA ALIMENTAR ENTERAL C/ GUIA N° 4 NEONATAL	(UN)	100		
201	SONDA ALIMENTAR ENTERAL C/ GUIA N° 6.PEDRIÁTICA	(UN)	100		
202	SONDA ALIMENTAR ENTERAL C/ GUIA N° 8 ADULTA.	(UN)	100		
203	SONDA ALIMENTAR ENTERAL C/ GUIA N° 8 INFANTIL	(UN)	100		
204	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO N° 2,0	(UN)	30		
205	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO N° 3,0	(UN)	30		
206	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO N° 4,5	(UN)	30		
207	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO N° 3.5	(UN)	30		
208	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO N° 4.0	(UN)	30		
209	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO N° 5.0	(UN)	30		
210	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO N° 5.5	(UN)	30		
211	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO N° 6.0	(UN)	30		
212	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO N° 6.5	(UN)	30		
213	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO N° 7.0	(UN)	30		
214	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO N° 7.5	(UN)	30		
215	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO N° 8.0	(UN)	30		
216	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO N° 8.5	(UN)	30		





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



217	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO Nº2,5	(UN)	30		
218	SONDA FOLEY 2 VIAS NÚMERO 12.	(UN)	50		
219	SONDA FOLEY 2 VIAS NÚMERO 14.	(UN)	50		
220	SONDA FOLEY 2 VIAS NÚMERO 16.	(UN)	50		
221	SONDA GASTROSTOMIA DE BOTON	(UN)	12		
222	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA NÚMERO 10.	(UN)	50		
223	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA NÚMERO 12.	(UN)	50		
224	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA NÚMERO 14.	(UN)	50		
225	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA NÚMERO 6.	(UN)	50		
226	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA NÚMERO 8.	(UN)	50		
227	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA NÚMERO 10.	(UN)	50		
228	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA NÚMERO 12.	(UN)	50		
229	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA NÚMERO 14.	(UN)	50		
230	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA NÚMERO 4	(UN)	50		
231	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA NÚMERO 6.	(UN)	50		
232	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA NÚMERO 8.	(UN)	50		
233	SONDA RETAL NUMERO 10.	(UN)	50		
234	SONDA RETAL NUMERO 12.	(UN)	50		
235	SONDA RETAL NUMERO 14.	(UN)	50		
236	SONDA RETAL NUMERO 6.	(UN)	50		
237	SONDA RETAL NUMERO 8.	(UN)	50		
238	SONDA TRAQUEAL C/ BALÃO NÚMERO 5,5.	(UN)	6		
239	SONDA TRAQUEAL C/ BALÃO NÚMERO 6,0.	(UN)	6		
240	SONDA TRAQUEAL C/BALÃO NÚMERO 5.0.	(UN)	6		
241	SONDA TRAQUEAL S/BALÃO NÚMERO 5.0	(UN)	6		
242	SONDA TRAQUEAL S/BALÃO NÚMERO 5.5.	(UN)	6		
243	SONDA TRAQUEAL S/BALÃO NÚMERO 6.0	(UN)	6		
244	SONDA URETRAL NÚMERO 10.	(UN)	100		
245	SONDA URETRAL NÚMERO 12.	(UN)	100		
246	SONDA URETRAL NÚMERO 14.	(UN)	100		
247	SONDA URETRAL NÚMERO 16.	(UN)	50		
248	SONDA URETRAL NÚMERO 18.	(UN)	50		
249	SONDA URETRAL NÚMERO 20.	(UN)	50		
250	SONDA URETRAL NÚMERO 22.	(UN)	50		
251	SONDA URETRAL NÚMERO 24.	(UN)	50		
252	SONDA URETRAL NÚMERO 6.	(UN)	50		
253	SONDA URETRAL NÚMERO 8.	(UN)	50		
254	TELA PROTESICA INTRACORP 15X15CM	(UN)	6		
255	TELA PROTESICA INTRACORP 25X35CM	(UN)	6		
256	TELA PROTESICA INTRACORP 26X36CM	(UN)	6		
257	TELA PROTESICA INTRACORP 30X30CM	(UN)	6		
258	TERMÔMETRO CLÍNICO	(UN)	240		





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



259	TERMOMETRO SEM CONTATO - TOUCH FREE: SEM CONTATO COM A PELE, MAIS PRÁTICO E HIGIÊNICO 3 EM 1: MEDIÇÃO DA TEMPERATURA CORPÓREA, AMBIENTES E SUPERFÍCIES INFR AVERMELHO: MEDIÇÃO INSTANTÂNEA VISOR COLOR GLOW	(UN)	5		
260	TIRAS DE TESTE DE GLICEMIA CX/50.	(UN)	200		
261	TOUCA C/ ELÁSTICO DESC. PCT.C/100UNID	(UN)	50		
262	TUBO DE SILICONE PARA OXIGENIO Nº 200 15MT	(UN)	10		
263	TUBO DE SILICONE PARA OXIGENIO Nº 203 15MT	(UN)	10		
264	TUBO DE SILICONE PARA OXIGENIO Nº 204 15MT	(UN)	10		
265	VASELINA LÍQUIDA 1000 ML.	(UN)	24		
266	VASELINA SÓLIDA 450G.	(UN)	24		

TOTAL DO LOTE**LOTE : 11**

ITEM	DISCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Acarbose (Glucobay) 50mg		(UN)	500		
2	Acetato de medroxiprogesterona 150mg/mL		(UN)	250		
3	Ácido acetilsalicílico 100mg		(UN)	1000		
4	Ácido fólico 5mg		(UN)	20000		
5	Água para injeção 10ml		(UN)	10000		
6	Ambroxol xarope 30mg/5mL 100ml		(UN)	1000		
7	Aminofilina 24mg/mL ampola 10mL		(UN)	500		
8	Amoxicilina 250mg/mL susp 60mL		(UN)	500		
9	Amoxicilina 500mg		(UN)	10000		
10	Ampicilina sódica 1000mg		(UN)	300		
11	Ampicilina sódica 500mg		(UN)	300		
12	Azitromicina 500mg		(UN)	500		
13	Benzoato de benzila 0,25% 100mL		(UN)	100		
14	Benzoilmetronidazol 40mg/mL susp Oral 120mL		(UN)	600		
15	Betoptic-S colírio 15ml		(UN)	12		
16	Brometo de fenoterol 200mcg aerol Spray 15mL		(UN)	100		
17	Brometo de fenoterol gotas 5mg 20mL		(UN)	100		
18	Brometo de Ipratrópio gotas 20mL		(UN)	100		
19	Brometo de N-butilescolamina 10mg+dipirona 250mg		(UN)	2500		
20	Butilbrometo de escopolamina + dipirona 4mg/ml + 500mg/ml		(UN)	5000		
21	Captopril 25mg		(UN)	100000		
22	Cefalexina 500mg		(UN)	4000		
23	Cetoconazol 200mg		(UN)	2000		
24	Cimetidina 300mg/2mL		(UN)	2000		
25	Cloranfenicol 1g		(UN)	100		
26	Colagenase com cloranfenicol 30g		(UN)	200		
27	Complexo B comp Revestidos concentrado		(UN)	8000		
28	Dexametasona 2mg/mL		(UN)	2000		





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



29	Dexametasona 4mg/2,5mL	(UN)	2000		
30	Dexametasona creme 0,1% 10g	(UN)	1000		
31	Diclofenaco resinato 0,5mg/gota 10mL	(UN)	500		
32	Diclofenaco sódico 50mg	(UN)	50000		
33	Diclofenaco sódico 75mg/3mL	(UN)	2000		
34	Digoxina 0,25mg	(UN)	20000		
35	Digoxina elixir 60mL	(UN)	50		
36	Dimeticona 40mg	(UN)	2000		
37	Dimeticona gotas 75mg/10mL	(UN)	300		
38	Dipirona 500mg	(UN)	5000		
39	Dipirona gotas 500mg/10mL	(UN)	5000		
40	Dipirona sódica 1g/2mL	(UN)	2000		
41	Etinilestradiol 0,03mg+levonorgestrel 0,15mg c/21comp	(UN)	600		
42	Furosemida 20mg/mL 2mL	(UN)	1000		
43	Furosemida 40mg	(UN)	20000		
44	Gentamicina 20mg/1mL	(UN)	100		
45	Gentamicina 40mg/1mL	(UN)	100		
46	Glibenclamida 5mg	(UN)	5000		
47	Glicose 25% 10mL	(UN)	100		
48	Glicose 50% 10mL	(UN)	500		
49	Hidroclorotiazida 25mg	(UN)	5000		
50	Hidroclorotiazida 50mg	(UN)	5000		
51	Ibuprofeno 300mg	(UN)	50000		
52	Losartana 50mg-comp	(UN)	30000		
53	Mebendazol 100mg	(UN)	10000		
54	Mebendazol 20mg/mL Susp Oral 30ml	(UN)	400		
55	Metformina 850mg	(UN)	1500		
56	Metildopa 250mg	(UN)	2000		
57	Metildopa 500mg	(UN)	5000		
58	Metoclopramida 10mg	(UN)	1000		
59	Metronidazol 250mg	(UN)	12000		
60	Nifedipina 20mg	(UN)	20000		
61	Nistatina 25.000UI/g 60g+ aplicadores	(UN)	300		
62	Paracetamol 500mg	(UN)	20000		
63	Pasta d'água pomada 80g	(UN)	100		
64	Penicilina G benzatina 1.200.000UI	(UN)	1500		
65	Penicilina G benzatina 600.000UI	(UN)	1000		
66	Propranolol 40mg	(UN)	4000		
67	Ranitidina 150mg	(UN)	3000		
68	Sais para reidratação oral env Com 27,9g	(UN)	1200		
69	Soro Fisiológica SistemaFechado em Bolsa 0,9% 500ml	(UN)	10000		
70	Sulfametoxazol+trimetoprina 400+80mg	(UN)	12000		
71	Sulfato ferroso 125mg/30ml	(UN)	100		





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



72	Sulfato ferroso 40mg		(UN)	40000		
73	Vitamina C (ácido ascórbico) 100mg/mL 5mL		(UN)	2000		
74	Vitamina do complexo B 2mL		(UN)	2000		
TOTAL DO LOTE						
LOTE : 12						
ITEM	DISCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Acetato de terlipressina 1mg		(UN)	5		
2	Ácido Tranexâmico 50mg/ml 5ml		(UN)	500		
3	Ácido Tranexâmico 50mg/ml 5ml		(UN)	3000		
4	Albumina humana 20% 50ml		(UN)	4		
5	Aminofilina 24mg/ml Ampola 10ml		(UN)	300		
6	Amiodarona 150mg/3ml		(UN)	300		
7	Ampicilina sódica 1000mg		(UN)	2000		
8	Ampicilina sódica 500mg		(UN)	1000		
9	Bicarbonato de sódio 8,4% 10ml		(UN)	120		
10	Bupivacaina + epinefrina 0,5% 20ml (STERILE PACK)		(UN)	30		
11	Butilbrometo de escopolamina + dipirona 4mg/ml + 500mg/ml		(UN)	300		
12	Cedilamide 0,2mg/2ml		(UN)	5000		
13	Cefalotina 1g		(UN)	400		
14	Cefazolina 1g		(UN)	3000		
15	Cefepima 1g		(UN)	500		
16	Cefepima 1g		(UN)	200		
17	Ceftriaxona 1g IM		(UN)	300		
18	Ceftriaxona 1g IV		(UN)	3000		
19	Cetoprofeno 100mg/2ml IV		(UN)	1500		
20	Cimetidina 300mg/2ml		(UN)	3000		
21	Ciprofloxacino 2mg/ml bolsa 100ml		(UN)	500		
22	Cloranfenicol 1g		(UN)	500		
23	Cloridrato de bupivacaina + glicose 8% 0,50% 4ml para raquinesesia (STERILE PACK)		(UN)	600		
24	Dexametasona 2mg/1ml		(UN)	4000		
25	Dexametasona 4mg/2,5ml		(UN)	5000		
26	Diclofenaco de sódio 75mg/3ml		(UN)	10000		
27	Dimenidrinato + cloridrato de piridoxina 50mg+50mg/1ml		(UN)	1000		
28	Dipirona sódica 1g/2ml		(UN)	10000		
29	Epinefrina ampola 1ml		(UN)	1000		
30	Etilefrina 10mg/ml		(UN)	400		
31	Fosfato de clindamicina 150mg/4ml		(UN)	100		
32	Furosemida 20mg/2ml		(UN)	2000		
33	Gentamicina 20mg/1ml		(UN)	1000		
34	Gentamicina 40mg/1ml		(UN)	2000		
35	Gentamicina 80mg/2ml		(UN)	3000		





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



36	Glicose 25% 10ml	(UN)	600		
37	Glicose 50% 10ml	(UN)	600		
38	Gluconato de Cálcio 10% 10ml	(UN)	50		
39	Heparina sódica 5000UI 5ml	(UN)	200		
40	Hidralazina (Nepresol) 20mg/1ml	(UN)	200		
41	Hidro cortizona 100mg	(UN)	1500		
42	Hidro cortizona 500mg	(UN)	1500		
43	Insulina Humana Regular 10ml	(UN)	5		
44	Insulina Lantus 10ml	(UN)	6		
45	Levobupivacaina 0,5% com vaso 20ml	(UN)	5		
46	Levobupivacaina 0,5% sem vaso 20ml	(UN)	5		
47	Lidocaína 2% Sem vasoconstritor 20ml	(UN)	1000		
48	Maleato de Ergometrina 0,2mg/ml	(UN)	600		
49	Meropenem 1g	(UN)	10		
50	Meropenem 500mg	(UN)	10		
51	Metilprednisolona 500mg	(UN)	30		
52	Metoclopramida 10mg/2ml	(UN)	5000		
53	Metronidazol 0,5% Solução c/ 100ml	(UN)	1000		
54	Mononitrato de Isossorbida 10mg/1ml	(UN)	10		
55	Norepinefrina 2mg/4ml	(UN)	400		
56	Omeprazol 40mg + Diluente	(UN)	100		
57	Ondasetrona 2mg/4ml	(UN)	1000		
58	Oxacilina 500mg	(UN)	1200		
59	Oxitocina 5UI/ml 1ml	(UN)	700		
60	Penicilina G Benzatina 1.200.000UI	(UN)	500		
61	Penicilina G Benzatina 600.000UI	(UN)	500		
62	Penicilina g cristalina 5000000ui	(UN)	300		
63	Penicilina G Procaína 400.000UI	(UN)	500		
64	Piperacilina e Tazobactam 2,25 g	(UN)	10		
65	Piperacilina e Tazobactam 4,5 g	(UN)	10		
66	Piracetam 100mg/5ml	(UN)	100		
67	Prometazina 50mg/2ml	(UN)	2000		
68	Propofol 10mg/20ml	(UN)	10		
69	Ringer com Lactato Sistema Fechado em Bolsa 250ml	(UN)	1000		
70	Ringer com Lactato Sistema Fechado em Bolsa 500ml	(UN)	5000		
71	Soro Fisiológico Sistema Fechado Em Bolsa 0,9% 250ml	(UN)	3000		
72	Soro Fisiológico Sistema Fechado Em Bolsa 0,9% 500ml	(UN)	6000		
73	Soro glico-Fisiológico Sistema Fechado Bolsa 500ml	(UN)	6000		
74	Soro Glicosado Sistema Fechado Em Bolsa 5% 250ml	(UN)	500		
75	Soro Glicosado Sistema Fechado Em Bolsa 5% 500ml	(UN)	3000		
76	Sulfato de magnésio 50% 10ml	(UN)	50		
77	Sulfato de neostgmina 0,5mg/1ml	(UN)	200		
78	Vitamina C (ácido ascórbico) 100mg/ml 5ml	(UN)	6000		





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



79	Vitamina do Complexo B 2ml		(UN)	8000		
80	Vitamina K (Fitomenadiona) 10mg/ml		(UN)	600		
TOTAL DO LOTE						
LOTE : 13						
ITEM	DISCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ALCOOL ETILICO 70% 1LT		(UN)	500		
2	ALCOOL ETILICO 70% GEL PUMP 450G		(UN)	100		
3	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML		(UN)	500		
4	SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO SOLUÇÃO 500ML		(UN)	1000		
5	AGUA PARA INJEÇÃO 10 ML AMPOLA		(UN)	1000		
6	AGUA PARA INJEÇÃO 5 ML AMPOLA		(UN)	1000		
7	SERINGA PARA INSULINA 1ML C/AG 13X4,5		(UN)	5000		
8	TIRAS REAGENTE DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR C/ 50		(UN)	500		
TOTAL DO LOTE						
LOTE : 14						
ITEM	DISCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Ácido Valpróico 500mg- Comp.		(UN)	10000		
2	Ácido Valpróico 50 mg/ml- xarope		(UN)	1000		
3	Carbamazepina 200mg- Comp.		(UN)	2000		
4	Carbamazepina 20 mg/ml- Susp. Oral		(UN)	1000		
5	Carbonato de Lítio 300mg- Comp.		(UN)	10000		
6	Clonazepam 2,5 mg/ml- Sol.Oral		(UN)	2000		
7	Cloridrato de Amitriptilina 25mg- Comp.		(UN)	10000		
8	Cloridrato de Biperideno 2mg- Comp.		(UN)	10000		
9	Cloridrato de Clomipramina 25mg- Comp.		(UN)	10000		
10	Cloridrato de Clorpromazina 100mg- Comp.		(UN)	10000		
11	Cloridrato de Fluoxetina 20mg- Cáps.		(UN)	10000		
12	Cloridrato de Nortriptilina 25mg- Comp.		(UN)	10000		
13	Cloridrato de Nortriptilina 50mg- Cáps.		(UN)	10000		
14	Cloridrato de Prometazina 25mg- Comp.		(UN)	10000		
15	Cloridrato de Tiamina 300mg- Comp.		(UN)	10000		
16	Decanoato de Haloperidol 50mg/ml- Sol. Injetavel		(UN)	1000		
17	Haloperidol 1mg- Comp.		(UN)	10000		
18	Haloperidol 5mg- Comp.		(UN)	10000		
19	Haloperidol 2mg/ml- Sol.Oral		(UN)	10000		
20	Diazepam 5mg- Comp.		(UN)	10000		
21	Diazepam 10mg- Comp.		(UN)	10000		
22	Diazepam 5mg/ml- Sol.Injetável		(UN)	1000		
23	Fenitoína 100mg- Comp.		(UN)	10000		
24	Fenobarbital 100- Comp		(UN)	5000		





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



25	Flumazenil 0,1mg/ml- Sol.Injetável		(UN)	500		
26	Levodopa + Carbidopa 200 mg + 50 mg- Comp.		(UN)	5000		
27	Levodopa + Carbidopa 250 mg + 25 mg- Comp.		(UN)	5000		
28	Levodopa + Benserazida100 mg + 25 mg- Comp		(UN)	5000		
29	Levodopa + Benserazida 200 mg + 50 mg- Comp.		(UN)	5000		
30	Midazolam 2mg/ml- Sol.Oral		(UN)	100		
TOTAL DO LOTE						
LOTE : 15						
ITEM	DISCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	AGE DERM ÓLEO 200ML		(UN)	100		
2	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML		(UN)	1000		
3	AMPICILINA SÓDICA 1000MG		(UN)	500		
4	AQUACEL CURATIVO 10X10		(UN)	100		
5	AQUACEL CURATIVO 15X15		(UN)	200		
6	BOTA DE UNA CURATEC 10,2CMX9,14M		(UN)	100		
7	BOTA DE UNA CURATEC7,5CMX6,0M		(UN)	100		
8	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA MONOIDRATADA 5ML (BUSCOPAM COMPOSTO)		(UN)	200		
9	CARBOFLEX CURATIVO 10X10		(UN)	100		
10	CEFTRIAXONA 1G IV		(UN)	300		
11	CEFTRIAXONA 1GIM		(UN)	300		
12	CURATEC CARVÃO ATIVADO 10,5X10,5		(UN)	100		
13	CURATEC CARVÃO ATIVADO 10X20		(UN)	200		
14	CURATIVO HIDROCOLÓIDE DUODERME 10X10		(UN)	100		
15	DERSANI ÓLEO 200ML		(UN)	100		
16	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/3ML		(UN)	500		
17	DIPIRONA SÓDICA 1G/2ML		(UN)	500		
18	DUODERME CURATIVO 30G		(UN)	50		
19	FIBRINASE COM CLORAFENICOL POMADA 30G		(UN)	100		
20	FUROSEMIDA 10MG/2ML		(UN)	100		
21	HYDROCOLL CURATIVO 10X10		(UN)	100		
22	HYDROCOLL CURATIVO 15X15		(UN)	100		
23	HIDROCORTIZONA 100MG COM DILUENTE		(UN)	300		
24	HIDROCORTIZONA 500MG COM DILUENTE		(UN)	300		
25	KOLLAGENASE COM CLORAFENICOL POMADA 30G		(UN)	500		
26	METOCLOPRAMIDA 10MG/ML 2ML		(UN)	500		
27	SAF GEL CURATIVO 85G		(UN)	100		
28	SONDA DE BOTTON		(UN)	20		
29	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML		(UN)	1500		
30	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML		(UN)	2000		
31	SULFADIAZINA DE PRATA POMADA 30G		(UN)	500		
32	SULFADIAZINA DE PRATA 400G		(UN)	200		





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



TOTAL DO LOTE						
LOTE : 16						
ITEM	DISCRICÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA PACOTE C/100 UNIDADES		CX	50		
2	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5 C/100 UNIDADES		CX	100		
3	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5,5 C/100 UNIDADES		CX	200		
4	AGULHA DESCARTÁVEL 25X70 C/100 UNIDADES		CX	500		
5	AGULHA DESCARTÁVEL 25X80 C/100 UNIDADES		CX	200		
6	AGULHA DESCARTÁVEL 30X7,0 C/100 UNIDADES		CX	500		
7	AGULHA DESCARTÁVEL 30X8,0 C/100 UNIDADES		CX	300		
8	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12C/100 UNIDADES		CX	300		
9	ÁLCOOL ETILICO 70% 1000ML		(UN)	700		
10	ÁLCOOL IODADO 1000ML		LITROS	240		
11	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G		(UN)	500		
12	ALMOTOLIA PLÁSTICA ESCURA 250ML		(UN)	100		
13	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 250ML		(UN)	100		
14	ATADURA DE CREPOM 13F 10CM. 1,8MT C/12 UND.		(UN)	300		
15	ATADURA DE CREPOM 13F 12CM. 1,8MT C/12 UND.		(UN)	300		
16	ATADURA DE CREPOM 13F 15CM. 1,8MT C/12 UND.		(UN)	300		
17	ATADURA DE CREPOM 13F 20CM. 1,8MT C/12 UND.		(UN)	300		
18	ATADURA DE CREPOM 13F 25CM. 1,8MT C/12 UND.		(UN)	300		
19	ATADURA DE CREPOM 13F 30CM.1,8MT C/12 UND.		(UN)	300		
20	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 16		(UN)	400		
21	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 18		(UN)	400		
22	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 20		(UN)	600		
23	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 22		(UN)	600		
24	COMPRESSAS GAZE HIDROFILO NÃO ESTERIL 100% ALGODÃO MACIO E EXTRA-ABSORVENTE COM FIO RADIOPACO. 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, 13FIOS, 15CMX30CM (ABERTA) 7,5CMX7,5CM (FECHADA) PACOTE COM 500 UNIDADES		(UN)	1000		
25	EQUIPO 2 VIAS POLIFIX MULTIVIAS COM CLAMP-TUBO TRANSPARENTE EM PVC; LÁTEX-FREE; PINÇAS TIPO CLAMP (CORTAFLUXO); TAMPAS PROTETORAS RESERVA; CONECTOR LUER SLIP COM O PACIENTE; CONECTORES DISTAIS LUER FÊMEA COM PROTETORES DE CONE LUER; ESTÉRIL; APIROGÊNICO;		(UN)	2000		
26	EQUIPO MACROGOTAS COMPLETO LUER SLIP COM PONTA PERFURANTE COM RESPIRO DE AR COM FILTRO (IMPEDE A ENTRADA DE MICROORGANISMOS NO SISTEMA		(UN)	1200		
27	EQUIPO MICRO GOTAS PARA SORO- EQUIPO UTILIZADO PARA A INFUSÃO DE SORO. PONTA PERFURANTE QUE SE ADAPTA COM FACILIDADE A QUALQUER FRASCO / AMPOLA / BOLSA , COM CÂMARA DE MICRO GOTEJAMENTO FLEXÍVEL		(UN)	2000		





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



28	ESPARADRAPO IMPERM 10CMX4,5CM	(UN)	1000		
29	FITA MICROPORE 10CM X 4,5M	(UN)	50		
30	LUVAS PROCEDIMENTO G CAIXA/100 UNIDADES	(UN)	300		
31	LUVAS PROCEDIMENTO M CAIXA/100 UNIDADES	(UN)	200		
32	LUVAS PROCEDIMENTO P CAIXA/100 UNIDADES	(UN)	200		
33	MÁSCARA TRIPLA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO PACOTE COM 50 UNIDADES	(UN)	200		
34	PVPI DEGERMANTE 1000ML	(UN)	500		
35	PVPI TÓPICO 1000ML	(UN)	300		
36	SCALP Nº 19G C/100	(UN)	20		
37	SCALP Nº 21G C/100	(UN)	20		
38	SCALP Nº 23G C/100	(UN)	20		
39	SCALP Nº 25G C/100	(UN)	10		
40	SCALP Nº 27G C/100	(UN)	20		
41	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML C/AGULHA 25X07	(UN)	1000		
42	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML C/AGULHA 13X4,5	(UN)	5000		
43	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML C/AGULHA 25X07	(UN)	1500		
44	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML C/AGULHA 25X07	(UN)	1500		
45	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML C/AGULHA 25X07	(UN)	1000		
46	SONDA ALIMENTAR ENTERAL C/ GUIA Nº 12 ADULTA.	(UN)	100		
47	SONDA ALIMENTAR ENTERAL C/ GUIA Nº 4 NEONATAL	(UN)	100		
48	SONDA ALIMENTAR ENTERAL C/ GUIA Nº 6 .PEDRIÁTICA	(UN)	100		
49	SONDA ALIMENTAR ENTERAL C/ GUIA Nº 8 ADULTA.	(UN)	100		
50	SONDA ALIMENTAR ENTERAL C/ GUIA Nº 8 INFANTIL	(UN)	100		
51	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO Nº 2,0	(UN)	30		
52	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO Nº 3,0	(UN)	30		
53	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO Nº 4,5	(UN)	30		
54	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO Nº 3.5	(UN)	30		
55	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO Nº 4.0	(UN)	30		
56	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO Nº 5.0	(UN)	30		
57	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO Nº 5.5	(UN)	30		
58	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO Nº 6.0	(UN)	30		
59	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO Nº 6.5	(UN)	30		
60	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO Nº 7.0	(UN)	30		
61	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO Nº 7.5	(UN)	30		
62	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO Nº 8.0	(UN)	30		
63	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO Nº 8.5	(UN)	30		
64	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO Nº2,5	(UN)	30		
65	SONDA GASTROSTOMIA DE BOTON	(UN)	12		
66	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA NÚMERO 10.	(UN)	50		
67	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA NÚMERO 12.	(UN)	50		
68	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA NÚMERO 14.	(UN)	50		
69	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA NÚMERO 6.	(UN)	50		





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



70	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA NÚMERO 8.	(UN)	50		
71	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA NÚMERO 8.	(UN)	50		
72	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA NÚMERO 12.	(UN)	50		
73	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA NÚMERO 14.	(UN)	50		
74	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA NÚMERO 4	(UN)	50		
75	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA NÚMERO 6.	(UN)	50		
76	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA NÚMERO 8.	(UN)	50		
77	SONDA RETAL NUMERO 10.	(UN)	50		
78	SONDA RETAL NUMERO 12.	(UN)	50		
79	SONDA RETAL NUMERO 14.	(UN)	50		
80	SONDA RETAL NUMERO 6.	(UN)	50		
81	SONDA RETAL NUMERO 8.	(UN)	50		
82	SONDA TRAQUEAL C/ BALÃO NÚMERO 5,5.	(UN)	6		
83	SONDA TRAQUEAL C/ BALÃO NÚMERO 6,0.	(UN)	6		
84	SONDA TRAQUEAL C/BALÃO NÚMERO 5.0.	(UN)	6		
85	SONDA TRAQUEAL S/BALÃO NÚMERO 5.0	(UN)	6		
86	SONDA TRAQUEAL S/BALÃO NÚMERO 5.5.	(UN)	6		
87	SONDA TRAQUEAL S/BALÃO NÚMERO 6.0	(UN)	6		
88	SONDA URETRAL NÚMERO 10.	(UN)	100		
89	SONDA URETRAL NÚMERO 12.	(UN)	100		
90	SONDA URETRAL NÚMERO 14.	(UN)	100		
91	SONDA URETRAL NÚMERO 16.	(UN)	50		
92	SONDA URETRAL NÚMERO 18.	(UN)	50		
93	SONDA URETRAL NÚMERO 20.	(UN)	50		
94	SONDA URETRAL NÚMERO 22.	(UN)	50		
95	SONDA URETRAL NÚMERO 24.	(UN)	50		
96	SONDA URETRAL NÚMERO 6.	(UN)	50		
97	SONDA URETRAL NÚMERO 8.	(UN)	50		
98	FRALDAS DESCARTÁVEL GERIÁTRICA G PACOTE/08	(UN)	50		
99	FRALDAS DESCARTÁVEL GERIÁTRICA GG PACOTE/08	(UN)	50		
100	FRALDAS DESCARTÁVEL GERIÁTRICA M PACOTE/08	(UN)	50		
101	FRALDAS DESCARTÁVEL GERIÁTRICA P PACOTE/08	(UN)	50		
102	FRALDAS DESCARTÁVEL INFANTIL G PACOTE/10	(UN)	50		
103	FRALDAS DESCARTÁVEL INFANTIL GG PACOTE/07	(UN)	50		
104	FRALDAS DESCARTÁVEL INFANTIL M PACOTE/08	(UN)	50		
105	FRALDAS DESCARTÁVEL INFANTIL P PACOTE/10	(UN)	50		
106	KOLAGENASE + CLOROFENICOL	(UN)	100		
107	LUVA ESTERIL 6,5	(UN)	200		
108	LUVA ESTERIL 7,0	(UN)	200		
109	LUVA ESTERIL 7,5	(UN)	200		
110	LUVA ESTERIL 8,0	(UN)	200		
111	SERINGA DESCARTÁVEL DE 60ML SEM AGULHA	(UN)	50		





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



112	TUBO DE LATEX 200 15 MT		(UN)	10		
113	TUBO DE LATEX 203 15 MT		(UN)	10		
TOTAL DO LOTE						
LOTE : 17						
ITEM	DISCRICÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ESPIRONOLACTONA 25 MG C/30 COMPRIMIDOS		(UN)	1000		
2	OXCARBAZEPINA 60MG/ML SOLUÇÃO		(UN)	1000		
3	OXCARBAZEPINA 600MG C/30 COMP		(UN)	100		
4	NEOLEPTIL GOTAS		(UN)	800		
5	MORFINA 30MG CAIXA C/50		(UN)	100		
6	TRAMADOL 50 MG CAIXA C/10		(UN)	100		
7	VENLAFAXINA 150MG CAIXA C/30		(UN)	100		
8	MIRTAZAPINA 15 MG CAIXA C/30		(UN)	2000		
9	RIVAROXABANA 20MG CAIXA C/28		(UN)	3000		
10	PARACETAMOL/ CODEINA 500MG/30MG CX C/12		(UN)	8000		
11	SONDA FOLEY N 14,16,18,20,22		(UN)	100		
12	SONDA URETRAL N 08,10,12,14 E 16		(UN)	1000		
13	GLUCONATO DE CLOREXIDINA 4%		(UN)	100		
14	SUCCINATO DE METROPOLOL XR 50MG CAIXA C/30		(UN)	100		
15	SUSTRATE COMPRIMIDO CAIXA C/30		(UN)	100		
16	DULOXETINA 30MG E 60MG CAIXA C/30		(UN)	100		
17	ATORVASTATINA 10MG CAIXA C/30		(UN)	100		
18	ATORVASTATINA 10MG CAIXA C/30		(UN)	50		
19	CLARITROMICINA 500MG CAIXA C /10		(UN)	100		
20	GINKGO BILOBA 120MG CAIXA C/30		(UN)	100		
21	SINVASTATINA 40MG CAIXA C/30		(UN)	100		
22	CILOSTAZOL 50MG CAIXA C/30		(UN)	100		
23	QUETIAPINA 25 MG CAIXA C/30		(UN)	100		
24	KOLAGENASE C/ CLORAFENICOL		(UN)	100		
25	COMBODART C/30		(UN)	100		
26	SERTRALINA 100MG CAIXA C/30		(UN)	100		
27	ALPRAZOLAM 0,5 MG CAIXA C/30		(UN)	100		
28	CETOPROFENO 100MG E 150MG CAIXA C/30		(UN)	20		
29	LISINATO DE CETOPROFENO 320MG COM 20 CAPSULA		(UN)	7		
30	MORFINA 30MG COM 50 COMP		(UN)	5		
31	MORFINA LC 30MG COM 60 COMP		(UN)	7		
32	NUTRIDRINK SUPLEMENTO 350G		(UN)	30		
33	SUSTAGEN ADULTO SUPLEMENTO 400G		(UN)	50		
34	SUSTAGEN KIDS 380G		(UN)	50		
35	SUSTRATE 50MG COM 30CPR		(UN)	10		
36	TRAMAL 50MG COM 30 COMP		(UN)	2		





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



37	ZOLADEX 10,8 MG SER		(UN)	12		
38	ZOLADEX 3,6 MG SER		(UN)	12		
TOTAL DO LOTE						
LOTE : 18						
ITEM	DISCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ATADURA DE CREPOM 13F 10CM. 1,8MT C/12 UND.		(UN)	300		
2	ATADURA DE CREPOM 13F 12CM. 1,8MT C/12 UND.		(UN)	150		
3	ATADURA DE CREPOM 13F 15CM. 1,8MT C/12 UND.		(UN)	200		
4	ATADURA DE CREPOM 13F 20CM. 1,8MT C/12 UND.		(UN)	150		
5	ATADURA DE CREPOM 13F 30CM.1,8MT C/12 UND.		(UN)	300		
6	LUVAS PROCEDIMENTO G CAIXA/100 UNIDADES		(UN)	1000		
7	LUVAS PROCEDIMENTO M CAIXA/100 UNIDADES		(UN)	1000		
8	LUVAS PROCEDIMENTO P CAIXA/100 UNIDADES		(UN)	1000		
9	LUVAS PROCEDIMENTO PP COM 100 UNIDADES		(UN)	1000		
10	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML C/AGULHA 25X07		(UN)	5000		
11	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML C/AGULHA 13X4,5		(UN)	5000		
12	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML C/AGULHA 25X07		(UN)	5000		
13	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G		(UN)	20		
14	CATÉTER TIPO GELCO Nº 14		(UN)	100		
15	CATÉTER TIPO GELCO Nº 16		(UN)	100		
16	CATÉTER TIPO GELCO Nº 18		(UN)	100		
17	CATÉTER TIPO GELCO Nº 20		(UN)	100		
18	CATÉTER TIPO GELCO Nº 22		(UN)	100		
19	CATÉTER TIPO GELCO Nº 24		(UN)	100		
20	COMPRESSAS GAZE HIDROFILO NÃO ESTERI L 100% ALGODÃO MACIO E EXTRA-ABSOR VENTE COM FIO RADIOPACO. 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, 13FIOS, 15CMX30CM (ABERTA) 7,5CMX7,5CM (FECHADA) PACOTE COM 500 UNIDADES		(UN)	50		
21	SCALP Nº 19G C/100		(UN)	10		
22	SCALP Nº 21G C/100		(UN)	20		
23	SCALP Nº 23G C/100		(UN)	20		
24	SCALP Nº 25G C/100		(UN)	10		
25	SCALP Nº 27G C/100		(UN)	10		
26	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 12		(UN)	50		
27	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 14		(UN)	50		
28	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 16		(UN)	50		
29	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 18		(UN)	50		
30	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 20		(UN)	50		
31	ALCOOL ETILICO 70% 1LT		(UN)	250		
32	BOLSA COLETORA INTESTINAL		(UN)	250		
33	BOLSA COLETORA URINÁRIA		(UN)	250		
TOTAL DO LOTE						





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



LOTE : 19						
ITEM	DISCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	FORMULA ALIMENTAR NEOCAT LPC 400G		(UN)	200		
2	FORMULA ALIMENTAR PEDIASURE 400 G		(UN)	200		
3	FORMULA ALIMENTAR NOVAMIL RICE 400G		(UN)	200		
4	FORMULA ALIMENTAR APTAMIL PREMIUM 1		(UN)	200		
5	FLUCONAZOL 150MG CAIXA HOSPITALAR		(UN)	500		
6	MICONAZOL CREME TUBO		(UN)	20		
7	SECNIDAZOL 1000MG CAIXA HOSPITALAR		(UN)	2000		
8	PROTETOR SOLAR FATOR 60		(UN)	150		
9	PREDNISOLONA 1MG/ML SOL ORAL		(UN)	3000		
10	PREDNISOLONA 3MG /ML SOL ORAL		(UN)	200		
11	ANLODIPINO 5MG CAIXA HOSPITALAR		(UN)	200		
12	ANLODIPINO 10MG CAIXA HOSPITALAR		(UN)	8000		
13	FRALDAS ADULTO EX PACOTE C/ 07		(UN)	500		
14	FRALDAS PEDIATRICA EX PACOTE		(UN)	500		
15	MAL DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA XAROPE		(UN)	5000		
16	AMIODORON 200MG CAIXA C/30		(UN)	100		
17	ENALAPRIL 5MG CAIXA C/30		(UN)	500		
18	CLONAZEPAN 0,25 SL CAIXA C/30		(UN)	100		
19	LEITE NINHO PÓ INSTANTÂNEO 400G		(UN)	50		
20	LEITE NINHO SEM LACTOSE 380G		(UN)	50		
21	LIRAGLUTIDA 6MG 3ML AMP		(UN)	12		
22	TROK G CREME COM 30G		(UN)	5		
23	TYLEX 30MG COM 30 COMP		(UN)	7		
24	XARELTO 15MG COM 28 COMP		(UN)	10		
25	XARELTO 20MG COM 28 COMP		(UN)	50		
TOTAL DO LOTE						

VALOR GLOBAL DOS LOTES

Obs.: a prestação dos serviços de que trata este objeto é necessário e essenciais para o município, para suprir as demandas do município, não o obrigando a contratação (bem como, pagamentos) dos serviços ou aquisição de forma integral ou parcial.

1 – Os objetos e serviços deverão ser entregues/ou fornecidos de forma rápida e imediata na data de recebimento da requisição.

2 – O local de entrega dos serviços/ou materiais serão aos locais declinados na descrição do objeto, que correspondem as secretarias e unidades vinculadas

3 – A entrega será sob a responsabilidade da vencedora e sob as custas desta.

O VALOR TOTAL OFERTADO É O DE: R\$ _____

ESPECIFICAÇÕES: Os serviços em referência deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições descritas, em nenhum momento podendo ser





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



substituídas pelas descrições resumidas, em caso de necessidade de aumento a ser levantada, será acordado entre as partes o mesmo valor unitário contratado.

Esta proposta é válida por: _____ (Mínimo 60 dias).

Prazo de garantia: _____

Prazo de entrega: _____ (após emissão de autorização da Secretaria Solicitante)

Serra do Ramalho/Ba, _____ de _____ de 2022.

Assinatura – Responsável
Carimbo do CNPJ/CPF





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**ANEXO II****TERMO DE REFERÊNCIA****1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE:**

Solicitação feita através das Secretarias e Setores do Município de Serra do Ramalho – CNPJ. 16.417.784/0001-98.

2. OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento a aquisição, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO : Contratação de Empresas para o Fornecimento de Medicamentos e Materiais Hospitalares para o município de Serra do Ramalho/Ba, para o período de 12 meses.

3. JUSTIFICATIVA:

A Contratação de Empresas para o Fornecimento de Medicamentos e Materiais Hospitalares para o município de Serra do Ramalho/Ba, se faz necessária para a Manutenção dos Serviços da administração Pública e das necessidades das Secretarias do Município de Serra do Ramalho.

4. NECESSIDADES E OBJETIVOS:

A Contratação de Empresas para o Fornecimento de Medicamentos e Materiais Hospitalares para o município de Serra do Ramalho/Ba. Este documento tem por finalidade, fornecer, dados e informações mínimas necessárias aos interessados em participar do certame licitatório, promovido para a contratação acima referida, bem como estabelecer as obrigações e responsabilidade da empresa sobre a qual recairá a adjudicação do certame, obrigações e responsabilidades essas explicitadas na minuta de contrato a ser celebrado após a homologação do procedimento licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO - ESTADO DA BAHIA:

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrente do objeto deste Termo ocorrerá na Programação conforme item 3.3. deste edital e terá o valor global estimado, conforme processo administrativo nº 126/2022, que serve como base para licitação.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL ITEM ESPECIFICAÇÃO UNIDADE QUANTIDADE

O quantitativo estimado para o período verifica-se devido ao quantitativo de consumidores através do memorial de cálculo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o fornecimento dos Materiais adequados, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;

7.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

7.3. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários aos fornecimentos do objeto;

7.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos Materiais, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO - ESTADO DA BAHIA:

7.5. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação dos materiais a serem consumidos, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações;

7.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

7.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

7.8. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos Materiais fornecidos;

7.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Encaminhar os Materiais a CONTRATADA através de ordem de fornecimento;

8.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com a forma e dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

8.3. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato;

8.4. Fiscalizar a realização dos fornecimentos através do seu fiscal de contratos o senhor Osman Alves Mascarenhas, conforme portaria nº 008 de 08 de Novembro de 2021.

8.5. Fiscalizar a realização dos fornecimentos, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA.

8. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:

Na análise das propostas, será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. No julgamento, será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações do edital e seus anexos. O critério da licitação do presente objeto será o maior percentual de desconto.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**9. FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos pelos Materiais, objeto deste Termo de Referência, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, sem juros e atualização monetária, mediante a apresentação de Nota Fiscal com os comprovantes de abastecimentos ocorridos durante o mês, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho/FUNDOS, devidamente atestada pela Fiscalização;

10.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após medições, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

10.3. Para efeitos de pagamento, deverão apresentar juntamente à Nota Fiscal, os seguintes documentos, todos dentro da validade:

- a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- b. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/14);
- c. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme art. 15, §1º, da Lei Federal nº 8.036/90. PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO ESTADO DA BAHIA. Quando possível, serão aceitas Certidões Positivas de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.

10. DA ENTREGA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS:

10.1 Entrega dos materiais/execução do serviço: sera de forma PARCELADA, após a emissão da solicitação de fornecimento/serviço.

10.2 Local de entrega: No município do Serra do Ramalho/BA, CEP: 47.630-000, conforme ordem de fornecimento de forma PARCELADA.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**A N E X O I I I****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

EDITAL DE PREGÃO Nº 044/2022

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho/Ba
Serra do Ramalho/Ba

Sr. Pregoeiro,

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ °....., localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Pregão nº.....**, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA, e sob as penas da lei, de que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**A N E X O I V****MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL****EDITAL DE PREGÃO Nº 044/2022**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA
Rua Acre s/nº - Centro, Serra do Ramalho/Ba.

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão n.º 044/2022, estamos apresentando proposta para fornecer o seguinte objeto: Contratação de Empresas para o Fornecimento de Medicamentos e Materiais Hospitalares para o município de Serra do Ramalho/Ba, objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

- recebemos todos as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global de cada item do(s) referido(s) Lote(s), bem como total geral por extenso;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- o portador desta carta Sr. _____, R.G. _____, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- a proposta terá prazo de validade de ____ (_____) dias corridos, a contar da data da sua entrega.

Local e data

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)
(Número de identidade do declarante)





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**M O D E L O****DECLARAÇÃO QUE VERSA SOBRE O TRABALHO DO MENOR****EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2022****ANEXO V****DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data _____ de _____ de 2022

Assinatura _____

Nome e número da identidade do declarante





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**M O D E L O****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE****EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2022****ANEXO VI****DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, sediada na..... (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 044/2022, da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Bahia, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data _____ de _____ de 2022

Assinatura _____
Nome e número da identidade do declarante



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022****ANEXO VII****MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE****(modelo)**

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO - BAHIA

REF. Pregão nº _____

A empresa....., com sede na, nº, C.N.P.J. nº, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de.....(microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Local e data

OBS.: - ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**A N E X O VIII
MINUTA DE CONTRATO****EDITAL DE PREGÃO Nº 044/2022**

O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, através do **FUNDO MUNICIPAL DE** _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____ Serra do Ramalho – Bahia, representado por seu Gestor _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, Doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ estabelecida à _____, através de seu Sócio-Gerente o senhor(a) _____, portador de cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente a: Contratação de Empresas para o Fornecimento de Medicamentos e Materiais Hospitalares para o município de Serra do Ramalho/Ba, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 044/2022, pelo Prefeito Municipal em _____; com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, e Lei Federal n.º 8.666/1993 (com suas modificações), Processo Administrativo nº 126/2022, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços da **CONTRATADA** para o Fornecimento de Medicamentos e Materiais Hospitalares para o município de Serra do Ramalho/Ba, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 044/2022, e Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme especificações constantes nos seus anexos a este CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 044/2022, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do objeto deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

I – De vigência do CONTRATO o presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

II - De execução dos serviços/fornecimento descritas nesse instrumento, a **CONTRATADA** deverá observar os seguintes prazos: da entrega dos materiais não superior a 05(cinco) dias corridos, contados a partir da data do pedido feito pela **CONTRATANTE**, e dos fornecimentos e prestações de serviços a serem entregues, prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos,





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



contados a partir da data do período da Ordem de Serviço feita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, sendo dele decorrentes das obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações estipuladas neste instrumento, no anexo I, Termo de Referência ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21.06.93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

I – Observar, durante a execução dos serviços/materiais contratados, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha efetuar por imposição legal;

II – Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS(CRF), e a Previdência Social (CND) e demais exigências do PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2022.

III. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de fornecimentos dos serviços/materiais a serem executados de forma satisfatória, a fim de evitar qualquer tipo de punição;

VI. Organizar e manter relação aos serviços e materiais e similares que se adapte às necessidades da CONTRATANTE, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela **CONTRATADA**, desde que tal alteração não implique na diminuição e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;

V. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus fornecedores;

VI. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito através de arquivos eletrônicos;

VII. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

VIII. Promover a realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os trabalhadores, além de divulgar sobre métodos de vida saudável, seja mediante campanhas, seja por meio de programas de duração continuada.

IX. Cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias junto a seus empregados, ficando estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado a CONTRATANTE, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.

XI. Garantir que os seus estabelecimentos por ela credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho;

XII. Entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as requisições emitidas pela Administração;

XIII. Responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;

XIV. Receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.

XV. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

XVI. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

XVII. Comunicar à Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho/Ba, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21.06.93, constituem, ainda, obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Designar, como Gestor do **CONTRATO**, o **Secretário Municipal de Administração** da **CONTRATANTE**, que será responsável pela avaliação da prestação dos serviços e fornecimento dos materiais, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

II. Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor designado no inciso anterior, por outro profissional, mediante carta endereçada à **CONTRATADA**;

III. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

IV. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este **CONTRATO**;

b) A aplicação de eventual penalidade.

V. Realizar os pedidos dos materiais e serviços por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela **CONTRATADA**;

VI. Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

VII. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no **CONTRATO**;

VIII. Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula nona;

IX. Receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

X. Fiscalizar a realização dos fornecimentos através do seu fiscal de contratos o senhor Osman Alves Mascarenhas, conforme portaria nº 008 de 08 de Novembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material/serviços objeto do presente contrato, a importância estimada global de R\$ _____ (_____), fixada de acordo com o Edital de licitação Pregão Eletrônico nº 044/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será feito Termo Aditivo para indicar o novo valor global a ser empenhado nos exercícios vindouros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, que deverá ser emitida e atestada a conformidade dos serviços pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho/Ba de acordo com as exigências contratuais.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva da execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, mediante a aplicação do disposto na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEXTO - Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de serviços de modo a que os tributos incidentes sobre a operação sejam recolhidos naquela modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento objeto deste, mensalmente/parceladamente ou após a execução total dos serviços, por meio de crédito em conta bancária em 10(dez) dias uteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do **CONTRATO** das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto na **CLÁUSULA SÉTIMA**, inciso I, deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA – entregará, no protocolo do CONTRATANTE, no mínimo duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número da OS – Ordem de Serviço, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada a CONTRATANTE, com os dados de identificação da Prefeitura Municipal ou do Fundo Municipal:

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento na forma prevista nesta CLÁUSULA, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1,0%(um por cento) ao mês, “pro rata tempore”, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REACTUAÇÃO E REAJUSTE

A cada 12 (doze) meses de vigência deste CONTRATO, o preço ajustado para os serviços poderá ser repactuado de acordo com o estabelecido a Lei nº 8.666/93. O reajuste será realizado somente depois do transcurso de um ano consecutivo, de ACORDO COM Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC do IBGE. A Administração poderá adotar um outro Índice desde que extinto o aqui indicado ou em decorrência de outros fatores que reflitam na execução do contrato, devendo ser devidamente motivados e justificados no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Serra do Ramalho/Ba, à conta da seguinte programação:

Unidade	08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade	2.071	Manutenção da Secretaria de Saúde e Gestão de Rec. Próprios
Unidade	09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade	2.031	Manut das Ações de Assist Ambulatorial e Hosp/Atenção Especialz
Atividade	2.034	Estruturação e Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde/Atenção Primária
Atividade	2.035	Gestão das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS
Atividade	2.036	Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Atividade	2.038	Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária
Atividade	2.043	Ações Emergenciais de Combate ao Coronavírus
Atividade	2.084	Manutenção do Conselho de Saúde
Atividade	2.094	Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



Atividade	2.097	Manutenção das Ações de Capacitação de Servidores do SUS
Atividade	2.098	Manutenção das Ações de Saúde do Trabalhador
Atividade	2.102	Manter, Apoiar e Fortalecer o Programa Agente de Combate a Endemias
Atividade	2.103	Manutenção das Ações de Alimentação e Nutrição
Atividade	2.108	Gestão das Ações do Consórcio da Saúde
Elemento	33.90.30	Material de Consumo
Elemento	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO -Será feito Termo Aditivo para indicar a dotação orçamentária pela qual correrão das despesas nos exercícios vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** prestará garantia contratual no valor correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor global anual do presente **CONTRATO**, que lhe será devolvida após o cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a **CONTRATANTE**, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente

CONTRATO e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela **CONTRATANTE** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos nele estabelecidos; e

III. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da aplicação da penalidade prevista no inciso II, fica o **CONTRATANTE** desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da **CONTRATADA**, o valor da multa devida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer hipótese de aplicação das penalidades previstas na legislação e no presente contrato será garantido o direito ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

I) por ato unilateral e escrito pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5(cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA**;

II) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias;

III) por via judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o **CONTRATO** nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do saldo remanescente e atualizado deste **CONTRATO**, considerando-a dívida líquida e certa, e acarretando para a CONTRATANTE, no que couber, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE comunicará por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a decisão de rescindir o **CONTRATO** com base no inciso II desta **CLÁUSULA** e nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital Pregão Eletrônico n.º 044/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos materiais entregues sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

A Fiscalização dos fornecimentos/serviços se dará através do seu fiscal de contratos o senhor Osman Alves Mascarenhas, conforme portaria nº 008 de 08 de Novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram o presente **CONTRATO** o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2022**, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente em seus anexos ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento as obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca deste município para solucionar eventuais litígios decorrentes deste **CONTRATO**, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Serra do Ramalho–BA, ____ de _____ 2022.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO

Eli Carlos dos Anjos Santos**CONTRATANTE**

FUNDO MUNICIPAL DE _____

Gestor do Fundo**CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL
Responsável
CONTRATADA

Testemunha
RG:

Testemunha
RG:

T

O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Procurador Jurídico
OAB/BA nº





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**ANEXO IX****(MODELO DE DECLARAÇÃO PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 9.2.5.4/9.2.5.5)**

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que a licitante não esteja impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea ficando obrigada a comunicar sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.

Cidade, data

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

OU

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades da execução dos serviços e que possuem conhecimento das dificuldades e dimensionamento dos dados não fornecidos pela Prefeitura Municipal, a não verificação dessas dificuldades não podem ser avocadas, no desenrolar dos trabalhos, como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

Cidade, data

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EDITAL DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2022**

OBJETO: Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de Construção de Muros em diversas Escolas do Município de Serra do Ramalho/Ba.

TIPO: Menor Preço **GLOBAL POR LOTE**

DATA: 06 de Julho de 2022.

CREDENCIAMENTO: 09:00h

INÍCIO DA SESSÃO: 09:00h

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho-Ba, situada na Rua Acre, s/nº - Centro – Serra do Ramalho – Ba

O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, através da Comissão Permanente de Licitação, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e Lei 11.488/2007, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 06 de Julho de 2022 às 09:00 (nove) horas ou, caso não haja expediente nessa data, do primeiro dia útil subsequente, na sua sede à Rua Acre, s/nº - Centro – Serra do Ramalho – Ba, Cep: 47.630-000-Serra do Ramalho – Bahia, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação, designada pelos Decretos nº 095 de 13 de Janeiro de 2021 e Decreto nº 197 de 05 de Fevereiro de 2021, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas relativos a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº. 006/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de Construção de Muros em diversas Escolas do Município de Serra do Ramalho/Ba, conforme descrito nos anexos constante deste Edital.

1.2. Integram o presente edital, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

Anexo I – Planilha Orçamentária;

Anexo II – Cronograma Físico Financeiro;

Anexo III – Especificações Técnicas e Memoriais (ARQUIVOS GRAVADOS EM SEPARADO);

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo V – Modelo de Declaração que Versa Sobre o Trabalho do Menor;

Anexo VI – Minuta do Contrato

Anexo VII – Guia de Retirada do Edital

Anexo VIII – Modelo de Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Anexo IX – Modelo de Declaração de Visita que conhece os Locais das Obras/Serviços





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**

TRANSPARENCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação requisitada no item 5 deste Edital.

2.2. Poderão participar da presente Licitação as empresas cadastradas no Município, assim como, aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o segundo (2ª) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.3. Para atenderem as condições exigidas para cadastramento, o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências do Art. 27 da Lei 8666/93 e suas alterações.

2.4. As empresas do ramo, portadoras do Certificado de Registro Cadastral – CRC, que deverão apresentar o referido certificado no envelope de HABILITAÇÃO, ou que provem perante a comissão, na data da abertura da licitação, que atendem a todas as condições exigidas no edital para habilitação, observada a necessária qualificação e permitida a exigência de documentação comprobatória da capacidade técnica e operacional específica do licitante.

2.5. Os certificados de Registro Cadastral deverão estar inscritos até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas e vigentes na data marcada para abertura.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar declaração comprobatória (Modelo constante do Anexo IV deste edital), sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme estabelece a alínea “g” do subitem 4.2.2.1.

2.6. O edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho-Ba, Rua Acre, s/nº - Centro – Serra do Ramalho – Ba, Cep: 47.630-0 e no <http://www.procedebahia.com.br/ba/serradoramalho>, ou telefone (77) 3620-1198, no horário local de 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas), de segunda a sexta-feira.

2.7. As empresas que retirarem o edital através da internet no site da PREFEITURA deverão preencher a **Guia de Retirada de Edital (Anexo VII)** que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do Fax (77) 3620-1198 ou e-mail: <http://www.procedebahia.com.br/ba/serradoramalho>. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o site da PREFEITURA MUNICIPAL para ciência de eventuais alterações e esclarecimentos.

2.8. Recomenda-se às licitantes visitar os locais onde serão executadas as obras/serviços/fornecimentos, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

2.9. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

2.10. Os custos de visita aos locais das obras/serviços/fornecimentos correrão por exclusiva conta das licitantes.

2.11. Em caso de dúvidas sobre a visita aos locais onde serão executadas as obras/serviços/fornecimentos as licitantes deverão contatar com a **Prefeitura Municipal**, em Serra do Ramalho, Estado da Bahia, Telefone (77) 3620-1198. Tratar com o setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

2.12. Caso visitem os locais onde serão executados os serviços as licitantes deverão apresentar declaração de visita conforme modelo Anexo IX.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As licitantes interessadas poderão fazer-se presentes por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato da entrega dos envelopes, documento de identidade e procuração pública ou particular, com **firma reconhecida**, que o credencie como participante desta licitação, devidamente aceita pela Comissão de Licitação. Caso seja o representante da licitante sócio ou proprietário da empresa, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam) devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial, Registro Civil das Pessoas Jurídicas), ou, onde estas não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, isoladamente, em decorrência de tal investidura. Podendo deixar os documentos do certame sob posse do presidente da comissão que realizará a análise dos mesmos.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1. As licitantes deverão apresentar, na data e horário previsto no preâmbulo, dois envelopes contendo, no primeiro, a documentação comprobatória da sua habilitação e, no segundo, a proposta. Ambos os envelopes deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho-Ba, e serem entregues fechados, por cola ou lacre, e deverão conter a indicação do nome da licitante, seu endereço e telefone, o nº do CNPJ, o nº desta Tomada de Preços e a designação "**DOCUMENTAÇÃO**" ou "**PROPOSTA**".

4.2. Uma vez entregues os credenciamentos e documentos de identificação de todos os Licitantes presentes, não será permitida a participação de retardatários;

4.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou em cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por servidor da Administração Municipal de Serra do Ramalho, no ato da entrega dos envelopes.

4.4. Os documentos retirados via Internet terão seus conteúdos verificados pela Comissão de Licitação. Em caso de dúvida, será feita consulta na ocasião dos documentos.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**
TRANSPARENCIA E PARTICIPACAO POPULAR

4.5. Os documentos apresentados via E-mail serão aceitos, desde que os originais sejam apresentados até o último dia útil anterior a data de recebimento e abertura das propostas, sob pena de serem os mesmos desconsiderados.

4.6. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestadamente inexecutáveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços irrisórios ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

4.7. Não serão admitidos, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

4.8. Não serão admitidas na licitação como proponentes empresas ou pessoas físicas reunidas em consórcio.

4.9. Após credenciados os licitantes e entrega dos documentos e propostas de preços do certame sob posse do presidente da comissão que realizará a análise dos mesmos e divulgará o resultado das empresas habilitadas e inhabilitadas e irá marcar data para abertura das propostas de preços das empresas habilitadas.

5. DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação, em condições diferenciadas, as microempresas, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas, na forma prescrita da Lei Complementar 123/2006 e Lei 11.488/2007.

5.1.1. Em se tratando das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

5.1.2. A comprovação do tratamento diferenciado previsto no subitem 5.1.1 estará condicionada a apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Micro Empresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, ou Sociedade Cooperativa.

5.1.2.1. A não entrega da documentação exigida no item 5.3.1.d) deste edital indicará que a licitante optou por não utilizar dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.1.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.4. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 5.1.3 acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, desde que comprove que os recolhimentos de INSS e FGTS são centralizados.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



5.3. Serão habilitadas a participar desta Licitação as empresas que apresentarem a documentação abaixo:

5.3.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial onde conste o objeto e Cédula de Identidade, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual, se houver, onde conste o objeto, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Inscrição do ato constitutivo, onde conste o objeto, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;
- e) Certidão expedida pela junta comercial, comprobatória de que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte, com condição para usufruir do tratamento diferenciado conferido pela Lei Complementar nº. 123/06 ou apresentação de documento comprobatório da inscrição do regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições SIMPLES – Nacional;
- f) Documentos de Identificação com Foto dos Sócios ou Sócio da empresa.

5.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e INSS);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**

TRANSPARENCIA E PARTICIPACAO POPULAR

5.3.3. Qualificação Técnica

- a) Certidão de Inscrição ou Registro da EMPRESA junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, competente da região a que estiver vinculada a licitante;
- b) Certificado de Registro no CREA, em nome do responsável técnico da empresa, em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado da Bahia, deverão receber o visto do CREA/BA.
- c) A Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho fornecerá a comprovação de atendimento do disposto nos itens 2.2 a 2.5, conforme estabelecido nas condições de participação deste edital;
- d) Comprovação de aptidão de desempenho de atividades pertinentes, compatíveis e semelhantes com o objeto da licitação, em nome do responsável técnico pertencente ao seu quadro permanente, na data da entrega da proposta da empresa licitante, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido executada(s), que comprove(m) ter executado ou participado da execução de serviço de característica equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e de valor significativo;
 - d.1) Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente:
 - O empregado;
 - O sócio;
 - O detentor de contrato de prestação de serviço.
 - d.2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.
 - d.3) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;
- e) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- f) Alvará de localização de funcionamento expedido pelo setor tributário municipal de origem da empresa, para o exercício vigente;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**
TRANSPARENCIA E PARTICIPACAO POPULAR

- g) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (da empresa e dos sócios);
- h) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (da empresa e dos sócios);
- i) Atestado de visita técnica expedido pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura, até o segundo dia anterior a data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, comprovando que o responsável técnico da empresa licitante, devidamente registrado e em situação regular junto ao CREA, visitou e tenha tomado conhecimento de todos os locais e condições para a realização dos serviços objeto desta licitação.

5.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso de Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro empresas (ME), fica dispensada a apresentação do balanço patrimonial, sendo exigível apenas Declaração de Optante Pelo Simples Nacional, conforme o disposto no Artigo 3º do Decreto nº 6.204/2007 e da Lei Complementar nº 123/2006.
- b) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da Licitação.
- c) Prova capital social integralizado ou patrimônio líquido de, no mínimo 10% da soma dos lotes que foram apresentados a proposta de preço, através de contrato social registrado na Junta Comercial no caso de capital, ou balanço patrimonial e demonstração de resultados, caso de patrimônio líquido.
- d) Comprovação da boa situação financeira da empresa, confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF, ou mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral - SG - Solvência Geral - LC - Liquidez Corrente





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**

TRANSPARENCIA E PARTICIPACAO POPULAR

5.3.5. Documentação relativa à legislação do menor

Declaração, de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal menores de dezoito anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como menores de quatorze anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo anexo a este Edital (Anexo IV) ou conforme modelo próprio, contanto que contenha as mesmas informações do modelo anexo;

5.3.6. Apresentação de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo anexo a este Edital (Anexo V) ou conforme modelo próprio, contanto que contenha as mesmas informações do modelo anexo.

5.3.7. A empresa deverá apresentar declaração de enquadramento da sua qualificação de micro ou pequena empresa, conforme Anexo VIII do edital. Caso a licitante não apresentar poderá ainda participar do certame sem os benefícios concedidos pela LC 123/06.

5.3.8. Declaração de que a licitante não esteja impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea ficando obrigada a comunicar sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público;

5.3.9. Declaração da licitante de que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades da execução dos serviços e que possuem conhecimento das dificuldades e dimensionamento dos dados não fornecidos pela Prefeitura Municipal, a não verificação dessas dificuldades não podem ser avocadas, no desenrolar dos trabalhos, como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

6.1. A proposta deverá ser entregue no envelope próprio, com observância dos seguintes requisitos:

- a) Ser elaborada em papel timbrado da empresa, por meio mecânico, contendo o carimbo do CNPJ em todas as folhas, escrita em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Caso o nº do CNPJ já conste no timbre da empresa, será dispensável o referido carimbo do CNPJ;
- b) Ter todas as folhas rubricadas pelo responsável pela empresa, devendo a última folha ser assinada e constar o nome completo do responsável, seu RG e seu CPF;
- c) Constar prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;
- d) As propostas deverão apresentar o **VALOR GLOBAL POR LOTE**, expresso em reais, em algarismo e por extenso, devendo neste preço estar computado todos os encargos e materiais incidentes no custo do serviço, conforme Anexo I.
- e) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes, e abrangem todos os tributos (impostos; taxas; emolumentos; contribuições fiscais e trabalhistas), sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional, quando devido a erro ou má interpretação de parte da Licitante;
- f) A empresa licitante deverá apresentar anexa a proposta a planilha de preços, onde expresse todos os custos necessários para a execução dos serviços licitados,





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



conforme descritos no Anexo I. A empresa que não apresentar a planilha será desclassificada.

- g) Constar o nome e o cargo da pessoa responsável pela assinatura do contrato com o nº. da carteira de identidade e CPF.
- h) A apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital.
- i) Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste Edital será desclassificada.
- j) A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à Comissão, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Abertas, lidas e rubricadas as propostas, a Comissão poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente.

7.2. As propostas serão julgadas por **PREÇO GLOBAL POR LOTE**, sendo vencedora a proposta da empresa que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para o objeto da licitação, apurado e apresentado conforme planilha constante do Anexo I deste edital, respeitado o valor máximo orçado pela Prefeitura e demais disposições para a execução do objeto deste edital.

7.3. Em caso de empate, respeitando o disposto no Parágrafo 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita por sorteio, em ato público, mediante convocação de todas as licitantes.

7.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (artigo 44, Lei Complementar 123/2006 e art. 34, Lei 11.488/2007).

7.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.5. Para efeito do disposto no subitem 7.4 deste Edital (artigo 44, Lei Complementar 123/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º, do art. 44, da Lei Complementar 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º, do art. 44, da Lei Complementar 123 retro mencionadas, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.5 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.7. A condição prevista no subitem 7.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por micro empresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**

TRANSPARENCIA E PARTICIPACAO POPULAR

7.8. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, sejam conflitantes com os termos deste Edital, e seus anexos, bem como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

7.9. Poderá ser exigida das licitantes que apresentarem preços reduzidos, informações suplementares que comprovadamente evidenciem a exequibilidade das propostas, sem prejuízo de promoção de diligência ou outro ato necessário a sua comprovação.

7.10. As propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado serão desclassificadas.

7.10.1. São consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento do Município,
- b) Valor do orçamento básico do Município,

7.11. Dos licitantes classificados na forma da alínea “a” do subitem 7.10.1 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere às alíneas “a” e “b” acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante da alínea “a” acima e o valor da correspondente proposta.

7.12. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, ofertas de redução de preço sobre a menor proposta ou mais de uma oferta.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão executados no município de Serra do Ramalho, conforme indicado no Anexo I, após emissão de ordem de serviço pela Prefeitura;

8.2. O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato e conclusão prevista até 90 (Noventa) dias, após sua contratação, devendo ser observado os anexos do presente Edital;

8.3. A Adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através de Contrato (Anexo VI), assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital e pela Legislação aplicável à espécie, em especial, a Lei Nº 8.666/93, e alterações.

9. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS

9.1. Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras ou serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas no Art. 65 da Lei Federal no 8.666/93.

9.1.1. Os serviços não constantes da planilha original e que vierem a ser necessários deverão ser especificados e apresentados à PREFEITURA juntamente com as respectivas composições de preços unitários, que serão submetidos à aprovação.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Será firmado contrato (Anexo VI) com a licitante vencedora, que terá suas cláusulas e condições regidas pela Lei já citada.

10.2. A Administração convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, no prazo máximo de dez dias, a contar da data da notificação.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**

TRANSPARENCIA E PARTICIPACAO POPULAR

10.3. Caso a licitante deixe de comparecer para a assinatura do contrato no prazo máximo de dez dias a partir de sua convocação, decairá do direito à contratação.

10.4. Caso o colocado em primeiro lugar se recuse a assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, reserva-se à Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.5. Este Edital e seus anexos serão partes integrantes do Contrato, independentemente de sua transcrição;

10.6. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.2022, podendo ser prorrogado pelo Município ou a pedido da contratada e aceita pelo contratante, caso haja motivo que justifique a prorrogação nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho será correspondente ao da proposta vencedora;

11.2. O pagamento será efetuado conforme medição até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser emitida no último dia útil de cada mês, acompanhada da respectiva medição dos serviços realizados, e atestada a conformidade dos serviços pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, de acordo com as exigências contratuais.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, mediante a aplicação do disposto na legislação pertinente.

12. DA DOTAÇÃO

12.1. A despesa com a execução do objeto da presente licitação correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento Municipal vigente e vindouros, a saber:

Unidade	07.01	SEC. MUNICIPAL DE EDUC., CULTURA, DESPORTO E LAZER – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade	1.001	Const. Rest. Ampl. E Equip. da Rede de Educação Básica
Atividade	2.010	Desenvolvimento das Ações do Ensino Fundamental – Rec. Próprios
Atividade	2.010	Desenvolvimento das Ações do Ensino Fundamental – Rec. Próprios
Atividade	2.011	Gerenciamento e Manutenção de Creches
Atividade	2.013	Desenvolvimento das Ações do Ensino Infantil
Atividade	2.015	Ações de Apoio do Ensino Superior
Atividade	2.016	Apoio as Atividades Esportivas e Recreativas
Atividade	2.024	Atendimento ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
Atividade	2.072	Gestão de Programas do FNDE
Atividade	2.076	Gestão das Ações do Fundo de Cultura
Atividade	2.077	Manutenção do Conselho Municipal de Educação
Atividade	2.089	Desenvolvimento de Ações de Apoio a Cultura
Atividade	2.091	Manutenção da Oferta de Educação Escolar Indígena
Atividade	2.092	Manutenção da Biblioteca Municipal
Atividade	2.093	Implantação do Programa Segundo Tempo
Unidade	07.02	FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**

TRANSPARENCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Atividade	2.030	Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB 30%
Atividade	2.106	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 30%
Elemento	33.90.30	Material de Consumo
Elemento	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento	44.90.51	Obras e Instalações

12.2. Caso haja prorrogação do objeto desta Licitação de modo que a sua execução venha a ultrapassar o presente exercício, será feito Termo Aditivo para indicar a nova dotação orçamentária pela qual correrá a referida despesa.

13. DO REAJUSTE

13.1. O valor dos serviços objeto desta licitação será fixo e irremovível.

14. DA GARANTIA

14.1. Em conformidade com o disposto no Artigo 56 da Lei nº 8.666/93, foi dispensado à garantia.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São Obrigações da Contratante:

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- Arcar com os compromissos financeiros de acordo com o estabelecido;
- Indicar os locais para execução dos serviços com a antecedência suficiente para a mobilização das máquinas e equipamentos utilizados nos serviços;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. São Obrigações da Contratada:

- Disponibilizar no local dos serviços, em tempo hábil, de todas as máquinas e equipamentos necessários a execução dos serviços, de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho;
- Manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, observadas as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando a licitante como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.
- Manter durante a execução do contrato todas as condições da habilitação exigidas nesta licitação;
- Responsabilizar-se por eventuais danos que venham a ocorrer no curso da prestação dos serviços;
- Arcar com os custos necessários para a prestação de serviço, tais como, manutenção de máquinas e equipamentos, combustíveis, lubrificantes e demais materiais, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas;
- Permitir à contratante livre acesso às dependências, instalações, equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços;
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;
- Atender todas as solicitações da fiscalização do Município de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Município;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**17. DAS PENALIDADES**

17.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à mesma será aplicada a multa no percentual de 0,1 (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo à rescisão do Contrato.

17.1.1. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do Cronograma Físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme subitem 17.1 deste Edital.

17.1.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município, observando-se o seguinte:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher ao Município o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da comunicação.

17.1.3. A licitante vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso ao Município. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, que procederá ao seu exame.

17.1.3.1. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela autoridade superior do Município, que poderá rejeitar ou não a multa.

17.1.4. Em caso de relevação da multa, o Município se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

17.1.5. Caso a autoridade superior do Município mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

18. DA RESCISÃO

18.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos previstos no Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

19. DOS RECURSOS

19.1. Caberá recurso nos termos do Capítulo V, Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Os recursos ora tratados, para serem conhecidos, deverão ser apresentados, tempestivamente, no protocolo geral do Município, em duas vias, escritas de igual teor e forma, dirigidos a autoridade competente, com os fatos e fundamentos que baseiam o inconformismo do recorrente.

19.3. Não se conhecerá de recursos apresentados por fax, e-mail ou quaisquer outros meios eletroeletrônicos ou magnéticos de armazenamento de informações.

19.4. Na hipótese de recursos nas fases de habilitação e de julgamento das propostas, terão os mesmos efeitos suspensivos sobre o certame.

20. DO RECEBIMENTO

20.1. Os recebimentos dos serviços obedecerão ao estabelecido no Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**

TRANSPARENCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços Unitários para os serviços objeto da presente licitação é de R\$ 1.637.015,03 (Um milhão seiscentos e trinta e sete mil quinze reais e três centavos).

21.2. A Comissão ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.3. A critério da Administração, a quantidade dos serviços referentes a esta Licitação poderá ser acrescida ou diminuída, obedecidos os limites e demais condições estabelecidas no Art. 65 da Lei Federal no 8.666/93, bem como seus itens cancelados parcial ou totalmente, podendo ainda a Licitação ser revogada por interesse público ou anulada por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, em despacho fundamentado, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização às licitantes.

21.4. As dúvidas eventualmente surgidas na aplicação do presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

21.6. Todas as comunicações, relativas ao presente Edital serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou fax, na sede ou representantes dos licitantes

21.7. Cópia do presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas na sede da Prefeitura Municipal Serra do Ramalho.

21.8. Quaisquer esclarecimentos referentes a esta Licitação deverão ser obtidos diariamente das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, com a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, ou pelo telefone (77) 3620-1198.

21.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Serra do Ramalho, como sendo o competente para dirimir qualquer questão decorrente da presente licitação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Serra do Ramalho - BA, 20 de Junho de 2022.

Gilvan Ferreira Dourado
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE



SERRA DO RAMALHO
TRANSPARENCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2022

ANEXO I

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

PLANILHA

PLANILHAS E CRONOGRAMAS NO FINAL DO EDITAL





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**
TRANSPARENCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR**EDITAL DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PRÊÇOS Nº. 006/2022****ANEXO I I****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Plano de Trabalho; Especificações Técnicas; Memorial Descritivo; Projetos/Desenhos, Memorial de Cálculo: Planilha Orçamentária; Encargos Sociais; BDI; Cronograma Físico Financeiro; Composições de Preços Unitários.

(ARQUIVOS GRAVADOS EM SEPARADO)**EM MÍDIA NO FORMATO PDF****A SEREM ENTREGUES AOS LICITANTES**



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**
TRANSPARENCIA E PARTICIPACAO POPULAR**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE****EDITAL DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2022****ANEXO IV****DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ
Nº _____, sediada na..... (endereço completo), declara, sob as penas
da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório
– Tomada de Preços nº 006/2022, da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Bahia, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data _____ de _____ de 2022

Assinatura _____
Nome e número da identidade do declarante



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**DECLARAÇÃO QUE VERSA SOBRE O TRABALHO DO MENOR****EDITAL DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2022****ANEXO V****DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTERIO DO TRABALHO**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data _____ de _____ de 2022

Assinatura _____
Nome e número da identidade do declarante





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**

TRANSPARENCIA E PARTICIPACAO POPULAR

EDITAL DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2022****ANEXO VI****MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA**, com CNPJ nº 16.417.784/0001-98, situada na Rua Acre, s/nº - Centro – Serra do Ramalho – Ba, neste ato representado pela Exma. Sr. ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal, portadora do CPF nº. 026.881.125-38, residente na Rua Goiás, nº 16 – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME - CNPJ nº 29.919.066/0001-61**, com endereço na Rua Acre, s/nº - Centro – Serra do Ramalho - Bahia, representado por seu Gestor o Senhor Jean Carlos Ferreira Dourado, portador do RG nº 0956171249 SSP/BA e CPF nº 961.369.015-87, de agora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, situada à, inscrita no CNPJ nº, daqui por diante denominada s CONTRATADA, representada neste ato por, portador(a) da Carteira de Identidade n.º. e do CPF nº....., residente e domiciliado(a) àem têm entre si ajustado um contrato sob as seguintes cláusulas, condições e obrigações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui a Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de Construção de Muros em diversas Escolas do Município de Serra do Ramalho/Ba, conforme descrito nos Anexos do Edital de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 006/2022.

Parágrafo Único - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o processo de Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 006/2022 e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São Obrigações da Contratante:

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- Arcar com os compromissos financeiros de acordo com o estabelecido;
- Indicar os locais para execução dos serviços com a antecedência suficiente para a mobilização das máquinas e equipamentos utilizados nos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

- Disponer no local dos serviços, em tempo hábil, de todas as máquinas e equipamentos necessários a execução dos serviços, de acordo a solicitação da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho;
- Manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, observadas as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando a licitante como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



- c) Manter durante a execução do contrato todas as condições da habilitação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos que venham a ocorrer no curso da prestação dos serviços;
- e) Arcar com os custos necessários para a prestação de serviço, tais como, manutenção de máquinas e equipamentos, combustíveis, lubrificantes e demais materiais, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas;
- f) Permitir à contratante livre acesso às dependências, instalações, equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços;
- g) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;
- h) Atender todas as solicitações da fiscalização do Município de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- i) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Município;

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no município de Serra do Ramalho, após emissão de ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho.

Parágrafo Primeiro - O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, e conclusão prevista até 31.12.2022, ou em 60 (sessenta) dias, devendo ser observado os anexos do Edital de Tomada de Preços 006/2022.

Parágrafo Segundo - Será permitida a subcontratação parcial de serviços, desde que o subcontratado atenda aos requisitos de qualidade exigidos da contratada, e mediante aprovação do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$.....(.....),

Parágrafo Primeiro - Os preços unitários das obras e serviços que vierem a ser necessários e porventura não constarem da planilha de preços deste contrato, mas considerados necessários, serão obtidos mediante acordo entre o contratante e a contratada, conforme Art. 65 parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – As obras ou serviços extras não previstos na proposta e que exijam alterações necessárias à sua execução, só serão pagos quando previamente autorizados pela contratante, após análise e aprovação de orçamento discriminativo apresentado pela contratada, com base nos elementos primários contidos na proposta de preços ou acordo firmado entre as partes, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - As obras ou serviços mencionados nesta Cláusula somente poderão ser executados após aprovação, por escrito, da Contratante.

Parágrafo Quarto – Os preços apontados na cláusula quinta, 60% (sessenta por cento) do valor é para o custeio de insumos, material e outras despesas e 40% (quarenta por cento) será de despesa com serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

A despesa com a execução do objeto do presente Contrato correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento Municipal vigente e vindouros, a saber:

Unidade	07.01	SEC. MUNICIPAL DE EDUC., CULTURA, DESPORTO E LAZER – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade	1.001	Const. Rest. Ampl. E Equip. da Rede de Educação Básica
Atividade	2.010	Desenvolvimento das Ações do Ensino Fundamental – Rec. Próprios
Atividade	2.010	Desenvolvimento das Ações do Ensino Fundamental – Rec. Próprios
Atividade	2.011	Gerenciamento e Manutenção de Creches





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**

TRANSPARENCIA E PARTICIPACAO POPULAR

Atividade	2.013	Desenvolvimento das Ações do Ensino Infantil
Atividade	2.015	Ações de Apoio do Ensino Superior
Atividade	2.016	Apoio as Atividades Esportivas e Recreativas
Atividade	2.024	Atendimento ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
Atividade	2.072	Gestão de Programas do FNDE
Atividade	2.076	Gestão das Ações do Fundo de Cultura
Atividade	2.077	Manutenção do Conselho Municipal de Educação
Atividade	2.089	Desenvolvimento de Ações de Apoio a Cultura
Atividade	2.091	Manutenção da Oferta de Educação Escolar Indígena
Atividade	2.092	Manutenção da Biblioteca Municipal
Atividade	2.093	Implantação do Programa Segundo Tempo
Unidade	07.02	FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB
Atividade	2.030	Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB 30%
Atividade	2.106	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 30%
Elemento	33.90.30	Material de Consumo
Elemento	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento	44.90.51	Obras e Instalações

Parágrafo Único - Caso haja prorrogação no presente contrato de modo que a sua execução venha a ultrapassar o presente exercício, será feito Termo Aditivo para indicar a nova dotação orçamentária pela qual correrá a referida despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme medição até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser emitida no último dia útil de cada mês, acompanhada da respectiva medição dos serviços realizados, e atestada a conformidade dos serviços pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, de acordo com as exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

Parágrafo Segundo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, mediante a aplicação do disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor dos serviços objeto deste contrato será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.2022 podendo ser prorrogado pelo Município ou a pedido da contratada e aceita pelo contratante, caso haja motivo que justifique a prorrogação nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Em conformidade com o disposto no Artigo 56 da Lei nº 8.666/93, foi dispensado a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplemento por parte da contratada, de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, à mesma será aplicada a multa no percentual de 0,1 (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo à rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme descrito nesta cláusula.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**

TRANSPARENCIA E PARTICIPACAO POPULAR

Parágrafo Segundo - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município observando-se o seguinte:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher ao Município valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da comunicação.

Parágrafo Terceiro - A contratada terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso ao Município. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, que procederá ao seu exame.

Parágrafo Quarto - Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela autoridade superior do Município, que poderá rejeitar ou não a multa.

Parágrafo Quinto - Em caso de relevação da multa, o Município se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

Parágrafo Sexto - Caso a autoridade superior do Município mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos previstos no Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços objeto deste contrato obedecerão ao estabelecido no Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Eleger-se-á o foro deste município, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03(Três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Serra do Ramalho - Bahia,de.....de 2022

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO

Eli Carlos dos Anjos Santos

CONTRATANTE**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Jean Carlos Ferreira Dourado

CONTRATANTE



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**
TRANSPARENCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

CONTRATADO_____
Testemunha

RG:

Testemunha

RG:

O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Procurador Jurídico



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**

TRANSPARENCIA E PARTICIPACAO POPULAR

**ANEXO VII
GUIA DE RETIRADA DE EDITAL**

	GUIA DE RETIRADA DE EDITAL	EDITAL N.º 006/2022 (TOMADA DE PREÇOS)	
		ELABORADO PELA CPL	
Documentos Constitutivos			
<p>EDITAL Nº. 006/2022 Acompanham este Edital os seguintes Anexos: Anexo I – Planilha Orçamentária; Anexo II – Cronograma Físico Financeiro; Anexo III – Especificações Técnicas e Memorial Descritivo(<u>ARQUIVOS GRAVADOS EM SEPARADO</u>); Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Anexo V – Modelo de Declaração que Versa Sobre o Trabalho do Menor Anexo VI – Minuta do Contrato Anexo VII – Guia de Retirada do Edital Anexo VIII – Modelo de Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Anexo IX – Modelo de Declaração de Visita que conhece os Locais das Obras/Serviços</p>			
<p>OBJETO: Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de Construção de Muro em diversas Escolas do Município de Serra do Ramalho/Ba.</p>			
Dados para correspondência informados pela licitante			
EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:		CEP:	
TELEFONE:		WhatsApp:	
CNPJ:	E-mail:		
<p>Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o edital.</p>			
<p>Pela licitante:</p>			
<p>_____</p>			
<p>Assinatura</p>			
<p>DATA: ____/____/____.</p>			





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022**

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(modelo)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

À

PREFEITURA DE SERRA DO RAMALHO - BAHIA

REF. TOMADA DE PREÇOS nº _____

A empresa....., com sede na, nº, C.N.P.J. nº, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de.....(microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Assinatura do Responsável pela Empresa
 (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Local e data



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**

TRANSPARENCIA E PARTICIPACAO POPULAR

ANEXO IX**(MODELO DE DECLARAÇÃO PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 2.12)**

A _____ Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que visitou o local onde serão executadas os serviços e fornecimentos, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras.

Cidade, data

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

OU

A _____ Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que conhece os locais das obras e suas circunvizinhanças, que se inteirou das mesmas, avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.


Cidade, data

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



OBRA: EXECUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO		LOCALIDADE: Em diversas escolas do Município		MUNICÍPIO: SERRA DO RAMALHO / BA		DATA-BASE: 02/2022		BDI: 24,45%		REV. 00		 SERRA DO RAMALHO <small>TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR</small>	
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA													
ITEM	FUNTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QNTD	CUSTO UNIT S/ BDI	CUSTO UNIT C/ BDI	CUSTO TOTAL S/ BDI	CUSTO TOTAL C/ BDI				
1.0			MOVIMENTO DE TERRA					R\$ 8.685,88	R\$ 10.809,58				
1.1	SINAPI	93358	Escavação manual de vala em solo de 1ª categoria (profundidade: até 1,30 m)	M3	126,12	R\$ 68,87	R\$ 85,71	R\$ 8.685,88	R\$ 10.809,58				
2.0			INFRAESTRUTURA					R\$ 131.707,21	R\$ 163.909,63				
2.1	SINAPI	96620	Lastro de concreto magro	M3	5,04	R\$ 578,17	R\$ 719,53	R\$ 2.913,98	R\$ 3.626,44				
2.2	ORSE	140	Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações	KG	3.985,56	R\$ 13,88	R\$ 17,27	R\$ 55.319,57	R\$ 68.845,21				
2.3	SINAPI	92873	Transporte, lançamento, adensamento do concreto em fundação	M3	75,60	R\$ 189,33	R\$ 235,62	R\$ 14.313,35	R\$ 17.812,96				
2.4	SINAPI	94963	Concreto estrutural virado em obra, 15 Mpa	M3	75,60	R\$ 414,55	R\$ 515,91	R\$ 31.339,98	R\$ 39.002,61				
2.5	SINAPI	96536	Fôrma de madeira serrada para fundação	M2	336,36	R\$ 82,71	R\$ 102,93	R\$ 27.820,34	R\$ 34.622,41				
3.0			SUPERESTRUTURA					R\$ 615.129,35	R\$ 765.528,48				
3.1	ORSE	140	Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações	KG	7.834,44	R\$ 13,88	R\$ 17,27	R\$ 108.742,03	R\$ 135.329,45				
3.2	SINAPI	92873	Transporte, lançamento, adensamento do concreto em fundação	M3	82,32	R\$ 189,33	R\$ 235,62	R\$ 15.585,65	R\$ 19.396,34				
3.3	SINAPI	94963	Concreto estrutural virado em obra, 15 Mpa	M3	82,32	R\$ 414,55	R\$ 515,91	R\$ 34.125,76	R\$ 42.469,50				
3.4	SINAPI	92270	Fôrma de madeira serrada para superestrutura, 3x reutilização	M2	2.218,92	R\$ 205,81	R\$ 256,13	R\$ 456.675,93	R\$ 568.333,19				
4.0			PAREDES E PAINÉIS					R\$ 390.469,42	R\$ 485.939,19				
4.1	SINAPI	103328	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. af_12/2021	M2	4.792,80	R\$ 81,47	R\$ 101,39	R\$ 390.469,42	R\$ 485.939,19				
5.0			REVESTIMENTO DE PAREDES					R\$ 78.052,61	R\$ 97.136,47				
5.1	ORSE	3317	Reboco especial de parede 2cm com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia)	M2	467,28	R\$ 29,80	R\$ 37,09	R\$ 13.924,94	R\$ 17.329,59				
5.2	SINAPI	87893	Chapisco aplicado em alvenaria (sem presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo manual. af_06/2014	M2	9.585,60	R\$ 6,69	R\$ 8,33	R\$ 64.127,66	R\$ 79.806,88				
6.0			ESQUADRIAS DE FERRO					R\$ 85.065,72	R\$ 105.864,29				
6.1	ORSE	10891	Portão de abrir, 2 folhas, com quadro em tubo galvanizado 2", com barra quadrada de 3/4" na vertical e esticador redondo de 3/4", inclusive fechadura e dobradiças	M2	100,80	R\$ 457,27	R\$ 569,07	R\$ 46.092,82	R\$ 57.362,51				
6.2	ORSE	3958	Gradil de ferro em barras quadradas de aço 3/8" na vertical, espaçamento de 10 cm e duas barras chatas de 1" x 1/4", na horizontal aplicadas nas duas faces, inclusive portão	M2	236,40	R\$ 164,86	R\$ 205,17	R\$ 38.972,90	R\$ 48.501,78				
6.0			PINTURA					R\$ 6.289,59	R\$ 7.827,39				
6.1	SINAPI	88489	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. af_06/2014	M2	467,28	R\$ 13,46	R\$ 16,75	R\$ 6.289,59	R\$ 7.827,39				



OBRA: EXECUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO

LOCALIDADE: Em diversas escolas do Município

MUNICÍPIO: SERRA DO RAMALHO / BA

DATA-BASE: 02/2022

BDI: 24,45%

SINAPI/BA : 04/2022

ORSE: 04/2022

REV. 00

PREFEITURA MUNICIPAL DE


SERRA DO RAMALHO
 TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QNTD	CUSTO UNIT S/ BDI	CUSTO UNIT C/ BDI	CUSTO TOTAL S/ BDI	CUSTO TOTAL C/ BDI
TOTAL GERAL								R\$ 1.230.334,06	R\$ 1.637.015,03
								VALOR/M2	R\$ 341,56





CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04
1.0	MOVIMENTO DE TERRA	0,66%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		10.809,58	10.809,58	10.809,58	0,00	0,00	0,00
2.0	INFRA ESTRUTURA	10,00%	100,00%	50,00%	50,00%	0,00%	0,00%
		163.909,63	163.909,63	81.954,81	81.954,81	0,00	0,00
3.0	SUPERESTRUTURA	46,76%	100,00%		50,00%	50,00%	0,00%
		765.528,48	765.528,48	0,00	382.764,24	382.764,24	0,00
4.0	PAREDES E PAINÉIS	29,68%	100,00%	50,00%	50,00%	0,00%	0,00%
		485.939,19	485.939,19	242.969,59	242.969,59	0,00	0,00
5.0	REVESTIMENTO DE PAREDES	100,00%	100,00%		50,00%	50,00%	0,00%
		97.136,47	97.136,47	0,00	48.568,24	48.568,24	0,00
7.0	ESQUADRIA DE FERRO	6,47%	100,00%	0,00%		50,00%	50,00%
		105.864,29	105.864,29	0,00	0,00	52.932,15	52.932,15
8.0	PINTURA	0,48%	100,00%	0,00%	0,00%		100,00%
		7.827,39	7.827,39	0,00	0,00	0,00	7.827,39
TOTAL		100,00%	100,00%	20,51%	46,20%	30,87%	3,71%
		1.637.015,03	1.637.015,03	335.733,99	756.256,88	484.264,62	60.759,54





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SETOR DE ENGENHARIA

COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS) MÃO-DE-OBRA COM
DESONERAÇÃO

ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil	Adotado
A - Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	3,00%
B - Seguros e Garantias Contratuais	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%
C - Riscos	0,97%	1,27%	1,27%	0,97%
D - Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	0,59%
LUCRO	1º Quartil	Médio	3º Quartil	Adotado
E - Lucro Operacional	6,16%	7,40%	8,96%	6,16%
TRIBUTOS	1º Quartil	Médio	3º Quartil	Adotado
F - PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
G - COFINS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
H - ISSQN	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
I - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
BDI COM TRIBUTOS (%)	Total	28,82	32,78	37,09
		24,45		

FÓRMULA UTILIZADA:

$$BDI = \frac{(1 + AC + SG + R)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

¹ O limites adotados para os sub-itens passíveis de aceitação para o cálculo da taxa de BDI são aqueles estabelecidos no Acórdão 2622/2013 do TCU.

² Na maioria dos municípios a alíquota é de 5%; como não incide sobre materiais, equipamentos e subempreitadas, corresponde a cerca de 3% sobre o valor total da fatura.

³ O BDI adotado dentro dos limites estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013 do TCU são acatados sem necessidade de justificativas.



OBRA: EXECUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO
 LOCALIDADE: Em diversas escolas do Município
 MUNICÍPIO: SERRA DO RAMALHO / BA
 DATA-BASE: 02/2022



Memória de Cálculo

1.0 MOVIMENTO DE TERRA

1.1 Escavação manual de vala em solo de 1ª categoria (profundidade: até 2 m)

1.1.1 Sapatas

$$\frac{70,00}{210,21} \times \frac{0,30}{0,15} \times \frac{0,20}{0,20} \times \frac{1,00}{1,00} = \frac{4,20}{6,31}$$

1.1.2 Viga Baldrame

2.0 INFRAESTRUTURA

2.1 Lastro de concreto magro

$$\frac{70,00}{210,21} \times \frac{0,30}{0,15} \times \frac{0,20}{0,20} \times \frac{0,10}{0,10} = \frac{0,42}{0,42}$$

2.2 Armação Aço CA-50

2.2.1 Armação Aço CA-50 8mm - para viga baldrame

$$\frac{210,21}{210,21} \times \frac{4,00}{4,00} \times \frac{0,395}{0,395} = \frac{332,13}{332,13}$$

2.3 Transporte, lançamento, adensamento do concreto em fundação

$$\frac{4,20}{4,20} + \frac{2,10}{2,10} = \frac{6,30}{6,30}$$

2.4 Concreto estrutural virado em obra, 15 Mpa

2.4.1 Sapatas

$$\frac{70,00}{210,21} \times \frac{0,30}{0,15} \times \frac{0,20}{0,20} \times \frac{1,00}{1,00} = \frac{4,20}{4,20}$$

2.4.2 Viga Baldrame

$$\frac{210,21}{210,21} \times \frac{0,15}{0,15} \times \frac{0,20}{0,20} / \frac{3,00}{3,00} = \frac{2,10}{2,10}$$

2.5 Fôrma de madeira para fundação

2.5.2 Viga Baldrame

$$\frac{210,21}{210,21} \times \frac{0,20}{0,20} \times \frac{2,00}{2,00} / \frac{3,00}{3,00} = \frac{28,03}{28,03}$$

3.0 SUPERESTRUTURA

3.1 Armação Aço CA-50 P/1,0m3 De Concreto

3.1.1 Armação Aço CA-50 8mm - para pilares

$$\frac{70,00}{210,21} \times \frac{2,90}{4,00} \times \frac{4,00}{0,395} \times \frac{0,395}{1,00} = \frac{320,74}{332,13}$$

3.1.2 Armação Aço CA-50 8mm - para vigas

$$\frac{210,21}{210,21} \times \frac{4,00}{4,00} \times \frac{0,395}{0,395} \times \frac{1,00}{1,00} = \frac{332,13}{332,13}$$

3.2 Transporte, lançamento, adensamento do concreto em pilares, vigas

$$\frac{2,66}{2,66} + \frac{4,20}{4,20} = \frac{6,86}{6,86}$$

3.3 Concreto estrutural virado em obra, 15 Mpa

3.3.1 Pilares

$$\frac{70,00}{210,21} \times \frac{0,10}{0,10} \times \frac{0,20}{0,20} \times \frac{1,90}{1,90} = \frac{2,66}{2,66}$$

3.3.2 Vigas

$$\frac{210,21}{210,21} \times \frac{0,10}{0,10} \times \frac{0,20}{0,20} = \frac{4,20}{4,20}$$

3.4 Fôrma de madeira serrada para superestrutura, 3x reutilização

3.4.1 Pilares

$$\frac{70,00}{210,21} \times (\frac{0,20}{0,10} + \frac{0,40}{0,40}) \times \frac{1,90}{1,90} = \frac{79,80}{79,80}$$

3.4.2 Vigas

$$\frac{210,21}{210,21} \times (\frac{0,10}{0,10} + \frac{0,40}{0,40}) = \frac{105,11}{105,11}$$

4.0 PAREDES E PAINÉIS

4.1 Alvenaria de vedação com blocos cerâmicos furados 9x 19 x19 cm com argamassa traço 1:4

$$\frac{210,21}{210,21} \times \frac{1,90}{1,90} = \frac{399,40}{399,40}$$

5.0 REVESTIMENTO DE PAREDES

5.1 Reboco especial de parede 2cm com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia)

$$\frac{17,70}{17,70} \times \frac{1,10}{1,10} \times \frac{2,00}{2,00} = \frac{38,94}{38,94}$$

5.2 Chapisco aplicado em alvenaria (sem presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo manual. af_06/2014

$$\frac{399,40}{399,40} \times \frac{2,00}{2,00} = \frac{798,80}{798,80}$$

6.0 PINTURA

6.1 Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. af_06/2014

$$\frac{30,00}{30,00} \times \frac{2,10}{2,10} = \frac{63,00}{63,00}$$



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SETOR DE ENGENHARIA ENGENHARIA DE CUSTOS
---	---

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

CP01	Lavatório de plástico, c/ sifão plástico, válvula plástica, engate PVC e torneira plástica	und			140,64
Encargos	Lavatório de plástico, c/ sifão plástico, válvula plástica, engate PVC e torneira plástica				
Item	Descrição	Unid	Quant.	Unitário	Total
Material					
6141/SINAPI	Engate/rabicho flexivel plastico (pvc ou abs) branco 1/2 " x 30 cm	un	1,000	3,20	3,20
6153/SINAPI	Valvula em plastico branco para tanque ou lavatorio 1 ", sem unho e sem ladrao	un	1,000	2,56	2,56
6145/SINAPI	Sifao plastico tipo copo para pia americana 1.1/2 x 1.1/2 "	un	1,000	12,74	12,74
COMP01	Lavatório Plástico 4,8 Litros, Astra Lv0sc Br1 ou similar	un	1,000	44,18	44,18
982/ORSE	Fixação p/ lavatório - parafusos (deca - ref: sp-7 ou similar)	cj	1,000	4,47	4,47
2261/ORSE	Torneira plástica para lavatório 1/2", HERC 1195 ou similar	un	1,000	7,11	7,11
Sub-total do material					74,26
Mão de obra					
88267/SINAPI	Encanador ou bombeiro hidraulico com encargos complementares	H	1,750	22,05	38,59
88316/SINAPI	Servente com encargos complementares	H	1,750	15,88	27,79
Sub-total da mão de obra com encargos sociais					66,38

CP02	Recolocação de forros em regua de pvc e perfis	m2			19,10
Encargos	Recolocação de forros em regua de pvc e perfis, considerando reaproveitamento do material				
Item	Descrição	Unid	Quant.	Unitário	Total
Mão de obra					
88277/SINAPI	Montador com encargos complementares	H	0,400	31,88	12,75
88316/SINAPI	Servente com encargos complementares	H	0,400	15,88	6,35
Sub-total da mão de obra com encargos sociais					19,10





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 – Processo Adm. nº 111/2022 - **Objeto:** Contratação de Empresa para executar obras e serviços de engenharia de Pavimentação em Paralelepípedo de Vias Públicas que dão acesso ao interior do Município de Serra do Ramalho/Ba. Processo nº 59520.001644/2021-21, firmado entre o Município e a Codevasf, em conformidade com a legislação em vigor, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DE LICITAÇÃO**, tendo como vencedor do certame a empresa **ALFA TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA – CNPJ nº 27.826.038/0001-74** – Valor Global R\$ 568.011,84 (Quinhentos e sessenta e oito mil onze reais e oitenta e quatro centavos). Serra do Ramalho – Bahia, 17 de Junho de 2022. CPL – Comissão Permanente de Licitação.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 – Processo Adm. nº 084/2022 - **Objeto:** – Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de Locação de Veículos Diversos para o município de Serra do Ramalho/Ba, em conformidade com a legislação em vigor, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DE LICITAÇÃO**, tendo como vencedor do certame a empresa: **DIJAM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 20.364.007/0001-08** – Lote I: Valor global de R\$ 3.495.000,00 (Três milhões quatrocentos e noventa e cinco mil reais). Serra do Ramalho - Bahia, 18 de Maio de 2022. Comissão Permanente de Licitação.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2022.**

Em face do parecer da Procuradoria Jurídica quanto ao Processo Licitatório em epigrafe, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, **Homologo e Adjudico**, autorizando a contratação e emissão do competente empenho em favor da empresa **ALFA TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA – CNPJ nº 27.826.038/0001-74**, que tem como objeto a Contratação de Empresa para executar obras e serviços de engenharia de Pavimentação em Paralelepípedo de Vias Públicas que dão acesso ao interior do Município de Serra do Ramalho/Ba. Processo nº 59520.001644/2021-21, firmado entre o Município e a Codevasf, com um valor global de R\$ 568.011,84 (Quinhentos e sessenta e oito mil onze reais e oitenta e quatro centavos).

Serra do Ramalho – BA, 17 de Junho de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação n.º 044/2022 – Processo Administrativo n.º 104/2022 – Contratante: Município de Serra do Ramalho – Bahia – CNPJ nº 16.417.784/0001-98. Contratado: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS VILAS BOAS LTDA - CNPJ nº 11.856.204/0001-45. Objeto: Contratação de Empresa em Caráter Emergencial, visando a Aquisição de Combustíveis para recuperação emergencial das estradas vicinais da zona rural do Município de Serra do Ramalho – Bahia, a serem utilizados em veículos e máquinas, para viabilizar o escoamento da produção agropecuária, conforme Convênio nº 267/2022, firmado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR e a Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho. Vigência do contrato: 31.12.2022. Dotação Orçamentária: 05-2006-11-2060-2061-2065-2066-2067-33.90.30-339039. Valor Global: R\$ 121.350,00 (Cento e vinte e um mil trezentos e cinquenta reais). Base Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para o objeto mencionado. Serra do Ramalho – Bahia, 02.05.2022. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022****PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022**

Em face do parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica do Município ao Processo de **Dispensa de Licitação nº 044/2021**, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, **Homologo** o resultado apresentado e **Adjudico** em favor da empresa **COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS VILAS BOAS LTDA - CNPJ nº 11.856.204/0001-45**, autorizando a contratação e emissão do competente empenho, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Serra do Ramalho - BA, 02 de Maio de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022**

Analisando o processo licitatório em epigrafe, delibero pela adjudicação do objeto licitado em favor da seguinte empresa: **DIJAM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** – CNPJ nº **20.364.007/0001-08**, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais.

Serra do Ramalho - BA, 18 de Maio de 2022.

Paulo Vicente de Oliveira
Pregoeiro





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 379/2022**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 111/2022 – Tomada de Preços nº 004/2022 – Contrato nº 379/2022 - Objeto: Contratação de Empresa para executar obras e serviços de engenharia de Pavimentação em Paralelepípedo de Vias Públicas que dão acesso ao interior do Município de Serra do Ramalho/Ba. Processo nº 59520.001644/2021-21, firmado entre o Município e a Codevasf - **Contratante:** Município de Serra do Ramalho - BA - CNPJ nº 16.417.784/0001-98 – **Contratado:** **ALFA TRANSPORTE E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO ETERRAPLENAGEM LTDA – CNPJ nº 27.826.038/0001-74** – Valor global: R\$ 568.011,84 (Quinhentos e sessenta e oito mil onze reais e oitenta e quatro centavos) – Dotação Orçamentária: 05-2005-2006-11-1014-2060-2061-2065-339039-339030-449051 – Data da assinatura 20/06/2022 – Vigência 31/12/2022. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 775/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2021**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO** e a empresa **SINCROM REFORMAS E OBRAS LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME - CNPJ nº 29.919.066/0001-61**, com endereço na Rua Acre, s/nº - Centro – Serra do Ramalho - Bahia, representado por seu Gestor a Senhora Luciana Silva Oliveira, portadora do RG nº 0875446361 SSP/BA e CPF nº 001.499.965-00, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **SINCROM REFORMAS E OBRAS LTDA**, situada à Rua Genésio Moreira, nº 47 – sala 01, Bairro Alcides Dourado - Município de Paratinga - Bahia, inscrita no CNPJ nº 19.803.834/0001-63, daqui por diante denominada s **CONTRATADO**, representado neste ato por Siandro de Souza Bezerra, portador da cédula de identidade nº 819590959 SSP/BA e CPF nº 275.179.668-04, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **775/2021**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para um período de 12 (doze) meses, e que seu contrato ainda não atingiu o prazo máximo estipulado no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que seu Contrato nº **775/2021**, que foi aditivado com prazo de validade até 31.12.2022, conforme Termo Aditivo nº 276/2021;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 775/2021**, cujo objeto é a Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de Reformas de Unidades Escolar do município de Serra do Ramalho/Ba, conforme Processo de Licitação Tomada de Preços n.º 003/2021, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato ora aditivado acrescentando os serviços a serem executados aos valores do contrato do processo de licitação Tomada de Preços n.º 003/2021, no valor estimado de R\$ 860.576,27 (oitocentos e sessenta mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), passando-se o contrato para um valor estimado global de R\$ 1.062.811,69 (Um milhão sessenta e dois mil oitocentos e onze reais e sessenta e nove centavos), acrescentando 23,49% (vinte e três e quarenta e nove por cento), conforme planilhas de acréscimo dos serviços.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 01 de Junho de 2022.

MUNICIPIO DE SERRA DO RAMALHO

Eli Carlos dos Anjos Santos

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME

Jean Carlos Ferreira Dourado

CONTRATANTE

SINCROM REFORMAS E OBRAS LTDA

Siandro de Souza Bezerra

CONTRATADO

 Testemunha
 RG:

 Testemunha
 RG:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8D48-8894-B10A-66C2-B99D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8D48-8894-B10A-66C2-B99D



Hash do Documento

f6f8c9936ead0589d60031422a567261a7693773ef36e911f76ce4d8e88de413

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/06/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/06/2022 18:52 UTC-03:00